PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Mai-2016-15:53-02591-1/2

MENSAGEM Nº 63/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná em 12 de maio de 2016.

Augustinho Zucchi
Prefeito

Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 83/2016

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2017, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
VII. programas e Fundos.

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

SEÇÃO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2017, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2012-STN.Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e
h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2017, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,

V. À concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta; e,

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2017 fica estabelecido o montante de R$ 330.043.650,18 (trezentos e trinta milhões quarenta e três mil seiscentos e cinquenta reais e dezoito centavos) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no mesmo elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2016, (base de correção relativa a 30 de junho de 2016).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2016.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2016.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2017 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;

V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;

VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de setembro do presente exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2017, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 20. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramentos de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal próprio, destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 22. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 23. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idoso, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Art. 25. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) Serviço e principal da dívida;
c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;
e) Precatórios judiciais;

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 30. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 32. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 34. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 35. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2017 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 36. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 37. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no *caput,* até o dia 10 de dezembro de 2017, os recursos de Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do artigo 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 38, não compondo este montante, porém, o percentual previsto naquele artigo.

Art. 38. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 39. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 40. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada às normas que disciplinam a matéria.

Art. 41. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 42. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

CAPÍTULO VII

POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 43. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 44. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos, poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	780.000,00	780.000,00
0.002.000-Amortização da Dívida interna	9.400.000,00	9.400.000,00
0.003.000-Encargos Especiais	2.794.400,00	2.794.400,00
1.001.000-Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	4.286.000,00	4.286.000,00
1.002.000-Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	969.146,00	969.146,00
1.003.000-Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	710.000,00	710.000,00
1.006.000-Construir galerias pluviais	230.000,00	230.000,00
1.007.000-Construção de pontos de ônibus	784.000,00	784.000,00
1.025.000-Fomento a Industrialização	2.240.000,00	2.240.000,00
1.032.000-Aquisição de veículos e equipamentos	100.000,00	100.000,00
1.033.000-Melhoria das Estradas Rurais, pavimentação com pedras irregulares e/ou cascalhamento.	1.320.000,00	1.320.000,00
1.035.000-Implantação e Manutenção do Cemitério Municipal	195.610,00	195.610,00
1.036.000-Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes	138.000,00	138.000,00
1.038.000-Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	921.000,00	921.000,00
1.041.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares	665.500,00	665.500,00
1.042.000-Adquirir veículos para o Transporte Escolar e SMECEL	482.000,00	482.000,00
1.047.000-Construção do Museu Regional	50.000,00	50.000,00
1.050.000-Construir, reformar, ampliar Complexos Esportivos	890.000,00	890.000,00
1.054.000-Aquisição de veículos para o FMS	117.610,00	117.610,00
1.070.000-Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúd	251.790,00	251.790,00
1.078.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	302.500,00	302.500,00
1.088.000-Incentivo a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco	230.000,00	230.000,00
1.095.000-Construção do Barracão do Disque Solidariedade	5.500,00	5.500,00
1.097.000-FMH - Fundo Municipal de Habitação	601.000,00	601.000,00
1.102.000-Construção do Paço Municipal	2.399.917,54	2.399.917,54
1.104.000-Construção do Centro de Convivência do Idoso	6.655,00	6.655,00
1.105.000-Construção do CREAS	6.655,00	6.655,00
1.113.000-Pavimentação e Conservação de vias urbanas de São Roque do Chopim	150.000,00	150.000,00
1.115.000-Construção Ginásio Poliesportivo Bairro São Francisco	100.000,00	100.000,00
1.116.000-Construção Ginásio Poliesportivo Bairro Bonato	100.000,00	100.000,00
1.117.000-Construção do Centro do Artesanato	100.000,00	100.000,00
1.119.000-Construção de unidades habitacionais em São Roque do Chopim	150.000,00	150.000,00
1.120.000-Construção de Barrações Industriais	500.000,00	500.000,00
1.121.000-Desenvolver Projeto de Cobertura da Rua Goianases em frente a Feira do Produtor	15.000,00	15.000,00
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	1.865.300,00	1.865.300,00
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	1.982.731,00	1.982.731,00
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	301.912,21	301.912,21
2.005.000-Manutenção das atividades do Controle Interno	220.750,00	220.750,00
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	136.700,00	136.700,00
2.007.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento	267.396,00	267.396,00
2.010.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	525.775,00	525.775,00
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	1.187.000,00	1.187.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls 10

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.013.000-Custear Inativos e Pensionistas	1.947.000,00	1.947.000,00
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	270.071,00	270.071,00
2.015.000-Manutenção da Coordenadoria de Compras e Licitações	911.000,00	911.000,00
2.016.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Tesouraria	501.000,00	501.000,00
2.018.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	862.275,00	862.275,00
2.019.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	2.166.000,00	2.166.000,00
2.020.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	237.396,00	237.396,00
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	6.287.300,00	6.287.300,00
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	4.593.000,00	4.593.000,00
2.023.000-Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	4.412.900,00	4.412.900,00
2.024.000-Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	2.424.500,00	2.424.500,00
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e Implantação do SIG	200.000,00	200.000,00
2.029.000-Manter Aeroporto	280.000,00	280.000,00
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	400.000,00	400.000,00
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	2.643.700,00	2.643.700,00
2.033.000-Programa de Educação de Trânsito	120.000,00	120.000,00
2.034.000-Monitoramento e monitores de trânsito	346.000,00	346.000,00
2.035.000-Manutenção das atividades do gabinete da Secretária de Ação Social e Cidadania	251.596,00	251.596,00
2.040.000-Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	1.611.500,00	1.611.500,00
2.046.000-Manutenção das atividades da marcenaria	641.881,00	641.881,00
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico	228.096,00	228.096,00
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	476.317,00	476.317,00
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	423.000,00	423.000,00
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	217.000,00	217.000,00
2.052.000-Capacitar trabalhadores	426.000,00	426.000,00
2.053.000-Apoiar e desenvolver programas no Setor Têxtil	60.500,00	60.500,00
2.054.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	856.000,00	856.000,00
2.058.000-Implantar e manter o Fundo de Desenvolvimento	10.000,00	10.000,00
2.062.000-Apoiar projetos que atendam ao turismo	186.000,00	186.000,00
2.063.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Turismo	330.000,00	330.000,00
2.064.000-Implantar e manter Conselho Municipal de Turismo	36.520,00	36.520,00
2.065.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Agricultura	221.596,00	221.596,00
2.066.000-Programa Mulheres Rurais	96.000,00	96.000,00
2.068.000-Programa Bovinocultura de Leite	2.000.000,00	2.000.000,00
2.070.000-Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	3.075.000,00	3.075.000,00
2.071.000-Apoio ao desenvolvimento de Agroindústria, Mercado do Produtor e Cooperativas da Agricultura Famili	192.000,00	192.000,00
2.073.000-Manutenção das atividades do Interior	3.727.000,00	3.727.000,00
2.074.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	214.920,00	214.920,00
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	2.348.500,00	2.348.500,00
2.077.000-Implementação e recuperação de áreas degradadas e Restauração de áreas de preservação permanente APP	187.000,00	187.000,00
2.078.000-Promover e apoiar atividades de educação ambiental, incentivar e apoiar o reflorestamento e implanta	91.000,00	91.000,00
2.079.000-Arborização urbana, conservação de trevos, praças, parques e jardins	944.230,00	944.230,00

Visto Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.081.000-Manutenção do Viveiro Municipal e Promover e incentivar a preservação de árvores multisseculares.	223.450,00	223.450,00
2.082.000-Implantação e manutenção de parques ambientais	78.000,00	78.000,00
2.084.000-Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo, Construir, planejar e implanta	9.820.157,00	9.820.157,00
2.085.000-Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos	470.000,00	470.000,00
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção de sede propria.	290.924,47	290.924,47
2.087.000-Administração Distrital	270.000,00	270.000,00
2.089.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação e Cultura	220.716,00	220.716,00
2.090.000-Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais.	2.371.000,00	2.371.000,00
2.091.000-Desenvolver e Manter o Projeto Família na Escola	42.200,00	42.200,00
2.092.000-Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos p/ es	845.000,00	845.000,00
2.094.000-Manter o Conselho Municipal de Educação	14.000,00	14.000,00
2.095.000-Manutenção dos Centros de Educação Infantil	3.251.800,00	3.251.800,00
2.096.000-Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	3.932.000,00	3.932.000,00
2.097.000-Manutenção da Educação Integral	362.000,00	362.000,00
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	32.400.000,00	32.400.000,00
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	7.954.000,00	7.954.000,00
2.100.000-Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	48.400,00	48.400,00
2.103.000-Difusão Cultural	280.000,00	280.000,00
2.105.000-Adquirir livros, periódicos, videos, veiculos e equipamentos.	132.000,00	132.000,00
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	1.103.000,00	1.103.000,00
2.113.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	250.716,00	250.716,00
2.114.000-Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UB's - Un	7.068.408,00	7.068.408,00
2.115.000-Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	384.200,00	384.200,00
2.116.000-Manter o Conselho Municipal de Saúde	59.000,00	59.000,00
2.117.000-Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria	2.047.445,00	2.047.445,00
2.118.000-Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	760.300,00	760.300,00
2.121.000-Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	282.172,00	282.172,00
2.122.000-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	2.523.000,00	2.523.000,00
2.123.000-Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	990.000,00	990.000,00
2.124.000-Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	462.000,00	462.000,00
2.125.000-Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	8.815.000,00	8.815.000,00
2.126.000-Manutenção das atividades de serviços de terceiros de hospedagem	368.551,00	368.551,00
2.127.000-Manutenção dos serviços de reabilitação fisica e motora	1.481.000,00	1.481.000,00
2.128.000-Manutenção dos serviços de diagnóstico por imagem e outros - SADT (Chamamento Público)	1.640.000,00	1.640.000,00
2.129.000-Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	3.393.150,00	3.393.150,00
2.130.000-Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Próprio	1.232.620,00	1.232.620,00
2.131.000-Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	2.006.421,00	2.006.421,00
2.132.000-Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e campanhas de imunização	1.795.758,00	1.795.758,00
2.133.000-Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores	3.399.600,00	3.399.600,00
2.136.000-Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	3.017.300,00	3.017.300,00
2.137.000-Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	173.000,00	173.000,00
2.141.000-Criar e manter a TV Câmara	484.600,00	484.600,00

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 069078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto Fls 12

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.142.000-Manutenção dos Serviços do CDAS	180.554,00	180.554,00
2.143.000-Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo	200.000,00	200.000,00
2.146.000-Atleta Talento	132.000,00	132.000,00
2.149.000-Programa de Orientação e Implantação de Sistemas de Tratamento de Esgotos domiciliares em residência	36.000,00	36.000,00
2.153.000-Controle da qualidade das Águas das fontes e nascentes para o abastecimento de residências rurais.	1,00	1,00
2.154.000-Manutenção do Patrimonio Historico do Município	18.000,00	18.000,00
2.158.000-Manter o Conselho de Entorpecentes	24.000,00	24.000,00
2.162.000-Incentivo a eventos/datas comemorativas nas Escolas	84.200,00	84.200,00
2.176.000-Manutencao da Educacao Infantil	6.487.000,00	6.487.000,00
2.177.000-Manutencao das Atividades do Ensino Superior	750.000,00	750.000,00
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	19.965,00	19.965,00
2.180.000-Manutencao das Atividades de Datas Comemorativas	1.780.000,00	1.780.000,00
2.181.000-Manutencao do terminal rodoviario Jose Cattani	456.400,00	456.400,00
2.187.000-Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Família	291.200,00	291.200,00
2.188.000-Manutenção de campos de futebol e Quadras Esportivas	271.613,00	271.613,00
2.196.000-Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	231.000,00	231.000,00
2.198.000-Aquisição de Insumos de Alto Custo, não Contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	798.600,00	798.600,00
2.199.000-Manutenção do Conselho Tutelar	512.200,00	512.200,00
2.200.000-Manutenção da Qualificação da Gestão Suas - IGD SUAS	30.500,00	30.500,00
2.201.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	19.965,00	19.965,00
2.202.000-Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social	4.578.450,00	4.578.450,00
2.204.000-Manutenção da Coordenadoria de Habitação	60.000,00	60.000,00
2.207.000-Manter atividades esportivas adaptadas	236.500,00	236.500,00
2.208.000-Manutenção do CRAS - Proteção Social Básica	1.659.400,00	1.659.400,00
2.209.000-Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	744.620,00	744.620,00
2.210.000-Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - Ciruspar	4.295.300,00	4.295.300,00
2.211.000-Manutenção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher	19.500,00	19.500,00
2.212.000-Consórcio Publico Intermunicipal - Portal do Pinhão	72.000,00	72.000,00
2.213.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	19.500,00	19.500,00
2.215.000-Manutenção das atividades do Departamento de Planejamento Estratégico	342.200,00	342.200,00
2.216.000-Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	7.741.000,00	7.741.000,00
2.219.000-Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	780.000,00	780.000,00
2.221.000-Destinar recursos para atletas que irão representar o Município em jogos oficiais	360.000,00	360.000,00
2.222.000-Implantação do PROBEM	195.000,00	195.000,00
2.224.000-Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude	3.387.100,00	3.387.100,00
2.225.000-Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part.de Jogos Oficiais	1.112.445,00	1.112.445,00
2.226.000-Promoção de Esporte Amador em Diversas Modalidades	266.200,00	266.200,00
2.227.000-Manutenção das Atividades do Gabinete	286.596,00	286.596,00
2.235.000-Manuteção das Atividades da Divisão de Patrimônio	261.000,00	261.000,00
2.236.000-Manutenção das publicações oficiais	302.000,00	302.000,00
2.237.000-Manutenção das atividades da Procuradoria	1.305.500,00	1.305.500,00
2.238.000-Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	2.391.510,00	2.391.510,00

Dados Enviados ao Legislativo

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port. 168/2015 de 08/04/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.239.000-Manutenção do Departamento de Programas e Metas	180.580,00	180.580,00
2.240.000-Manutenção das atividades do secretário de Esportes	231.536,00	231.536,00
2.241.000-Manutenção das atividades do Dpto Administrativo e Financeiro	676.550,00	676.550,00
2.243.000-Manutenção do Dep de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	1.089.100,00	1.089.100,00
2.245.000-SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	123.420,00	123.420,00
2.248.000-Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial - SUAS	156.300,00	156.300,00
2.250.000-Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos - SUAS - PSE	65.200,00	65.200,00
2.251.000-SUAS - PSE - Serviços de acolhimento (Lar dos Idosos São Vicente de Paula Piso Alta Complexidade I	60.800,00	60.800,00
2.252.000-Reformulação, ampliação e manutenção estratégia saúde da família - ESF	7.568.860,00	7.568.860,00
2.254.000-Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	4.164.200,00	4.164.200,00
2.258.000-Realização de Exames laboratoriais e cirurgias eletivas	1.000.000,00	1.000.000,00
2.259.000-Implantação de ações de segurança alimentar e nutricional	11.000,00	11.000,00
2.260.000-Criação da Biblioteca Itinerante e Caminhão da Cultura	36.000,00	36.000,00
2.263.000-Incentivo à Cooperativa de artesanato de Pato Branco e Associação Pato-branquense do Artesão	30.000,00	30.000,00
2.264.000-Promover e incentivar o Programa Consórcio de Escritores	12.000,00	12.000,00
2.269.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.034.900,00	1.034.900,00
2.270.000-Projeto Mulher	48.400,00	48.400,00
2.272.000-Apoio a Semana do Escoteiro	20.000,00	20.000,00
2.273.000-PRODEAGRI	1.100.000,00	1.100.000,00
2.274.000-PRODECOM	800.000,00	800.000,00
2.275.000-Incentivo a Implantação e Ampliação de Industricas e Unidades Agroindustriais	484.000,00	484.000,00
2.276.000-Manutenção do Ensino Fundamental	7.755.000,00	7.755.000,00
2.277.000-Manter e Desenvolver os Projetos Educativos Complementares	66.400,00	66.400,00
2.278.000-Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	16.244.550,00	16.244.550,00
2.279.000-Manutenção dos Serviços do CAPS	1.767.000,00	1.767.000,00
2.280.000-Manutenção Dos Serviços Credenciados, Contratos e Conveniados	44.033.000,96	44.033.000,96
2.281.000-Manutenção do Centro Dia Genoefa Viganó	38.000,00	38.000,00
2.282.000-Manutenção das Conferencias Municipais	24.000,00	24.000,00
2.283.000-Benefícios Eventuais	652.000,00	652.000,00
2.284.000-Componentes para Qualificação da Gestão - Bolsa Familia - IGDPBF	143.800,00	143.800,00
2.285.000-Implantação e Controle de Zoonoses	224.000,00	224.000,00
2.288.000-Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar	50.000,00	50.000,00
2.289.000-Programa Prevenção da Violencia nas Escolas	90.000,00	90.000,00
2.290.000-Manter o Programa Municipal Fundo de Gestão	500.000,00	500.000,00
2.291.000-Prêmio de Redação Escolar - LITERART	40.000,00	40.000,00
2.292.000-Semana do Livro e da Comunidade dos Escritores do Município	20.000,00	20.000,00
2.293.000-Programa de Captação e Armazenamento de Aguas Pluviais	600.000,00	600.000,00
2.294.000-Apoio ao Programa Cidade do Idoso	600.000,00	600.000,00
2.295.000-Implantação de Programa Antidrogas	150.000,00	150.000,00
2.296.000-Programa Saude Vocal do Professor	10.000,00	10.000,00
2.298.000-Manutenção de Ofertas de Servicos de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	31.200,00	31.200,00
2.299.000-Manutenção das Atividades de Outras Políticas	270.000,00	270.000,00

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto Fls 11

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.300.000-Efetivação do Plano de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil	34.000,00	34.000,00
2.304.000-Apoio ao PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas	20.000,00	20.000,00
2.305.000-Construção e Manutenção do Estudio de Música	30.000,00	30.000,00
2.306.000-Construir e Manter Pista de Skate e Bicicleta	20.000,00	20.000,00
2.307.000-Abrir as Bibliotecas das Escolas Municipais à Comunidade	15.000,00	15.000,00
2.313.000-Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	410.000,00	410.000,00
2.314.000-Manutenção do Departamento de Frotas	600.000,00	600.000,00
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.140.000,00	1.140.000,00
6.003.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente	157.300,00	157.300,00
TOTAL DA LDO	330.043.650,18	330.043.650,18

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Natureza da Despesa	Valores	
	2017	Total
3.1.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	538.000,00	538.000,00
3.1.90.01.00.00.00-APOSENTADORIA DO RPPS, RESERVA REM. E REFORMA DOS MILITARES	1.633.000,00	1.633.000,00
3.1.90.03.00.00.00-PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	314.000,00	314.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	109.218.687,05	109.218.687,05
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.887.055,81	27.887.055,81
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.083.865,00	3.083.865,00
3.1.90.46.00.00.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.763.514,23	4.763.514,23
3.1.90.49.00.00.00-AUXÍLIO-TRANSPORTE	2.335.100,00	2.335.100,00
3.1.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	133.000,00	133.000,00
3.2.90.21.00.00.00-JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.750.000,00	3.750.000,00
3.3.50.41.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES	516.500,00	516.500,00
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.690.850,00	1.690.850,00
3.3.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.781.000,00	3.781.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.002.024,63	1.002.024,63
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	38.240.972,57	38.240.972,57
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.545.300,00	5.545.300,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.230.275,22	2.230.275,22
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	-	-
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.002.493,00	6.002.493,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	84.719.818,99	84.719.818,99
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.061.700,00	2.061.700,00
3.3.90.49.00.00.00-AUXÍLIO-TRANSPORTE	178.000,00	178.000,00
3.3.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	133.000,00	133.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300.000,00	300.000,00
4.4.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	48.300,00	48.300,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	13.155.663,54	13.155.663,54
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.310.530,14	7.310.530,14
4.4.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.240.000,00	1.240.000,00
4.5.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	661.000,00	661.000,00
4.6.90.71.00.00.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	3.500.000,00	3.500.000,00
4.6.90.77.00.00.00-PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	530.000,00	530.000,00
4.6.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	2.400.000,00	2.400.000,00
9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.140.000,00	1.140.000,00
TOTAL DA LDO	330.043.650,18	330.043.650,18

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Câmara Mun. de P... Fls 16

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	351.938.637,18	-	351.938.637,18
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	80.228.507,04	-	80.228.507,04
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.881.200,00	-	3.881.200,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.395.200,00	-	2.395.200,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.287.000,00	-	1.287.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	254.303.325,14	-	254.303.325,14
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.643.405,00	-	8.643.405,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	457.330,00	-	457.330,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	418.600,00	-	418.600,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.730,00	-	38.730,00
Total de Receitas		**352.395.967,18**	-	**352.395.967,18**
Deduções da receita				
Restituição				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	-	10.000,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	-	10.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.332.317,00	-	22.332.317,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.332.317,00	-	22.332.317,00
Total das Deduções		**22.352.317,00**	-	**22.352.317,00**
Total Liquido das Receitas		**330.043.650,18**	-	
Total Geral		**330.043.650,18**		**330.043.650,18**

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	330.043.650,18	330.043.650,18	8,78%	360.737.709,65	323.581.725,56	9,59%	387.793.097,87	318.765.926,45	10,31%
Receita Primária (I)	326.586.320,18	326.586.320,18	8,68%	360.237.847,96	323.133.349,62	9,58%	387.255.686,55	318.324.174,34	10,30%
Despesa Total	330.043.650,18	330.043.650,18	8,78%	360.737.709,65	323.581.725,56	9,59%	387.793.037,87	318.765.877,13	10,31%
Despesa Primária (II)	323.043.650,18	323.043.650,18	8,59%	353.086.709,65	316.718.778,56	9,39%	379.568.212,87	312.005.070,98	10,09%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.542.670,00	6.542.670,00	0,17%	5.678.871,50	5.093.947,74	0,15%	6.102.636,86	5.016.367,50	0,16%
Resultado Nominal	948.000,00	948.000,00	0,03%	1.540.200,00	1.381.559,40	0,04%	1.655.715,00	1.360.997,73	0,04%
Dívida Pública Consolidada	25.820.515,70	25.820.515,70	0,69%	21.683.789,00	19.450.358,73	0,58%	18.310.073,87	15.050.880,72	0,49%
Dívida Consolidada Líquida	3.872.515,70	3.872.515,70	0,10%	414.359,00	371.680,02	0,01%	5.453.589,00	4.482.850,16	0,15%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 02m.

NOTA EXPLICATIVA: Cálculo realizado tomando-se por base o PIB dos Municípios de acordo com dados do IBGE.

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	260.000.000,00	0,117%	227.702.626,83	0,102%	(32.297.373,17)	-12,42%
Receita Primária (I)	258.585.778,67	0,116%	219.935.905,97	0,088	(38.649.872,70)	-14,95%
Despesa Total	260.000.000,00	0,117%	221.719.729,65	0,101	(38.280.270,35)	-14,72%
Despesa Primária (II)	251.370.000,00	0,113%	213.863.206,65	0,100	(37.506.793,35)	-14,92%
Resultado Primário (III)=(I - II)	-	0,000%	6.072.699,32	-0,013	6.072.699,32	0,00%
Resultado Nominal	-	0,000%	6.072.699,32	0,007	6.072.699,32	0,00%
Dívida Pública Consolidada	27.000.000,00	0,012%	26.506.214,61	0,012	(493.785,39)	-1,83%
Dívida Consolidada Líquida	4.000.000,00	0,002%	200.000,00	0,012	(3.800.000,00)	-95,00%

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 07m.

NOTA EXPLICATIVA:

Jandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Visto
Fls.
Câmara Mun. de Pato Branco

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	197.100.000,00	260.000.000,00	31,91%	299.218.913,82	15,08%	330.043.650,18	10,30%	360.737.709,65	9,30%	387.793.037,87	7,50%
Receita Primária (I)	197.100.000,00	259.196.500,00	31,51%	298.836.113,82	15,29%	329.586.320,18	10,29%	360.237.847,96	9,30%	387.255.686,55	7,50%
Despesa Total	197.100.000,00	260.000.000,00	31,91%	299.218.913,82	15,08%	330.043.650,18	10,30%	360.737.709,65	9,30%	387.793.037,87	7,50%
Despesa Primária (II)	159.000.000,00	254.860.000,00	60,29%	288.718.913,82	13,29%	323.043.650,18	11,89%	353.086.709,65	9,30%	379.568.212,87	7,50%
Resultado Primário (III)=(I - II)	27.800.000,00	4.336.500,00	-84,40%	10.117.200,00	133,30%	6.542 670,00	-35,33%	5.678.871,50	-13,23%	6.102.636,86	7,50%
Resultado Nominal	2.000.000,00	2.536.000,00	26,80%	3.560.000,00	40,38%	948.000,00	-73,37%	1.540.200,00	62,47%	1.655.715,00	7,50%
Dívida Pública Consolidada	6.000.000,00	20.246.676,28	237,44%	17.606.676,28	-13,04%	25.820.515,70	46,65%	21.683.789,00	-16,02%	18.310.073,87	-15,56%
Dívida Consolidada Líquida	4.000.000,00	17.710.676,28	342,77%	14.046.676,28	-20,69%	3.872.515,70	-72,43%	4.143.589,00	7,00%	5.453.589,00	31,62%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	188.230.500,00	247.000.000,00	31,22%	280.956.726,59	13,75%	164.031.694,14	-41,62%	145.738.034,70	-11,15%	127.583.909,46	-12,46%
Receita Primária (I)	188.230.500,00	246.236.675,00	30,82%	280.597.289,97	13,95%	163.804.401,13	-41,62%	145.536.090,57	-11,15%	127.407.120,88	-12,46%
Despesa Total	188.230.500,00	247.000.000,00	31,22%	280.956.726,59	13,75%	164.031.694,14	-41,62%	145.738.034,70	-11,15%	127.583.909,46	-12,46%
Despesa Primária (II)	151.845.000,00	242.117.000,00	59,45%	271.097.571,66	11,97%	160.552.694,14	-40,78%	142.647.080,70	-11,15%	124.877.942,03	-12,46%
Resultado Primário (III)=(I - II)	26.549.000,00	4.119.675,00	-84,48%	9.499.718,31	130,59%	3.251.706,99	-65,77%	2.293.456,09	-29,47%	2.007.767,53	-12,46%
Resultado Nominal	1.910.000,00	2.409.200,00	26,14%	3.225.720,00	33,89%	471.156,00	-85,39%	622.240,80	32,07%	544.730,24	-12,46%
Dívida Pública Consolidada	5.730.000,00	19.234.342,47	235,68%	15.953.409,38	-17,06%	12.832.796,30	-19,56%	8.760.250,76	-31,74%	6.024.014,30	-31,23%
Dívida Consolidada Líquida	3.820.000,00	16.825.142,47	340,45%	12.727.693,38	-24,35%	1.924.640,30	-84,88%	1.674.009,96	-13,02%	1.794.230,78	7,18%

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 07m.

NOTA EXPLICATIVA: Utilizou-se como base para elaboração os índices de inflação do Banco Central.

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	410.673.051,44	100,00	413.921.685,42	100,00	389.872.242,85	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	410.673.051,44	100,00	413.921.685,42	100,00	389.872.242,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 08m.

TA EXPLICATIVA:

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 22 Visto

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	95.197,50	232.430,00	-
Alienação de Bens Móveis	95.197,50	232.430,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2015 (d)**	**2014 (e)**	**2013 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	118.246,66
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	118.246,66
Investimentos	-	-	118.249,66
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2015 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2014 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2013 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	95.197,50	1.728.589,44	1.496.159,44

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 07/Mai/2016, 08h e 36m.

NOTA EXPLICATIVA: Demonstra a variação ocorrida entre um exercicio financeiro e outro no que concernea origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Elizandra Kovalski Nunes da Silva

CRC/PR nº 058078/O-3

Contadora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 10m.

NOTA EXPLICATIVA: Não existindo Regime Próprio de Previdência Social, segue relatório sem valores.

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU e Coleta de Lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003.	150.000,00	164.100,00	17.886.900,00	Valor já programado para o orçamento de 2017, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	425.000,00	464.950,00	506.795,00	Valor já programado para o orçamento de 2017, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	19.960,00	21.835,00	23.800,00	Valor já programado para o orçamento de 2017, havendo redução em investimentos, alem a intensificação da fiscalização municipal.
IPTU	Outros benefícios	Concede imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	133.000,00	145.502,00	158.597,00	valor já programado para o orçamento de 2017, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municipal.
TRIBUTOS MUNICIPAIS	Outros benefícios	REFIS	720.000,00	787.680,00	858.571,00	A renúncia já foi considerada na estimativa da receita para o exercicio de 2013, em conformidade com o que a prefeitura o inciso I do artigo 14 da LC 101/2000.
TOTAL			1.447.960,00	1.584.067,00	19.434.663,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 11/Mai/2016, 09h e 06m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de aliquita ou modificação de base de cálculo que implique reduç que correspondam a tratamento diferenciado.

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	25.932.158,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	22.352.317,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.579.841,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.579.841,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.579.841,00
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.579.841,00

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 07/Mai/2016, 10h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA: Compreende o disposto no artigo 17 da LRF. considerando-se despesa corrente devivada da Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um periodo a dois exercicios. Tambem é consideranda a DOCC o aumento de despesa com prazo determinado. Sendo que os atos deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentario-financeiro. Considera-se aumento de receita o proveniente de alevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência seja do próprio ente.

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	1.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas prev	1.000.000,00
Desapropriação de Imoveis	1.000.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previa	1.000.000,00
Intempéries	1.140.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previa	1.140.000,00
SUBTOTAL	3.140.000,00	SUBTOTAL	3.140.000,00
TOTAL	3.140.000,00	TOTAL	3.140.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 11/Mai/2016, 08h e 44m.
Secretaria Municipal de Administração e Finaças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano □□□

Secretaria Municipal de Administração e Finaças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano □□□

NOTA EXPLICATIVA: Com base em exercícios anteriores e políticas financeiras para o exercício de 2017 foi elaborado Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	351.938.637,18	-	351.938.637,18
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	80.228.507,04	-	80.228.507,04
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	72.992.999,04	-	72.992.999,04
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	44.392.999,04	-	44.392.999,04
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URB.	19.620.000,00	-	19.620.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCI	19.240.000,00	-	19.240.000,00
1.1.1.2.02.02.00.00	IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍ	380.000,00	-	380.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUE	10.440.000,00	-	10.440.000,00
1.1.1.2.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SB OS REND	8.040.000,00	-	8.040.000,00
1.1.1.2.04.31.03.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL	8.040.000,00	-	8.040.000,00
1.1.1.2.04.31.03.01	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LE	640.000,00	-	640.000,00
..1.2.04.31.03.02	IRRF - S/FOLHA DE PAG. DO PESSOAL CIVIL - EXEC. E EN	7.400.000,00	-	7.400.000,00
1.1.1.2.04.34.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTF	2.400.000,00	-	2.400.000,00
1.1.1.2.08.00.00.00	IMPOSTO SB TRANS. IV. B. I. E DIR. R. SB B. I.	14.332.999,04	-	14.332.999,04
1.1.1.2.08.01.00.00	ITBI - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO	14.332.999,04	-	14.332.999,04
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	28.600.000,00	-	28.600.000,00
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	28.600.000,00	-	28.600.000,00
1.1.1.3.05.01.00.00	ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EX	27.000.000,00	-	27.000.000,00
1.1.1.3.05.02.00.00	ISS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍCI	1.600.000,00	-	1.600.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	5.915.508,00	-	5.915.508,00
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.370.951,00	-	3.370.951,00
1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.100.000,00	-	1.100.000,00
1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E	1.180.000,00	-	1.180.000,00
1.1.2.1.26.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	67.400,00	-	67.400,00
1.1.2.1.31.00.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	723.551,00	-	723.551,00
1.1.2.1.31.01.00.00	Taxa Estacionamento Regulamento	723.551,00	-	723.551,00
1.1.2.1.32.00.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO (	300.000,00	-	300.000,00
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.544.557,00	-	2.544.557,00
1.1.2.2.12.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRA	360.000,00	-	360.000,00
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.184.557,00	-	2.184.557,00
1.1.2.2.99.01.00.00	Taxa Coleta de Lixo Domiciliar	2.015.557,00	-	2.015.557,00
1.1.2.2.99.07.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	145.000,00	-	145.000,00
..2.2.99.08.00.00	Taxa de Serviços Agricultura e Pecuária	24.000,00	-	24.000,00
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.320.000,00	-	1.320.000,00
1.1.3.0.04.00.00.00	CONT. MEL. PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COM	600.000,00	-	600.000,00
1.1.3.0.04.02.00.00	CM PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTA	600.000,00	-	600.000,00
1.1.3.0.99.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	720.000,00	-	720.000,00
1.1.3.0.99.01.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇOES DE MELHORIA	720.000,00	-	720.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.881.200,00	-	3.881.200,00
1.2.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	3.881.200,00	-	3.881.200,00
1.2.3.0.00.01.00.00	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENEI	3.555.200,00	-	3.555.200,00
1.2.3.0.00.02.00.00	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	326.000,00	-	326.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.395.200,00	-	2.395.200,00
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	544.000,00	-	544.000,00
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS	544.000,00	-	544.000,00
1.3.1.1.00.01.00.00	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	544.000,00	-	544.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.851.200,00	-	1.851.200,00
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.851.200,00	-	1.851.200,00
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULA	450.000,00	-	450.000,00
1.3.2.5.01.01.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-RO ALTIES	8.000,00	-	8.000,00
1.3.2.5.01.03.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-FUNDO DE SA	238.200,00	-	238.200,00
1.3.2.5.01.03.01.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-FUNDO DE SA	202.200,00	-	202.200,00

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.3.2.5.01.03.01.01	Aplic. Financ. SUS SIA/SIH Municípios	2.400,00	-	2.400,00
1.3.2.5.01.03.01.05	Aplic. Financ.Vigilância Sanitária	24.000,00	-	24.000,00
1.3.2.5.01.03.01.06	Aplic. Financ.PAB Fixo	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.5.01.03.01.07	Aplic. Financ. Progr. Nac. HIV-AIDS	8.000,00	-	8.000,00
1.3.2.5.01.03.01.12	Aplic. Finan.Prog.Saúde da Família Est.	6.000,00	-	6.000,00
1.3.2.5.01.03.01.15	Aplic.Construção Unid.de Pronto Atendime	1.200,00	-	1.200,00
1.3.2.5.01.03.01.21	APLIC.COMP.SAMU ESTADUAL 192 C/C:63257-0	121.000,00	-	121.000,00
1.3.2.5.01.03.01.22	Aplic APSUS ESTADO C/C:370-2	3.600,00	-	3.600,00
1.3.2.5.01.03.03.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-FUNDO DE SA	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.5.01.03.03.01	Aplicaçoes Financeiras Rec.Vinculadas 15	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.5.01.05.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-MANUT.E DES	39.600,00	-	39.600,00
1.3.2.5.01.05.02.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-CONVÊNIOS I	3.600,00	-	3.600,00
1.3.2.5.01.05.02.01	Aplic. Financ. Merenda Escolar	2.400,00	-	2.400,00
1.3.2.5.01.05.02.02	Aplic.Financ.Transporte Escolar	600,00	-	600,00
1.3.2.5.01.05.02.03	Aplic.Financ.Transporte Escolar	600,00	-	600,00
1.3.2.5.01.05.03.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-MDE/OUTRAS	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.5.01.05.03.01	Aplic.Financ.Ensino Fundamental 5%	18.000,00	-	18.000,00
1.3.2.5.01.05.03.02	Aplic.Financ.Ensino Fundamental 25%	18.000,00	-	18.000,00
1.3.2.5.01.09.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.DA CIDE LEI 10	1.200,00	-	1.200,00
1.3.2.5.01.53.00.00	RECEITAS DE REMUN.DE DEPÓSITOS BANC.DE R	26.000,00	-	26.000,00
1.3.2.5.01.53.01.00	REC APLIC FUNDEB 60%	26.000,00	-	26.000,00
1.3.2.5.01.99.00.00	RECEITA DE REMUN.DE OUTROS DEPÓSITOS BANC.DE	137.000,00	-	137.000,00
1.3.2.5.01.99.06.00	Aplic.Financ.Contr.Iluminação Publica	18.000,00	-	18.000,00
1.3.2.5.01.99.09.00	Aplic.Financ.Alienação de Bens Móveis	2.400,00	-	2.400,00
1.3.2.5.01.99.37.00	Aplic Financ.Doações ao FIA- und da In	6.000,00	-	6.000,00
1.3.2.5.01.99.46.00	Aplic. Financeiras Depatran	18.000,00	-	18.000,00
1.3.2.5.01.99.52.00	COMP IN ENTRE RGPS E RPPS - PRINCIPAL	3.600,00	-	3.600,00
1.3.2.5.01.99.53.00	Aplic. Transfer.SANEPAR ao Meio Ambien.	12.000,00	-	12.000,00
1.3.2.5.01.99.71.00	Rendimento Aplic. Salário Educação	48.000,00	-	48.000,00
1.3.2.5.01.99.76.00	Rendimento Aplic taxas prestação de ser	14.000,00	-	14.000,00
1.3.2.5.01.99.80.00	Rendimento Aplic taxas poder de policia	12.000,00	-	12.000,00
1.3.2.5.01.99.95.00	APL C/C:66302-6 CONVÊNIO FMASSCFV SERVIÇ	2.400,00	-	2.400,00
1.3.2.5.01.99.98.00	REC APLIC IGD-SUAS C\C:58255-7	600,00	-	600,00
1.3.2.5.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VIN	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.3.2.5.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.3.2.5.02.99.01.00	Rendimentos de Aplicaçoes Financeiras	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.3.2.5.99.00.00.00	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1.200,00	-	1.200,00
1.3.2.5.99.01.00.00	Aplic CEF:226-0 Casa Abrigo	1.200,00	-	1.200,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.4.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.4.9.0.00.01.00.00	Outras Receitas Agropecuarias	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.287.000,00	-	1.287.000,00
1.6.0.0.03.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	495.000,00	-	495.000,00
1.6.0.0.03.04.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	72.000,00	-	72.000,00
1.6.0.0.03.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	423.000,00	-	423.000,00
1.6.0.0.03.99.01.00	Receita de Taxa de Embarques	423.000,00	-	423.000,00
1.6.0.0.13.00.00.00	SERVIÇOS ADMIN.	72.000,00	-	72.000,00
1.6.0.0.13.01.00.00	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	72.000,00	-	72.000,00
1.6.0.0.19.00.00.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	720.000,00	-	720.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	254.303.325,14	-	254.303.325,14
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	246.013.144,96	-	246.013.144,96
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	125.675.412,00	-	125.675.412,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	52.018.213,00	-	52.018.213,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	49.068.213,00	-	49.068.213,00

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIA	450.000,00	-	450.000,00
1.7.2.1.01.99.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	2.500.000,00	-	2.500.000,00
1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMP. FIN. PELA EXPLORAÇÃO DE	391.300,00	-	391.300,00
1.7.2.1.22.20.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECU	53.000,00	-	53.000,00
1.7.2.1.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	338.300,00	-	338.300,00
1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	62.500.269,00	-	62.500.269,00
1.7.2.1.33.10.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	8.771.795,00	-	8.771.795,00
1.7.2.1.33.10.01.00	PAB FIXO	2.780.795,00	-	2.780.795,00
1.7.2.1.33.10.01.01	PAB FIXO	2.780.795,00	-	2.780.795,00
1.7.2.1.33.10.02.00	PAB VARIÁVEL	4.132.000,00	-	4.132.000,00
1.7.2.1.33.10.02.01	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)	1.749.000,00	-	1.749.000,00
1.7.2.1.33.10.02.02	PROGRAMA AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE (PACS)	1.080.000,00	-	1.080.000,00
7.2.1.33.10.02.03	SAÚDE BUCAL	181.000,00	-	181.000,00
1.7.2.1.33.10.02.04	PROG.DE MELHORIA D ACESS E DA QUALIDAD	762.000,00	-	762.000,00
1.7.2.1.33.10.02.05	NASF C\C 624006-5	360.000,00	-	360.000,00
1.7.2.1.33.10.99.00	ATENÇÃO BÁSICA - OUTROS COMPONENTES	1.859.000,00	-	1.859.000,00
1.7.2.1.33.10.99.01	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	1.859.000,00	-	1.859.000,00
1.7.2.1.33.20.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALA	52.311.600,00	-	52.311.600,00
1.7.2.1.33.20.01.00	LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E H	36.877.600,00	-	36.877.600,00
1.7.2.1.33.20.01.01	LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLE	35.973.600,00	-	35.973.600,00
1.7.2.1.33.20.01.02	CEO - CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA	360.000,00	-	360.000,00
1.7.2.1.33.20.01.03	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	544.000,00	-	544.000,00
1.7.2.1.33.20.02.00	FUNDO DE AÇOES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - F	14.103.000,00	-	14.103.000,00
1.7.2.1.33.20.02.01	FUNDO DE AÇOES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃ	13.670.000,00	-	13.670.000,00
1.7.2.1.33.20.02.02	RECEITA SUS PREV.CANCER C/C:624008-1	120.000,00	-	120.000,00
1.7.2.1.33.20.02.03	RECEITA REDE VIVER S/LIMITE C/C:624008-1	120.000,00	-	120.000,00
1.7.2.1.33.20.02.04	RECEITA BRASIL SEM MISERIA C/C:624008-1	145.000,00	-	145.000,00
1.7.2.1.33.20.02.06	RECEITA REDE CEGONHA	48.000,00	-	48.000,00
1.7.2.1.33.20.03.00	COMPONENTE SAMU 192	1.331.000,00	-	1.331.000,00
1.7.2.1.33.30.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.416.874,00	-	1.416.874,00
1.7.2.1.33.30.02.00	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.193.874,00	-	1.193.874,00
1.7.2.1.33.30.02.01	COMPENENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.193.874,00	-	1.193.874,00
1.7.2.1.33.30.99.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - OUTROS COMPONENTES	223.000,00	-	223.000,00
7.2.1.33.30.99.01	PROGRAMA NACIONAL HIV/AIDS	223.000,00	-	223.000,00
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DE ASSIS. SOCIAL - F	686.630,00	-	686.630,00
1.7.2.1.34.10.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	686.630,00	-	686.630,00
1.7.2.1.34.10.10.00	PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	171.410,00	-	171.410,00
1.7.2.1.34.10.10.01	REC.FNAS PBF I C/C:56683-7	44.910,00	-	44.910,00
1.7.2.1.34.10.10.02	REC.FNAS PJOV C/C:56688-8	96.000,00	-	96.000,00
1.7.2.1.34.10.10.03	REC. FNAS IGD-SUAS C/C: 5825S-7	30.500,00	-	30.500,00
1.7.2.1.34.10.20.00	PISO BÁSICO VARIÁVEL (SUAS)	515.220,00	-	515.220,00
1.7.2.1.34.10.20.02	REC. FNAS PBV II C/C: 56684-5	36.000,00	-	36.000,00
1.7.2.1.34.10.20.04	FNAS - Bloco de Financiamento da Proteçã	153.620,00	-	153.620,00
1.7.2.1.34.10.20.05	FNAS - Bloco de Financiamento da Proteçã	181.800,00	-	181.800,00
1.7.2.1.34.10.20.06	FNAS - Bloco de Financiamento da Gestão	143.800,00	-	143.800,00
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DO DESV. DA EDUCA	5.279.000,00	-	5.279.000,00
1.7.2.1.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.855.000,00	-	3.855.000,00
1.7.2.1.35.03.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	1.279.600,00	-	1.279.600,00
1.7.2.1.35.04.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	144.400,00	-	144.400,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.400.000,00	-	3.400.000,00
1.7.2.1.99.03.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - F	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.2.1.99.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO DEST. À PROG. DE O. ÁREA	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.2.1.99.99.02.00	REC.AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIO FPM	1.400.000,00	-	1.400.000,00

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	79.430.732,00	-	79.430.732,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	78.975.200,00	-	78.975.200,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	56.928.000,00	-	56.928.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	19.000.000,00	-	19.000.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	1.420.000,00	-	1.420.000,00
1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONT. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNI	207.200,00	-	207.200,00
1.7.2.2.01.99.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	1.420.000,00	-	1.420.000,00
1.7.2.2.01.99.01.00	COTA PARTE FEX C.C: 26245-5	1.420.000,00	-	1.420.000,00
1.7.2.2.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO F	12.000,00	-	12.000,00
1.7.2.2.22.20.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECU	12.000,00	-	12.000,00
1.7.2.2.33.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO EST. P/ PROG. DE SAÚDE - REPASS	443.532,00	-	443.532,00
1.7.2.2.33.02.00.00	Pr grama Saúde da amilia Estadual	123.205,00	-	123.205,00
1.7.2.2.33.03.00.00	CE - APSUS ESTADO C/C: 370-2	320.327,00	-	320.327,00
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	40.907.000,96	-	40.907.000,96
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDU	40.328.000,00	-	40.328.000,00
1.7.2.4.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	579.000,96	-	579.000,96
1.7.2.4.99.03.00.00	REC CONVÊNIO ACESSO CONIMS C/C:230-8	579.000,96	-	579.000,96
1.7.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	395.000,00	-	395.000,00
1.7.3.0.00.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	395.000,00	-	395.000,00
1.7.3.0.00.99.01.00	Doaçoes ao FIA Criança e Adolescente. En	96.000,00	-	96.000,00
1.7.3.0.00.99.02.00	Transfer.da SANEPAR comp. Meif ambiente	275.000,00	-	275.000,00
1.7.3.0.00.99.03.00	Doaçoes Casa Abrigo	24.000,00	-	24.000,00
1.7.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	96.300,00	-	96.300,00
1.7.5.0.00.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	96.300,00	-	96.300,00
1.7.5.0.00.99.01.00	Doações Casa Abrigo	41.000,00	-	41.000,00
1.7.5.0.00.99.02.00	Doações Fia - Pessoa Física	55.300,00	-	55.300,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.798.880,18	-	7.798.880,18
1.7.6.2.00.00.00.00	TRANSF. DE CONV. EST. E DO DF E DE SUAS ENTIDADES	478.400,00	-	478.400,00
1.7.6.2.02.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DESTINADAS A PROG. DE	478.400,00	-	478.400,00
1.7.6.2.02.10.00.00	CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	478.400,00	-	478.400,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.643.405,00	-	8.643.405,00
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	2.456.000,00	-	2.456.000,00
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	653.200,00	-	653.200,00
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A PROP. P. E TER. URBANA	202.000,00	-	202.000,00
1.9.1.1.38.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU - DO EXERCÍCIO CORR	190.000,00	-	190.000,00
1.9.1.1.38.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU - DE EXERCÍCIOS ANT	12.000,00	-	12.000,00
1.9.1.1.39.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A TRASM. IV DE BENS IMÓ	18.000,00	-	18.000,00
1.9.1.1.39.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ITBI - DO EXERCÍCIO CORR	12.000,00	-	12.000,00
1.9.1.1.39.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ITBI - DE EXERCÍCIOS ANTE	6.000,00	-	6.000,00
1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE SERV. DE QUALQUER NATU	400.000,00	-	400.000,00
1.9.1.1.40.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS - DO EXERCÍCIO CORRE	280.000,00	-	280.000,00
1.9.1.1.40.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS - ANTERIORES AO QUIN	120.000,00	-	120.000,00
1.9.1.1.98.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DE M	19.200,00	-	19.200,00
1.9.1.1.98.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.1.98.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.1.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	14.000,00	-	14.000,00
1.9.1.1.99.05.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXAS	14.000,00	-	14.000,00
1.9.1.1.99.05.01.00	MULTAS E J. M. DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER	7.000,00	-	7.000,00
1.9.1.1.99.05.01.01	M.J.DE M RA DE TAXAS EXERC.P DER P LÍCIA	7.000,00	-	7.000,00
1.9.1.1.99.05.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO	7.000,00	-	7.000,00
1.9.1.1.99.05.02.01	M.J.DE M RA DE TAXAS PREST.SERVIÇ S	7.000,00	-	7.000,00
1.9.1.2.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	600,00	-	600,00
1.9.1.2.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕ	600,00	-	600,00
1.9.1.2.99.00.29.00	MULTAS E J. M. COSIP	600,00	-	600,00

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 068078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.9.1.2.99.00.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA COSIP - COBRANÇA NO	600,00	-	600,00
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBU	895.600,00	-	895.600,00
1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A PROP. P. T. URB. - IP	302.000,00	-	302.000,00
1.9.1.3.11.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA IPTU - DO EX	266.000,00	-	266.000,00
1.9.1.3.11.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA IPTU - DE EX	36.000,00	-	36.000,00
1.9.1.3.12.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A TRANS. IV DE B. I. - I	2.400,00	-	2.400,00
1.9.1.3.12.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA ITBI - DO EXE	2.400,00	-	2.400,00
1.9.1.3.13.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB SERV. DE QQ NAT. - IS	495.000,00	-	495.000,00
1.9.1.3.13.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA ISS - DO EXE	193.000,00	-	193.000,00
1.9.1.3.13.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA ISS - DE EXEF	48.000,00	-	48.000,00
1.9.1.3.98.00.00.00	MULTAS E J. M. DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE	3.600,00	-	3.600,00
1.9.1.3.98.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA CONTRIBUIÇ	1.200,00	-	1.200,00
1.9.1.3.98.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA CONTRIBUIÇ	2.400,00	-	2.400,00
1.9.1.3.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTR	92.600,00	-	92.600,00
1.9.1.3.99.01.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DE TAXAS EM G. P/ EX. PODER DE	48.000,00	-	48.000,00
1.9.1.3.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE	48.000,00	-	48.000,00
1.9.1.3.99.02.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DE TAXAS EM G. P/ PREST. DE SER	44.600,00	-	44.600,00
1.9.1.3.99.02.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE TAXAS EI	41.000,00	-	41.000,00
1.9.1.3.99.02.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE TAXAS EI	3.600,00	-	3.600,00
1.9.1.5.00.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRA	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.5.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS E J. M. DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS REC	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.5.99.01.00.00	OUTRAS MULTAS E J. M. D.A. DE OUTRAS RECEITAS - PI	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.8.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	3.000,00	-	3.000,00
1.9.1.8.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00	-	3.000,00
1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	894.000,00	-	894.000,00
1.9.1.9.15.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	894.000,00	-	894.000,00
1.9.1.9.15.01.00.00	Multas Previstas Legislação de Trânsito	894.000,00	-	894.000,00
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	223.400,00	-	223.400,00
1.9.2.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	12.000,00	-	12.000,00
1.9.2.1.06.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔN	12.000,00	-	12.000,00
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	211.400,00	-	211.400,00
1.9.2.2.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	2.000,00	-	2.000,00
1.9.2.2.10.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E OS RP	177.400,00	-	177.400,00
1.9.2.2.10.01.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RG E OS RPPS	177.400,00	-	177.400,00
1.9.2.2.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	32.000,00	-	32.000,00
1.9.2.2.99.03.00.00	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS	18.000,00	-	18.000,00
1.9.2.2.99.99.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	14.000,00	-	14.000,00
1.9.2.2.99.99.99.00	RESTITUIÇ ES DIVERSAS - DEMAIS RECURS S	14.000,00	-	14.000,00
1.9.2.2.99.99.99.02	Restituição Correios	14.000,00	-	14.000,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.393.005,00	-	4.393.005,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.176.005,00	-	4.176.005,00
1.9.3.1.11.00.00.00	RECEITA DA D.A. DO IMP. SB A PROP. P. E TER. URB. - IP	2.323.005,00	-	2.323.005,00
1.9.3.1.11.01.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.166.005,00	-	2.166.005,00
1.9.3.1.11.02.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	157.000,00	-	157.000,00
1.9.3.1.12.00.00.00	RECEITA DA D.A. DO IMPOSTO SB A TRANS. IV DE B. I. -	26.400,00	-	26.400,00
1.9.3.1.12.01.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA ITBI - DO EXERCÍCIO CORRENTE	24.000,00	-	24.000,00
1.9.3.1.12.02.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA ITBI - DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	2.400,00	-	2.400,00
1.9.3.1.13.00.00.00	RECEITA DA D.A. DO IMP. SB ERV. DE QQ NAT. - ISS	1.627.000,00	-	1.627.000,00
1.9.3.1.13.01.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE A	1.573.000,00	-	1.573.000,00
1.9.3.1.13.02.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA ISS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORE	54.000,00	-	54.000,00
1.9.3.1.98.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE ME	37.600,00	-	37.600,00
1.9.3.1.98.01.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	9.600,00	-	9.600,00
1.9.3.1.98.02.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	28.000,00	-	28.000,00
1.9.3.1.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	162.000,00	-	162.000,00

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.9.3.1.99.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRI	102.000,00	-	102.000,00
1.9.3.1.99.01.01.00	RECEITA DA D.A.O. TRIB. - TAXAS EM GERAL P/ EXE. P.	90.000,00	-	90.000,00
1.9.3.1.99.01.02.00	RECEITA DA D.A. O. TRIB. - TAXAS EM GERAL PELA P. DI	12.000,00	-	12.000,00
1.9.3.1.99.02.00.00	PARCELAMENTOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA E OUTRO	60.000,00	-	60.000,00
1.9.3.1.99.02.02.00	RECEITA DA DIV.ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS	60.000,00	-	60.000,00
1.9.3.2.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	217.000,00	-	217.000,00
1.9.3.2.16.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	36.000,00	-	36.000,00
1.9.3.2.16.00.29.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA COSIP (ART. 149-A, CF)	36.000,00	-	36.000,00
1.9.3.2.16.00.29.02	DÍVIDA ATIVA COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	36.000,00	-	36.000,00
1.9.3.2.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRA	181.000,00	-	181.000,00
1.9.3.2.99.01.00.00	RECEITA DA D.A. NÃO TRIB. DE OUTRAS RECEITAS - PRI	181.000,00	-	181.000,00
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.571.000,00	-	1.571.000,00
1.9.9.0.21.00.00.00	RECEITA DE SEGUROS DECORRENTE DA INDENIZAÇÃO	12.000,00	-	12.000,00
1.9.9.0.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	1.559.000,00	-	1.559.000,00
1.9.9.0.99.08.00.00	OUTRAS RECEITAS ARRECADADAS DE IMPUGNAÇÕES E	6.000,00	-	6.000,00
1.9.9.0.99.99.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.553.000,00	-	1.553.000,00
1.9.9.0.99.99.03.00	Receita Faltas e Atrasos o Funcionalismo	720.000,00	-	720.000,00
1.9.9.0.99.99.07.00	Receita de 6% de ValeTransp rte	480.000,00	-	480.000,00
1.9.9.0.99.99.12.00	Multas recebids pel Pr c n	145.000,00	-	145.000,00
1.9.9.0.99.99.14.00	MULTAS DIVERSAS	160.000,00	-	160.000,00
1.9.9.0.99.99.16.00	Receita C/C:226-0 - Convênio 001/2013	48.000,00	-	48.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	457.330,00	-	457.330,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	418.600,00	-	418.600,00
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	418.600,00	-	418.600,00
2.2.1.0.01.00.00.00	ALIENAÇÃ DE BENS M VEIS	418.600,00	-	418.600,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.730,00	-	38.730,00
2.4.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.730,00	-	38.730,00
2.4.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	38.730,00	-	38.730,00
2.4.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	38.730,00	-	38.730,00
tal de Receitas		**352.395.967,18**	-	**352.395.967,18**
Deduções da receita				
Restituição				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URB	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCI	10.000,00	-	10.000,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URB	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCI	10.000,00	-	10.000,00
Deduções da receita				

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

Estimativa das Receitas Orçamentárias

FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.332.317,00	-	22.332.317,00

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.332.317,00	-	22.332.317,00
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	22.332.317,00	-	22.332.317,00
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.863.917,00	-	8.863.917,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.743.917,00	-	8.743.917,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	8.700.000,00	-	8.700.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIA	43.917,00	-	43.917,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. I	120.000,00	-	120.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	13.468.400,00	-	13.468.400,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	13.468.400,00	-	13.468.400,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	10.164.000,00	-	10.164.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	3.146.000,00	-	3.146.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	158.400,00	-	158.400,00
tal das Deduções		**22.352.317,00**	-	**22.352.317,00**
Total Liquido das Receitas		**330.043.650,18**	-	
Total Geral		**330.043.650,18**		**330.043.650,18**

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 83/2016

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o **Projeto de Lei nº. 83/2016,** dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no **exercício de 2017.**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem por finalidade fazer a conexão entre o planejamento de longo prazo representado pelo PPA e as ações políticas e necessárias no dia-a-dia, concretizadas no orçamento anual.

A Lei de Diretrizes estabelece um elo entre o Plano Plurianual I e a Lei Orçamentária Anual, uma vez que reforça quais programas relacionados no PPA terão prioridade na programação e execução orçamentária do exercício.

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Municipal e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, artigo 165, inciso II, § 2º e a iniciativa dos seguintes projetos de lei:

- Plano Plurianual (PPA)
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**
- Lei de Orçamento Anual (LOA)

> ***"Art. 165.*** *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> ***II*** *- as diretrizes orçamentárias;*
>
> ***§ 2º*** *- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

A Lei Orgânica Municipal, art. 95, inciso II, § 2º, tratam a LDO como um instrumento orçamentário de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que estabelece as principais

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

diretrizes e metas da Administração Pública para o prazo de um exercício que dispõe sobre critérios e normas que garantam o equilíbrio das receitas e despesas do Orçamento.

> *"**Art. 95.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
>
> *§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:*
> *I - prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;*
>
> *II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;*
>
> *III - alterações na legislação tributária;*
>
> *IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras; demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*
>
> *§ 4º Os planos e programas municipais serão executados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias e apreciados pela Câmara Municipal.*
>
> *§ 5º Os orçamentos previstos nos incisos I a III do § 3º deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir, no Município, desigualdades setorizadas.*

A apreciação do projeto de lei, pelo Legislativo Municipal, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA e alterações (*Projeto de Lei de alteração nº 82/2016 em tramitação e discussão, para adequação, nesta casa de leis)* assim como orienta a elaboração da proposta orçamentária definindo controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas que será enviada em outubro.

A Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2009, estipula data para encaminhamento do Projeto de Lei relativo às Diretrizes Orçamentárias, em seu artigo 1º, inciso II.

O projeto e apreço foi encaminhado e protocolado neste Legislativo Municipal na data de 13 de maio de 2016, portanto conforme estabelece a legislação em vigor.

> *"**Art. 1º** Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Executivo Municipal, enquanto não viger a Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes datas:*
>
> *II –Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia **15 de maio de cada ano**; "*

A Constituição em seu artigo 57, § 2º, declara, expressamente, que a primeira sessão legislativa (*intervalo de 1º de fevereiro a 15 de julho*) não será interrompida sem a

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Sendo assim o recesso não terá início até que a LDO esteja aprovada.

De acordo ainda com a Constituição Federal, parágrafo 2º do art. 165, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve no mínimo estabelecer:

I. as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;
II. os critérios para elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro Orçamento;
III. as alterações programadas na legislação tributária, informando que medidas pretende aplicar na política de tributos;
IV. os critérios que pretende implantar na política de Pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras etc. Importante ressaltar que serão nulas as despesas de pessoal, não previstas na LDO.

Além das previsões já citadas a Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações. São elas:

I. Estabelecer critérios para congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária;
II. Estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;
III. Estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, fornecendo o nome da instituição, valor a ser concedido, objetivo etc. Importante ressaltar que serão nulas as subvenções não previstas na LDO, excluindo casos de emergência;
IV. Estabelecer critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
V. Estabelecer critérios de programação financeira mensal para todo o Município, incluindo a Câmara Municipal,
VI. Estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

Deverá ainda a Lei de Diretrizes, ser acompanhada dos chamados **ANEXOS DE METAS FISCAIS**, conforme destaca o artigo 3º, que deverão conter:

I. **Demonstrativo I — Metas Anuais** - Metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes. O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamento;

II. **Demonstrativo II — Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** - O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB) para receita, despesa, resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 38
Visto

dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

III. **Demonstrativo III — Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores** - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente. O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas;

IV. **Demonstrativo IV — Evolução do Patrimônio Líquido** - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V. **Demonstrativo V — Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos** - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VI. **Demonstrativo VI — Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores — Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS** - A avaliação atuarial deve ser feita com base no Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis;

VII. **Demonstrativo VII — Estimativa e Compensação da renúncia de receita** - O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF; e

VIII. **Demonstrativo VIII — Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado** – O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC (*Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado*) previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que a LDO dimensione os riscos fiscais, sob a forma de "riscos orçamentários", que estão associados às contingências relativas à estimativa e à realização da receita e à fixação e à execução da despesa e de "riscos da dívida pública", que refletem os impactos adversos sobre a dívida em decorrência de variações nos juros, inflação e passivos contingentes.

No tocante à receita, cujos riscos decorrem basicamente da possibilidade de frustração na arrecadação, são fatores especialmente importantes para a determinação dos riscos.

O § 3o do art. 4o da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais.

> *Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:*
>
>
>
> *§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."*

O Artigo 8º do projeto de lei estabelece o valor limite para o orçamento do município para o exercício de 2017, num total de **R$ 330.043.650,18** (trezentos e trinta milhões, quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e dezoito centavos), um percentual de **10,30% (dez, vírgula trinta por cento)** a mais do que no exercício de 2016.

No que tange ao atendimento do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá à lei de diretrizes orçamentárias referir-se à preservação do patrimônio público, ordenar que ela e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após terem sido adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme artigo 36 do projeto em apreço.

> *"**Art. 45.** Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> ***Parágrafo único.** O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação."*

A intenção de tal artigo foi a de impedir desperdício do dinheiro público causado especialmente pelas obras inacabadas. Este dispositivo, afeta o regime da licitação e do contrato administrativo, pois novos projetos, que ensejariam nova licitação e contratos, só poderão ser prestigiados na lei orçamentária se os projetos em andamento forem atendidos antes deles.

O art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal trata da transparência da gestão fiscal, determinando que deva ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Define também que a transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de **elaboração e de discussão** dos planos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

> *"**Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*
>
> ***Parágrafo único.** A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."*

O Legislativo deverá dentro do prazo de discussão da matéria, conforme estabelece o Regimento Interno em seus artigos 180 a 183, realizar audiência pública para discutição, análise e recolhimento de subsídios e sugestões da sociedade em geral para sua adequação ou modificação.

A Instrução Normativa nº 89/2013 de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles internos, externos e sociais em seu art. 44§ 1º e § 2º, ainda dispõem:

> *"**Art. 44.** A efetiva participação popular será assegurada nas etapas de elaboração, discussão e a aprovação dos projetos de leis respectivos aos planos, **lei de diretrizes orçamentárias** e orçamentos."*

Destacamos que deverão os nobres edis que apresentarem emendas ao projeto em apreço, quanto ao **Anexo I - Metas e Ações,** as mesmas emendas deverão ser apresentadas ao Projeto de Lei nº 82/2016 por tratar-se de alterações do Plano Plurianual para 2014/2017 uma vez que os planos deverão ser compatíveis entre si. (PPA com LDO)

O Projeto encontrando-se dentro do que disciplina a Constituição Federal, com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos art.25, Parágrafo Único e Art.95, § 2º, bem como com o que orienta o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além das modificações trazidas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, estando apto a seguir seu tramite normal.

É o nosso parecer, S.M.J.
Pato Branco, 25 de maio de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORIA CONTÁBIL
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 180. Recebida a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, será feita a leitura em Plenário e encaminhada ao **Departamento Contábil** da Câmara para emissão de **parecer prévio**, e após a distribuição de cópias aos Vereadores, e à Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 1° Recebida a proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento para análise prévia, a mesma designará **o prazo de 15 (quinze) dias para a realização de audiência pública** visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 2° Após audiência pública, a Comissão de Finanças e Orçamento avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 3° Os vereadores poderão apresentar **emendas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Audiência Pública.**

§ 4° Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao **Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias**.

§ 5° A Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 10 (dez) dias após emissão do parecer Contábil.

Art. 181. Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 182. Aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto.

Parágrafo único. Incorporadas as emendas ao texto a proposta será incluída em pauta para a segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 183. Aplicam-se as normas desta seção às propostas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Senhores Vereadores:

- Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, informamos aos senhores vereadores, que os **Projetos de Lei: n° 82/2016**, de 13 de maio de 2016 – Mensagem nº 62/2016, **que altera** Metas Fiscais das Receitas e Despesas do Anexo I – Ações Prioritárias, Funções e Subfunções de Governo, Objetivos e Metas para o período de 2014 a 2017, constantes da Lei nº 4111, de 31 de julho de 2013 – **Plano Plurianual – PPA**; **e n° 83/2016**, de 13 de maio de 2016 – Mensagem nº 63/2016, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 – (**LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017**), protocolados nesta Casa no dia 13 de maio de 2016, lidos na sessão ordinária do dia 16 de maio de 2016, estão disponibilizados na rede: Pasta: Servidor ÷ Publica + Projetos Scaneados para Comissões + Projetos de 2016. Referidos projetos foram encaminhados através do e-mail individual de cada vereador e assessores.

Pato Branco, 16 de maio de 2016.

Augustinho Polazzo – PROS	
Claudemir Zanco – PDT	
Clóvis Gresele – PSC	
Enio Ruaro – PR	
Geraldo Edel de Oliveira – PV (Ito Oliveira)	
Guilherme Sebastião Silverio – PROS	
José Gilson Feitosa da Silva – PT	
Laurindo Cesa – PSDB	
Leunira Viganó Tesser – PDT	
Raffael Cantu - PC DO B	
Vilmar Maccari – PDT	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 01/06/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Protocolo Geral -01-Jun-2016-09:57-026035-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

A Comissão de Finanças e Orçamentos solicita a realização de Audiência Pública, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 83/2016, de 13 de maio de 2016 – Mensagem nº 63/2016 – Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no **artigo 23 §2º da Lei Orgânica Municipal**, requerem a realização de uma Audiência Pública, a ser realizada no dia **15 de junho de 2016, às 15h,** nas dependências da **Câmara Municipal de Pato Branco**, com a finalidade de ser debatido o presente Projeto de Lei, que **dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.**

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 31 de maio de 2016.

Claudemir Zanco – PDT
(Presidente)

Clóvis Gresele - PSC
(Membro)

Leunira Viganó Tesser – PDT
(Membro)

Exmo.Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A vereadora infra-assinada, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação dessa Comissão as seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº 83/2016**, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para elaboração financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco no exercício de 2015 e dá outras providências – LDO.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 11/07/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Modifica a nomenclatura da ação especificada abaixo no Anexo I da LDO que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação		2017	Total
2.199.000	Manutenção e capacitação dos membros do Conselho Tutelar	**512.200,00**	**1.767.674,99**

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de junho de 2016.

Leunira Viganó Tesser
Vereadora – PDT

Ou

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jun-2016-11:00-0261291-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Exmo.Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação dessa Comissão as seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº 83/2016**, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para elaboração financeiro e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco no exercício de 2015 e dá outras providências – LDO.

APROVADO
Data 11 / 07 / 2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA:

Fica acrescida ação especificada abaixo no Anexo I da LDO que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2017	Total
0.000.000 Evento Mulheres Urbanas	10.000,00	10.000,00

Fica reduzida a ação que cobrirá o valor acima relacionado, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2017	Total
2.035.000 Manutenção das Atividades do gabinete Secr. Ass. Social e Cid	241.596,00	871.974,14

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jun-2016-11:00-026130-1/1

Obs.: Não observadas as demais emendas já deduzidas dessa ação 2.035.000 – Manutenção das Atividades do gabinete da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 13 de junho de 2016.

Leunira Viganó Tesser
Vereadora – PDT

Enio Ruaro
Vereador - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46

Edição nº 6657.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 47 Visto

Após recomendação do MP-PR, edital de concurso público em Salto do Lontra é revogado

Seguindo Recomendação Administrativa da Promotoria de Justiça de Salto do Lontra, o município revogou o edital do concurso público 001/2016, para cargos médicos, com prova marcada para este domingo 19 de junho, por afronta aos princípios constitucionais de publicidade e isonomia.

Inquérito civil instaurado pelo Ministério Público do Para... apontou irregularidades na divulgação do edital, que não foi publicado em jornais locais e sequer constava na página oficial do município. Além disso, o prazo de inscrição dos candidatos foi de apenas 16 dias.

Em ofício encaminhado ao MP-PR, no dia 14 de junho, o município informou que acatou a recomendação e se comprometeu, em novo edital, a seguir as orientações de ampla divulgação e de prazo mínimo de 30 dias para o período de inscrições. (Assessoria)

Comissão fixa prazo de dez dias para apresentação de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias

O projeto que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no exercício de 2017, foi debatido em audiência pública na quarta-feira (15), no plenário do Legislativo. O debate cumpre o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Existe um prazo para que a LDO seja definida, que deve acontecer antes do recesso da Câmara. O recesso inicia no dia 15 de julho.

O evento foi presidido pelo vereador Claudemir Zanco, Biruba (PDT), presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (COF). Biruba explicou que está aberto prazo de dez dias. No período serão recebidas emendas ao projeto de lei. A nova LDO traz uma série de demandas debatidas no Legislativo, as quais foram incorporadas ao projeto pelo Executivo.

A presidente do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, Maria Julia, comentou que estava presente para compreender um pouco mais referente às diversas ações. Por exemplo, segundo ela, ligados abertura de novas unidades de saúde, remodelação da UPA que, inclusive, está gerando problemas na área de climatização, entre outras demandas. Ela disse que pretende encaminhar emenda à Comissão de Orçamento e Finanças sugestões.

O presidente da COF comentou que as emendas devem ser apresentadas à comissão nos próximos dez dias, bem como requereu estudo para inserir as novas demandas na LDO. A previsão de receita total da prefeitura para o ano que vem é de R$ 330.043.650,18, o que representa um crescimento de 10,3%. (Assessoria)

PL nº 83/2016.

Faciap se manifesta contra aumento nos gastos de deputados

A Faciap, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, enviou nessa quinta-feira (16) um ofício aos deputados estaduais da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa pedindo que não aprovem o aumento do teto mensal de gastos dos parlamentares em 24%. Mesmo com o anúncio do presidente da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), deputado Ademar Traiano (PSDB) de que desistiu do reajuste.

Atualmente, cada um dos 54 parlamentares pode usar até R$ 31,5 mil, em despesas como telefone, transporte, combustível, alimentação e material para divulgação. Caso a mudança seja implementada, os parlamentares poderiam gastar até R$ 39 mil mensais.

No entendimento da Faciap, não há dinheiro em caixa. "Mesmo com uma receita crescendo acima da inflação nos últimos anos, a capacidade de investimento do Paraná vem se mostrando insuficiente para atender as necessidades de desenvolvimento do Estado, podendo-se destacar entre as causas, o crescimento desenfreado do repasse a recursos para os poderes", diz o ofício assinado pelo presidente da Faciap, Guido Bresolin Junior.

Além disso, o texto afirma que, enquanto no Executivo faltam recursos para a realização de ações básicas, nos demais poderes os recursos públicos sobram. E acabam sendo gastos até com certa liberalidade, na forma de benefícios diversos. "Importante destacar que práticas como estas já não são aceitas pela sociedade civil organizada, em especial nesses dias em que a população está atenta, descontente e revoltada com a má utilização dos recursos da arrecadação pública", diz ainda o texto.

Ao final, a Faciap pede que os deputados tenham posturas incisivas em favor do desenvolvimento do estado e afirma aguardar informações sobre o entendimento da Mesa Diretora.

Prefeito de DV é multado em parecer pela rejeição das contas de 2013

Assessoria
CURITIBA

O TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) ei... em 3 de maio parecer prévio de irregularidade das contas de 2013 de Dois Vizinhos, que somente foi divulgado pela imprensa do Tribunal nessa quinta-feira (16). Em razão das impropriedades que levaram à desaprovação, o prefeito Raul Isotton (gestão 2013-2016) — que recorreu da decisão ainda no dia 6 de junho — foi multado três vezes em R$ 1.450,98, totalizando R$ 4.352,94.

O julgamento do parecer pela irregularidade ocorreu em função da falta de repasse das contribuições patronais e daquelas retidas dos servidores para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social); e da realização de despesas com dispensa de licitação, derivadas de compras e contratação de serviços, sem observar a Lei de Licitações e Contratos.

O TCE determinou ainda que a administração comprove a regularização dos repasses ao INSS das contribuições patronais e daquelas retidas dos servidores. Além disso, os conselheiros determinaram que conste informação, na prestação de contas de 2012 do Município, quanto à eventual conduta danosa do ex-prefeito José Luiz Ramuski (gestão 2009-2012) em relação ao atraso das contribuições previdenciárias e consequentes encargos moratórios, já que eles decorreram de falhas da sua gestão.

Em sua defesa, o atual prefeito alegou que o município realizou o pagamento de GPS (Guia de Previdência Social) em janeiro de 2014, saldando sua dívida perante o INSS; e que o saldo a recolher das contribuições retidas de prestadores de serviços foi pago ao longo do exercício de 2014.

Isotton também afirmou que as contratações sem licitação ocorreram no início da sua gestão, devido à falta de entendimento da nova equipe da administração quanto aos limites de dispensa, mas que elas representaram apenas 1,42% do total de contratações realizadas.

A DCM (Diretoria de Contas Municipais), responsável pela instrução do processo, afirmou que os valores que constam no demonstrativo de contribuições repassadas em favor do INSS, divergem dos inseridos nos SIM-AM (Sistemas de Informação Municipais - Acompanhamento Mensal) e SIM-AP (Sistemas de Informação Municipais - Atos de Pessoal), o que fez com que a unidade técnica destacar a impossibilidade de averiguação dos reais valores recolhidos.

De acordo com o conselheiro relator do processo, Artagão de Mattos Leão, os documentos encaminhados demonstram diferenças de aproximadamente R$ 2 milhões entre os valores pagos e a recolher. Ele também lembrou que as guias de recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e das informações da previdência social não foram apresentadas.

O relator destacou que também houve o pagamento de encargos decorrentes do atraso no repasse das contribuições devidas ao INSS e que as contratações sem licitação somaram R$ 985.252,24.

Após o trânsito em julgado do processo, o parecer prévio do TCE será encaminhado à Câmara de Dois Vizinhos. A legislação determina que cabe aos vereadores o julgamento das contas do chefe do Executivo municipal. Para desconsiderar a decisão do Tribunal expressa no parecer prévio são necessários dois terços dos votos dos vereadores.



Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação dessa Comissão a seguinte emenda ao **Projeto de Lei n° 83/2016**, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para elaboração financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco no exercício de 2015 e dá outras providências – LDO.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 16/07/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o valor da ação especificada abaixo no Anexo I da LDO que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2017	Total
1.113.000 – Pavimentação e Conservação de vias urbanas de São Roque do Chopim	**500.000,00**	**500.000,00**

Fica reduzida a ação que cobrirá o valor acima relacionado, passando a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2017	Total
0.003.000 – Encargos Especiais	**2.794.400,00**	**2.794.400,00**

OBS: Não observadas às demais emendas já deduzidas dessa ação 0.003.000 – Encargos Especiais.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato branco, 16 de junho de 2016.

Augustinho Polazzo
Vereador – PROS

Rua Araribóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85501-260 - Pato Branco - Paraná
e-mail: **legislativo@camarapatobranco.com.br** – site: **www.camarapatobranco.com.br**

Protocolo Geral -20-Jun-2016-10:46-026179-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco Visto Fls. 13

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

Exmo.Sr.
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação emenda ao **Projeto de Lei nº 83/2016, de 13 de maio de 2016 – Mensagem nº 63/2016 – Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.**

APROVADO
Data 11/7/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA

Cria Ação na Secretaria Municipal de Ação Social, ao Anexo I com o seguinte teor:

Ação	Valores	
	2017	Total
0.000.000 – Construção da Casa da Mulher Brasileira*	20.000,00	20.000,00

*Espaço integrado e humanizado de atendimento às mulheres em situação de violência

Para cobrir o valor acima indicado será reduzido valor da ação abaixo indicados que passaram a vigorar com a seguinte redação e valores:

Ação	Valores	
	2017	Total
2.216.000 - Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	7.721.000,00	7.721.000,00

Obs.: Não observadas as demais emendas já deduzidas dessa ação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
22-Jun-2016-11:46-022209-1/1

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de junho de 2016.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Exmo.Sr.
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação emenda ao **Projeto de Lei nº 83/2016, de 13 de maio de 2016 – Mensagem nº 63/2016 – Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.**

APROVADO
Data 11 / 7 /2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta valor a Ação abaixo especificada, do Anexo I que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	Valores	
	2017	Total
1.120.000 – Construção de Barracões Industriais	1.000.000,00	1.000.000,00

Para cobrir o valor acima indicado será reduzido valor da ação abaixo indicados que passaram a vigorar com a seguinte redação e valores:

Ação	Valores	
	2017	Total
2.216.000 - Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	7.241.000,00	7.241.000,00

Obs.: Não observadas as demais emendas já deduzidas dessa ação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Jun-2016-15:28-002212-1/1

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 22 de junho de 2016.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Clóvis Gresele
Vereador – PSC

Enio Ruaro
Vereador – PR

Geraldo Edel De Oliveira
Vereador – PV

Leunira Vigano Tesser
Vereadora – PDT

Guilherme S.Silverio
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

Exmo.Sr.
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação emenda ao **Projeto de Lei nº 83/2016, de 13 de maio de 2016 – Mensagem nº 63/2016 – Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.**

APROVADO
Data 11 / 7 / 2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta valor a Ação abaixo especificada, do Anexo I que passará a vigorar com seguinte teor:

Ação	Valores	
	2017	Total
1.027.000 – Aquisição de terreno para implantação de indústrias	500.000,00	500.000,00

Para cobrir o valor acima indicado será reduzido valor da ação abaixo indicado que passaram a vigorar com a seguinte redação e valores:

Ação	Valores	
	2017	Total
2.216.000 - Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	7.241.000,00	7.241.000,00

Obs.: Não observadas as demais emendas já deduzidas dessa ação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Jun-2016-15:28-002013-1/1

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de junho de 2016.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Clovis Gresele
Vereador – PSC

Enio Ruaro
Vereador – PR

Geraldo Edel De Oliveira
Vereador – PV

Leunira Viganó Tesser
Vereadora – PDT

Guilherme S.Silverio
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2016

OBJETIVO: "DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 83/2016, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017".

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2016, com início às 15 horas e 20 minutos, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, localizado na Rua Arariboia, nº 491, Audiência Pública mediante participação popular, conforme dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. "Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". A audiência pública foi realizada com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 83/2016, Mensagem nº 63/2016, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017). Participaram da Audiência Pública os vereadores: Claudemir Zanco - PDT, Clóvis Gresele - PSC, Enio Ruaro - PR, Geraldo Edel de Oliveira - PV, Guilherme Sebastião Silverio - PROS, José Gilson Feitosa da Silva - PT, Laurindo Cesa - PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT, Raffael Cantu - PCdoB e Vilmar Maccari - PDT. Ausente o vereador Augustinho Polazzo - PROS. Sob a presidência do vereador Geraldo Edel de Oliveira - PV foi aberta a Audiência Pública. Dando início, convidou para compor a Mesa Diretora dos trabalhos desta Audiência Pública: o vereador Claudemir Zanco - PDT, presidente da Comissão de Orçamento e Finanças; o vereador Clóvis Gresele - PSC, membro da Comissão de Orçamento e Finanças; a vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT, membro da Comissão de Orçamento e Finanças. Em seguida, convidou os demais vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal para tomarem assento em seus lugares. Participaram ainda da audiência pública, profissionais da imprensa e outros munícipes, conforme lista de presença anexa. Dando continuidade aos trabalhos, o vereador Geraldo Edel de Oliveira - PV lembrou que os vereadores Claudemir Zanco - PDT, Clóvis Gresele - PSC e Leunira Viganó Tesser - PDT compõem a Comissão de Orçamento e Finanças e, é esta Comissão que recebe as emendas e emite parecer relativas às matérias que serão discutidas nesta audiência. Em seguida, passou a palavra ao Presidente da Comissão de

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 53 Visto

Orçamento e Finanças, Claudemir Zanco - PDT, para prosseguir com os trabalhos. Claudemir Zanco - PDT informou que o convite para a Audiência Pública foi publicado no Jornal Diário do Sudoeste, no dia 03 de junho de 2016 e que o Projeto de Lei nº 83/2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício financeiro de 2017, encontra-se disponível para consulta na homepage da Câmara Municipal, no endereço eletrônico "www.camarapatobranco.com.br". Claudemir Zanco - PDT observou que a previsão de receita total do Governo Municipal para o ano de 2017 é de R$ 330.043.650,18 (trezentos e trinta milhões, quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e dezoito centavos). Notou a falta de representantes do Executivo Municipal. Lembrou que as emendas devem ser apresentadas à comissão nos próximos dez dias para serem incorporadas ao texto do projeto. Na sequência, abriu-se espaço para manifestações dos vereadores. O vereador Enio Ruaro - PR solicitou informações se é possível destinar a verba que está prevista para construção de barracões à zona sul da cidade e, caso não seja, adiantou que irá fazer emenda contemplando essa situação. Os vereadores Clóvis Gresele - PSC e Geraldo Edel de Oliveira - PV demonstraram apoio à sugestão do vereador Enio Ruaro - PR e pediram para assinarem a emenda também. A vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT expôs que foi elaborada emenda modificativa sobre a questão do Conselho Tutelar para que seja especificada a questão da capacitação dos conselheiros. Também fez indicação de valor para abertura de rubrica com relação ao projeto das mulheres urbanas para que se possa fazer um grande evento para todas as mulheres do município. O vereador Raffael Cantu - PCdoB destacou que está fazendo uma análise das várias ações que estão sendo propostas, mas tem enfrentado um grande problema porque a Câmara faz um empenho muito grande em estudar as leis orçamentárias e escutar a população, assim todos os anos é apresentando emendas tentando de alguma maneira atender aquilo que o Executivo Municipal não previu, mas que os vereadores enquanto legisladores em contato com a população veem que é necessário, mas infelizmente o Legislativo aprova a lei orçamentária com emendas, contudo, a execução orçamentária não contempla as ações que são apresentadas nesse poder. Então essa é a grande dificuldade, pois se cria uma expectativa junto a população quando da criação da emenda, mas no ano seguinte o Poder Executivo ignora o orçamento apresentado e faz o que bem entende. Discorreu que estão tentando inserir a questão de um subsídio maior destinado a Casa Familiar Rural para que a mesma continue funcionando. Teceu comentário que acredita que o município tem orçamento suficiente para dar esse subsídio e manter essa Casa Familiar funcionando. Expôs também que é necessário um consórcio com os demais municípios que utilizam a Casa, mas nesse momento Pato Branco precisa dar o primeiro passo para garantir o funcionamento no ano de 2017. O vereador Enio Ruaro - PR destacou que vai sugerir alocação maior de recursos financeiros para as reformas dos polos esportivos nos bairros. O vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT questionou a ausência de representantes do

Executivo Municipal para explanar sobre o projeto que trata do orçamento para os vereadores e a população. O vereador Claudemir Zanco - PDT disse que irá fazer uma reclamação ao Executivo Municipal quanto a não presença de nenhum representante nessa audiência. Explicou que está aberto prazo de dez dias e nesse período serão recebidas emendas ao projeto de lei e depois será convocado representante do Executivo além da área contábil desta Casa para debater as emendas e posterior votação do projeto de lei. Registrou que nesse momento não haveria a obrigatoriedade da presença de alguém representando o poder público, mas seria uma questão de respeito com os vereadores e com a população. O vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT pontuou que o objetivo dessa audiência pública é apresentar para a comunidade o projeto de lei do que se pensa em fazer no município com os recursos arrecadados. Então é de fundamental importância e essencial a presença do Executivo Municipal para explicar o que se pretende. Explicar porque pretende investir, por exemplo, aproximadamente R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em publicidade e propaganda, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em asfalto, entre outros. Registrou o descontentamento com a falta da presença de representante do Executivo Municipal afirmando que a audiência está profundamente prejudicada. Dessa forma, salientou que se ausentará, uma vez que não tem mais o que fazer nessa audiência. Ainda sugeriu que fosse feita nova audiência pública convocando a comunidade e o Poder Executivo para explicar sobre o projeto. O vereador Claudemir Zanco - PDT lembrou que a comunidade tem acesso ao Projeto de Lei nº 83/2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício financeiro de 2017, na homepage da Câmara Municipal, no endereço eletrônico "www.camarapatobranco.com.br" e também nesta Casa de Leis. Observou que cada vereador também pode fazer o debate em cada bairro e comunidade do município. Na sequência, o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, vereador Claudemir Zanco - PDT deixou espaço para manifestações do público presente. Manifestou-se a presidente do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, Maria Julia Cassol, comentando que se faz presente para compreender um pouco mais referente às diversas ações, por exemplo, ligadas a abertura de novas unidades de saúde, remodelação da UPA que, inclusive, está gerando problemas na área de climatização, entre outras demandas. Então gostaria de informações de que verba está sendo disponibilizado e de que maneira poderá tratar isso dentro dos Conselhos para trazer sugestões, inclusive, qual o prazo para sugestão de emendas. Claudemir Zanco - PDT explicou que tem o prazo de dez dias para o recebimento das emendas ao projeto de lei para que o jurídico e a parte contábil analisem. As emendas podem ser apresentadas diretamente para a Comissão de Orçamento e Finanças ou a qualquer vereador. Após o debate, não havendo mais interessados em fazer o uso da palavra e nada mais a ser tratado, o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, vereador Claudemir Zanco - PDT registrou a falta de respeito por parte do Executivo Municipal pela não presença nesta

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 55
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

audiência. Afirmou que a Comissão de Orçamento e Finanças estará se reunindo e vai tomar uma atitude em relação a isso. Lembrou que qualquer cidadão no prazo de dez dias poderá sugerir emendas para o orçamento do ano de 2017. Agradeceu a presença e a participação de todos, encerrando a Audiência Pública. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de junho de 2016.

Claudemir Zanco
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Clóvis Gresele
Membro da Comissão de Orçamento e Finanças

Leunira Viganó Tesser
Membro da Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 562
Visto

Presentes na Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 83/2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício financeiro de 2017, realizada no dia 15 de junho de 2016, às 15 horas, no Plenário de Sessões da Câmara Municipal.

Nome	Assinatura
ENIO RUBRO.	
Guilherme	
Vilmar Maccari	
Maria Julia VS Cassol	
Ovídia Koerich CMS	
Thiago Tessaro	Thiago Tessaro
EDUARDO MELLO AMORIM	
LAURINDO COSTA	
Raffael Cantu	
Ipemira Vigano Tesser	
José Renato M. Rezende	
Oleniel A.C. Smideli	
Aline C de Siqueira	
Vada D. Valla	
Gilson Pistosa	
André Barão	
	CLÓVIS DALESSET
Ivo Rizzi Veiga	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.
Claudemir Zanco-PDT
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação emenda ao **Projeto de Lei nº 83/2016, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.**

EMENDA ADITIVA

APROVADO
Data 11/7/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cria a ação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que passa a vigorar conforme quadro anexo.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2017	Total
02-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
0.000.000 – Institui o Programa de combate ao mosquito borrachudo nos rios e córregos.	10.000,00	10.000,00

Para cobrir o valor acima indicado serão reduzidos valores dos itens abaixo indicados que passaram a vigorar com a seguinte redação e valores:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2017	Total
02- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de meio ambiente.	2.338.500,00	2.338.500,00

Obs.: Não observadas as demais emendas já deduzidas dessa ação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de junho de 2016.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jun-2016-15:44-02838-1/1

Rua Arariboia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

Exmo.Sr.
Claudemir Zanco-PDT
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação emenda ao **Projeto de Lei nº 83/2016, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.**

APROVADO
Data 11 / 7 / 2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA

Acresce valor na ação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que passa a vigorar conforme quadro anexo.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2017	Total
02-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2.148.000 – Programa de Proteção de fontes de Água e Poços Artesianos.	5.000,00	5.000,00

Para cobrir o valor acima indicado serão reduzidos valores dos itens abaixo indicados que passaram a vigorar com a seguinte redação e valores:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
02- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	2.343.500,00	2.348.500,00

Obs.: Não observadas as demais emendas já deduzidas dessa ação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de junho de 2016.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jun-2016-15:44-002639-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 59
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.
Claudemir Zanco-PDT
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação emenda ao **Projeto de Lei nº 83/2016, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.**

APROVADO
Data 11/7/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Acresce valor na ação à Secretaria Municipal de Cultura, que passa a vigorar conforme quadro anexo.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2017	Total
02-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
2.109.000 – Criação da Lei de Incentivo a Cultura e ao Esporte Amador.	5.000,00	5.000,00

Para cobrir o valor acima indicado serão reduzidos valores dos itens abaixo indicados que passaram a vigorar com a seguinte redação e valores:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
02- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	1.098.000,00	1.098,000,00

Obs.: Não observadas as demais emendas já deduzidas dessa ação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de junho de 2016.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jun-2016-15:44-022240-1/1

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

Exmo.Sr.
Claudemir Zanco-PDT
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação emenda ao **Projeto de Lei nº 83/2016, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.**

APROVADO
Data 11/7/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Acresce valor na ação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que passa a vigorar conforme quadro anexo.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2017	Total
02-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2.083.000 – Incentivar e apoiar o reflorestamento.	10.000,00	10.000,00

Para cobrir o valor acima indicado serão reduzidos valores dos itens abaixo indicados que passaram a vigorar com a seguinte redação e valores:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
02- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	2.338.500,00	2.338.500,00

Obs.: Não observadas as demais emendas já deduzidas dessa ação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de junho de 2016.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jun-2016-15:44-02641-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 61 Visto

Exmo.Sr.
Claudemir Zanco-PDT
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação emenda ao **Projeto de Lei nº 83/2016, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.**

EMENDA ADITIVA

APROVADO
Data 11/7/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Cria a ação a Secretaria Municipal de Agricultura, que passa a vigorar conforme quadro anexo.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2017	Total
02-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
0.000.000 – Institui o Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais.	10.000,00	10.000,00

Para cobrir o valor acima indicado serão reduzidos valores dos itens abaixo indicados que passaram a vigorar com a seguinte redação e valores:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2017	Total
02- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2.070.000- Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	3.065.00,00	3.065.000,00

Obs.: Não observadas as demais emendas já deduzidas dessa ação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de junho de 2016.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jun-2016-15:44-026242-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02

À
Comissão de Orçamento e Finanças

O vereador infra-assinado **José Gilson Feitosa da Silva - PT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação dessa Comissão, emendas ao **Projeto de Lei nº 83/2016**, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.

RECEBIDO
Data 11/07/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL (PATO BRANCO)

Votaram a favor: Gilson Feitosa - PT e Raffael Santin - PCdoB.

1.0 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta artigo, onde couber, no **Capítulo VI – Das Diretrizes para Execução Financeira e Orçamentária** do **Projeto de Lei 83/2016**, com a seguinte redação:

Art. ... Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira – 3.3.90.39.88.00, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais.

Em decorrência da Emenda Aditiva, os artigos posteriores serão renumerados.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 2016

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jun-2016-16:39-002846-2/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Exmo.Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Os vereadores infra-assinados **Raffael Cantu – PCdoB e Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais apresentam para apreciação dessa Comissão, emendas ao **Projeto de Lei nº 83/2016**, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.

1 - EMENDA ADITIVA: PREJUDICADA 11/07/2016

Obs.: Em virtude de ter sido REJEITADA no PL 82/2016

Acresce ação ao Anexo I – LDO, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2017	Total
0.000.000 – Incentivo para associações de ensino do campo	R$ 150.000,00	R$ R$ 150.000,00

Fica reduzido o valor da ação orçamentária que cobrirá o valor acima relacionado, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2017	Total
2.003.000 – Manutenção das atividades da Assessoria de imprensa	R$ 1.832.731,00	R$ 6.359.961,00

Obs.: Não foram observadas as emendas apresentadas por outros vereadores que reduzem as ações orçamentárias abaixo:
1.007.000 – Construção de Pontos de ônibus
2.003.000 – Manutenção das atividades da Assessoria de imprensa

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 2016.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jun-2016-16:44-022249-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 64 Visto

Exmo.Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O vereador infra-assinado **Raffael Cantu – PCdoB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais apresenta para apreciação dessa Comissão, emendas ao **Projeto de Lei nº 83/2016**, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.

APROVADO Data 11/7/2016 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Acresce ação ao Anexo I – LDO, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2017	Total
2.219.000 – Implementação e manutenção de câmeras de monitoramento	R$ 990.000,00	R$ R$ 2.690.000,00

Fica reduzido o valor da ação orçamentária que cobrirá o valor acima relacionado, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2017	Total
1.007.000 – Construção de Pontos de ônibus	R$ 574.000,00	R$ 2.143.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 24-Jun-2016-16:44-026250-1/1

APROVADO Data 11/7/2016 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

2 - EMENDA ADITIVA:

Acresce ação ao Anexo I – LDO, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2016	Total
0.000.000 - Ampliação da área de cobertura do sinal de internet gratuita	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00

Ficam reduzidos os valores das ações orçamentárias que cobrirão o valor acima relacionado, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2016	Total
1.007.000 – Construção de Pontos de ônibus	R$ 534.000,00	R$ 2.103.200,00

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 65 Visto

APROVADO Data 11/7/2016 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

3 - EMENDA MODIFICATIVA:

Acresce ação ao Anexo I – LDO, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2016	Total
2.292.000 – Semana do livro e da comunidade dos escritores do município	R$ 50.000,00	R$ 90.000,00

Fica reduzido o valor da ação orçamentária que cobrirá o valor acima relacionado, passando a vigorar com o seguinte valor:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	2016	Total
1.007.000 – Construção de Pontos de ônibus	R$ 754.000,00	R$ 2.323.200,00

APROVADO Data 11/7/2016 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

4 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o valor da ação ao Anexo I – LDO, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2016	Total
2.305.000 – Construção e manutenção do estúdio de música	R$ 120.000,00	R$ 220.000,00

Fica reduzido o valor da ação orçamentária que cobrirá o valor acima relacionado, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2016	Total
1.007.000 – Construção de Pontos de ônibus	R$ 694.000,00	R$ 2.263.200,00

PREJUDICADA 11/07/2016

OBS.: EM VIRTUDE DE TER SIDO REJEITADA NO PL 82/2016.

5 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o valor da ação ao Anexo I – LDO, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2016	Total
2.306.000 – Construir e Manter Pista de skate e Bicicleta	R$ 300.000,00	R$500.000,00

Fica reduzido o valor da ação orçamentária que cobrirá o valor acima relacionado, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2016	Total
2.003.000 – Manutenção das atividades da Assessoria de imprensa	R$1.702.731,00	R$ 6.229.961,00

Obs.: Não foram observadas as emendas apresentadas por outros vereadores que reduzem as ações orçamentárias abaixo:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66
Visto

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

1.007.000 – Construção de Pontos de ônibus
2.003.000 – Manutenção das atividades da Assessoria de imprensa

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 2016.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 83/2016

Em análise as emendas apresentadas a Comissão de Finanças e Orçamento relativas ao **Projeto de Lei nº. 83/2016,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no **exercício de 2017** e dá outras providências.

O Regimento Interno desta Casa de Lei, Art. 180, § 4°, que assim dispões:

"Art. 180 -...
§ 4° Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias."

Foram analisadas as emendas apresentadas, as quais propõe **inclusão e alterações de ações/metas e alteração de valores** ao Anexo I no projeto em apreço, as emendas poderão ser aprovadas pois estão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), Projeto de Lei nº 82/2016 em tramite, que trata das alterações do Plano Plurianual para 2014/2017.

As mesmas também indicam os recursos necessários, para a cobertura das emendas criadas ou modificadas, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas (ações) excluídas as que incidem em:

- dotações de pessoal e seus encargos,
- serviço da dívida, e
- transferências tributárias constitucionais.

A Comissão de Orçamento e Finanças deverá emitir parecer a Lei de Diretrizes Orçamentárias no prazo estipulado pelo Regimento Interno, art. 180, § 5°.

O Projeto de Lei nº 82/2016 que trata das alterações do PPA 2014/2017 deverá ser apreciado e aprovado antes da aprovação do projeto em apreço, uma vez que deverá haver compatibilidade entre os planos – PPA e LDO.

O projeto encontra-se em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n º 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a seguir seu tramite normal.

É o nosso parecer, S.M.J.
Pato Branco, 27 de junho de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORIA CONTÁBIL
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 83/2016

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 83/2016 – Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub- funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais , Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Formento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.**

Encerrado o prazo para apresentação de emendas, as propostas foram encaminhadas ao Departamento Contábil, para análise e emissão do parecer final.

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou as emendas apresentadas, as quais propõe inclusão e alterações de ações/metas e alteração de valores ao Anexo I no projeto em apreço, as emendas poderão ser aprovadas pois estão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), Projeto de Lei nº 82/2016 em tramite, que trata das alterações do Plano Plurianual para 2014/2017.

Verificando as informações, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Jun-2016-10:42-02671-1/1

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 28 de junho de 2016.

Clovis Gresele- PSC
(Membro relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PDT
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09

PROJETO DE LEI Nº 83/2016

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2017, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
VII. programas e Fundos.

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

SEÇÃO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2017, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2012-STN.Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e
h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 70

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2017, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,

V. À concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta; e,

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2017 fica estabelecido o montante de R$ 330.043.650,18 (trezentos e trinta milhões quarenta e três mil seiscentos e cinquenta reais e dezoito centavos) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no mesmo elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2016, (base de correção relativa a 30 de junho de 2016).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2016.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2016.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2017 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;

V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;

VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de setembro do presente exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais n° 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza

financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2017, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 20. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramentos de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal próprio, destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 22. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 73

Art. 23. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idoso, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Art. 25. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) Serviço e principal da dívida;
c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;
e) Precatórios judiciais;

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 74

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 30. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 32. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 34. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 35. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2017 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 36. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 37. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no *caput,* até o dia 10 de dezembro de 2017, os recursos de Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do artigo 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 38, não compondo este montante, porém, o percentual previsto naquele artigo.

Art. 38. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 75

do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 39. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 40. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada às normas que disciplinam a matéria.

Art. 41. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 42. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 43. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 76

Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 44. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos, poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 77

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 315/2016 **Pato Branco, 13 de julho de 2016.**

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia dos **PROJETOS DE LEI** abaixo relacionados, devidamente aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 11 e 13 de julho de 2016:

- **PROJETO DE LEI Nº 83/2016, de 13 de maio de 2016**, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 (**LDO – 2017**), **com emendas**.
 - Anexo as emendas aprovadas, com páginas numeradas, conforme segue: 44 a 46; 48 a 51; 57 a 61; 64 e 65 (Obs.: Na folha 65 a Emenda 5 foi prejudicada).
- **PROJETO DE LEI Nº 106/2016**, de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores: Geraldo Edel de Oliveira – PV (Presidente), Leunira Viganó Tesser – PDT (Vice-presidente), Vilmar Maccari – PDT (1º Secretário) e Raffael Cantu – PC do B (2º Secretário), que **fixa os subsídios dos Vereadores** do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
- **PROJETO DE LEI Nº 107/2016**, de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores: Geraldo Edel de Oliveira – PV (Presidente), Leunira Viganó Tesser – PDT (Vice-presidente), Vilmar Maccari – PDT (1º Secretário) e Raffael Cantu – PC do B (2º Secretário), que **fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município** de Pato Branco, Estado do Paraná.
- **PROJETO DE LEI Nº 110/2016**, **Mensagem nº 90/2016** que autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Suplementar** no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- **PROJETO DE LEI Nº 111/2016, Mensagem nº 91/2016, que a**utoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 443.947,44 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
- **PROJETO DE LEI Nº112/2016, Mensagem nº 92**/2016, que autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 94.892,16 (noventa e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).
- **PROJETO DE LEI Nº113/2016, Mensagem nº 93**/2016, que autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 112.082,70 (cento e doze mil oitenta e dois reais e setenta centavos).
- **PROJETO DE LEI Nº114/2016, Mensagem nº 94/2016**, que autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 97.031,70 (noventa e sete mil trinta e um reais e sessenta centavos).

Respeitosamente.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 78

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.836, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2017, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
VII. programas e Fundos.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
SEÇÃO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2017, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2012 - STN. Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e,
h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2017, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.
II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.
III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,
IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,
V. À concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta; e,
III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2017 fica estabelecido o montante de R$ 330.043.650,18 (trezentos e trinta milhões quarenta e três mil seiscentos e cinquenta reais e dezoito

Câmara Mun de Pato Fls. 79

centavos) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no mesmo elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2016, (base de correção relativa a 30 de junho de 2016).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2016.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2016.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2017 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;

V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;

VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de setembro do presente exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2017, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 20. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 80

e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramentos de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal próprio, destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 22. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 23. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idoso, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Art. 25. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) Serviço e principal da dívida;
c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;
e) Precatórios judiciais;

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 30. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 32. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 34. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 84

poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 35. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2017 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 36. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 37. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no *caput*, até o dia 10 de dezembro de 2017, os recursos de Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do artigo 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 38, não compondo este montante, porém, o percentual previsto naquele artigo.

Art. 38. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 39. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 40. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada às normas que disciplinam a matéria.

Art. 41. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 42. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 43. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 82

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 44. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos, poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 3 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017 Valor Corrente (a)	2017 Valor Constante	2017 % PIB (a/PIB) x 100	2018 Valor Corrente (b)	2018 Valor Constante	2018 % PIB (b/PIB) x 100	2019 Valor Corrente (c)	2019 Valor Constante	2019 % PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	320.043.650,18	320.043.650,18	6,78%	380.797.709,66	323.381.723,58	6,59%	437.795.097,87	318.765.924,45	10,31%
Receita Primária (I)	326.586.320,18	326.586.320,18	6,89%	380.397.847,94	323.150.348,62	6,59%	437.354.584,56	318.524.174,34	10,30%
Despesa Total	320.043.650,18	320.043.650,18	6,78%	380.797.709,66	323.381.723,58	6,59%	437.795.097,87	318.765.877,13	10,31%
Despesa Primária (II)	323.043.650,18	323.043.650,18	6,59%	352.086.709,66	316.719.779,58	6,59%	378.566.213,87	312.005.070,98	10,69%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.542.670,00	6.542.670,00	0,17%	5.678.871,50	5.080.847,74	0,13%	6.027.648,86	5.016.187,50	0,16%
Resultado Nominal	948.000,00	948.000,00	0,05%	1.540.200,00	1.381.558,40	0,04%	1.855.715,00	1.580.897,73	0,04%
Dívida Pública Consolidada	25.820.513,70	25.820.513,70	0,69%	21.683.789,00	19.460.358,73	0,58%	18.110.073,87	15.050.880,73	0,49%
Dívida Consolidada Líquida	3.872.515,70	3.872.515,70	0,10%	414.359,00	371.890,02	0,01%	5.453.596,00	4.482.852,16	0,15%
Receitas Primárias advindas da PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE: FRONDA PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 08/Mai/2016, 15h e 02m.

NOTA EXPLICATIVA: Cálculo realizado tomando-se por base o PIB dos Municípios de acordo com dados do IBGE.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
LDO-2017-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores 2017	Valores Total
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	780.000,00	780.000,00
0.002.000-Amortização da Dívida Interna	8.400.000,00	8.400.000,00
0.008.000-Previdência Geral	2.444.400,00	2.444.400,00
1.001.000-Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	4.198.000,00	4.198.000,00
1.002.000-Apoio aos Conselhos Comunitários Habitacionais	969.146,00	969.146,00
1.003.000-Construir, Concluir e Recuperar passeios atendendo os Programas Cidades sem Barreiras	710.000,00	710.000,00
1.006.000-Construir galerias pluviais	330.000,00	330.000,00
1.009.000-Construção de pontes de ônibus	204.000,00	204.000,00
1.016.000-Fomento e Industrialização	2.240.000,00	2.240.000,00
1.027.000-Aquisição de terreno para implantação de indústria	500.000,00	500.000,00
1.062.000-Aquisição de veículos e equipamentos	100.000,00	100.000,00
1.063.000-Melhoria das Estradas Rural, pedrulhamento com pedras irregulares e/ou encascalhamento.	1.320.000,00	1.320.000,00
1.082.000-Implantação e Manutenção do Cemitério Municipal	186.610,00	186.610,00
1.084.000-Construção e manutenção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes	138.000,00	138.000,00
1.088.000-Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	921.000,00	921.000,00
1.041.000-Construir, reformar, ampliar e garantir unidades escolares	665.500,00	665.500,00
1.043.000-Adquirir veículos para o Transporte Escolar e SMECEL	482.000,00	482.000,00
1.047.000-Construção do Museu Regional	50.000,00	50.000,00
1.050.000-Construir, reformar, ampliar Complexos Esportivos	880.000,00	880.000,00
1.054.000-Aquisição de veículos para o FMS	117.610,00	117.610,00
1.070.000-Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde do Setor	251.790,00	251.790,00
1.078.000-Construir, reformar, ampliar e garantir Centros de Educação Infantil	301.500,00	301.500,00
1.086.000-Recapeamento asfáltico da pavimentação urbana de Pato Branco	230.000,00	230.000,00
1.089.000-Construção [illegible] Regularização Fundiária	5.500,00	5.500,00
1.097.000-Mel - [illegible]	601.000,00	601.000,00
1.102.000-Construção [illegible]	2.398.917,34	2.398.917,34
1.104.000-Construção [illegible]	6.686,00	6.686,00
1.108.000-Construção [illegible]	6.686,00	6.686,00
1.115.000-Pavimentação [illegible] de vias urbanas da São Roque do Chopim	300.000,00	300.000,00
1.114.000-Construção Ginásio Poliesportivo Bairro São Francisco	100.000,00	100.000,00
1.116.000-Construção Ginásio Poliesportivo Bairro Bonato	100.000,00	100.000,00
1.117.000-Construção de Quadra de Areinheiro	100.000,00	100.000,00
1.118.000-Construção de unidades habitacionais em São Roque do Chopim	150.000,00	150.000,00
1.120.000-Construção de Barragens Industriais	1.000.000,00	1.000.000,00
1.121.000-Desenvolver Projeto de Abertura de Rua Colonos em Frente a Feira do Produtor	15.000,00	15.000,00
2.002.000-Coordenação e Supervisão das órgãos da administração	1.868.300,00	1.868.300,00
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	1.982.731,00	1.982.731,00
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	301.912,21	301.912,21
2.005.000-Manutenção das atividades do Controle Interno	210.750,00	210.750,00
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	136.700,00	136.700,00
2.007.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento	787.396,00	787.396,00
2.010.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	525.775,00	525.775,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 83

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Dados Enviados ao Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
LDO-2017-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	[illegible]	[illegible]
2.013.000-Custear Inativos e Pensionistas	[illegible]	[illegible]
2.014.000-Manutenção do Gabinete da Secretária de Administração e Finanças	[illegible]	[illegible]
2.015.000-Manutenção da Coordenadoria de Compras e Licitações	[illegible]	[illegible]
2.016.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Tesouraria	[illegible]	[illegible]
2.018.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	[illegible]	[illegible]
2.019.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	[illegible]	2.165.000,00
2.020.000-Manutenção das atividades do gabinete da Secretária de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	[illegible]	[illegible]
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	6.287.300,00	6.287.300,00
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	4.385.000,00	4.385.000,00
2.023.000-Manutenção e ampliação de rede de iluminação pública	4.412.900,00	4.412.900,00
2.024.000-Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	2.434.900,00	2.434.900,00
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e implantação do SIG	200.000,00	200.000,00
2.029.000-Manter Aeroporto	280.000,00	280.000,00
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	400.000,00	400.000,00
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	2.643.700,00	2.643.700,00
2.033.000-Programa de Educação de Trânsito	120.000,00	120.000,00
2.034.000-Monitoramento e sinaleiros de trânsito	[illegible]	[illegible]
2.035.000-Manutenção das atividades do gabinete da Secretária de Ação Social e Cidadania	[illegible]	[illegible]
2.040.000-Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horta)	[illegible]	[illegible]
2.044.000-Manutenção das atividades da mecanografia	641.881,00	641.881,00
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete da Secretária de Desenvolvimento Econômico	224.000,00	[illegible]
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	476.317,00	476.317,00
2.049.000-Manutenção e Reformado Centro Regional da Piraíba	425.000,00	425.000,00
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	217.000,00	217.000,00
2.052.000-Capacitar trabalhadores	416.000,00	416.000,00
2.053.000-Apoiar e desenvolver programas no Setor Têxtil	80.500,00	80.500,00
2.054.000-Manter atividades do Departamento do Desenvolvimento Econômico	856.000,00	856.000,00
2.056.000-Implantar e apoiar o Fundo de Desenvolvimento	10.000,00	10.000,00
2.057.000-Apoiar projetos que atendam ao turismo	186.000,00	186.000,00
2.063.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Turismo	330.000,00	330.000,00
2.064.000-Instalar e manter Conselho Municipal de Turismo	36.320,00	36.320,00
2.065.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Agricultura	221.996,00	221.996,00
2.066.000-Programa Mulheres Rurais	96.000,00	96.000,00
2.069.000-Programa Bovinocultura de Leite	3.000.000,00	3000.000,00
2.070.000-Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	3.005.000,00	3.005.000,00
2.071.000-Apoio ao desenvolvimento da Agroindústria, Mercado do Produtor e Cooperativas de Agricultura Familiar	193.000,00	193.000,00
2.072.000-Manutenção das atividades do Interior	3.727.000,00	3.727.000,00
2.073.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	214.920,00	214.920,00
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	2.318.300,00	2.318.300,00
2.077.000-Implementação e recuperação de áreas degradadas e Restauração de áreas de preservação permanente APP	187.000,00	187.000,00
2.078.000-Promover e apoiar atividades de educação ambiental, incentivar e apoiar o reflorestamento e higiene	91.000,00	91.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
LDO-2017-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.079.000-Arborização urbana, conservação de trevos, praças, parques e jardins	844.280,00	844.280,00
2.081.000-Manutenção do Viveiro Municipal e Promover e incentivar a preservação de árvores [illegible]	723.480,00	723.480,00
2.082.000-Implantação e manutenção de parques ambientais	75.000,00	75.000,00
2.083.000-Incentivar e apoiar o reflorestamento	15.000,00	15.000,00
2.084.000-Manutenção das atividades da Empresa, coleta e processamento de lixo, Construir, pintar e higiene	8.820.157,00	8.820.157,00
2.085.000-Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos	470.000,00	470.000,00
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCOM, aquisição de veículo e construção de sede própria	290.924,47	290.924,47
2.087.000-Administração Distrital	270.000,00	270.000,00
2.088.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação e Cultura	720.718,00	720.718,00
2.090.000-Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais.	2.871.000,00	2.871.000,00
2.091.000-Desenvolver e Manter o Projeto Família na Escola	42.300,00	42.300,00
2.092.000-Adquirir materiais, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos p/ es	940.000,00	940.000,00
2.094.000-Manter o Conselho Municipal de Educação	14.000,00	14.000,00
2.095.000-Manutenção dos Centros de Educação Infantil	1.331.800,00	1.331.800,00
2.096.000-Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adaptação de veículos	1.803.000,00	1.803.000,00
2.097.000-Manutenção do Ensino Integral	362.000,00	362.000,00
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	31.450.000,00	31.450.000,00
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	7.954.000,00	7.954.000,00
2.100.000-Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	48.400,00	48.400,00
2.101.000-Difusão Cultural	260.000,00	260.000,00
2.102.000-Adquirir [illegible] veículos e equipamentos.	132.000,00	132.000,00
2.106.000-Manutenção [illegible] Esporte	1.088.000,00	1.088.000,00
2.107.000-Difusão [illegible] Esporte e ao Esporte Amador	5.000,00	5.000,00
2.113.000-Manutenção [illegible] Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	250.718,00	250.718,00
2.114.000-Manutenção [illegible] Administrativas e de auditoria e Setor de UC - Unidade central e UBS - Ubs	7.098.408,07	7.098.408,07
2.115.000-Manutenção [illegible] Ambulatorial e Apoio de veículos	384.200,00	384.200,00
2.118.000-Manter a [illegible] de Saúde	38.000,00	38.000,00
2.117.000-Manutenção [illegible] Sistema Municipal de Auditoria e Controle	2.047.448,00	2.047.448,00
2.118.000-Manutenção [illegible] Especialidades Odontológicas - CEO	760.300,00	760.300,00
2.121.000-Manutenção [illegible] Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	282.172,00	282.172,00
2.122.000-Manutenção [illegible] Agentes Comunitários de Saúde - ACS	2.573.000,00	2.573.000,00
2.123.000-Manutenção [illegible] de patrulha pelo Brasil	980.000,00	980.000,00
2.124.000-Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	462.000,00	462.000,00
2.125.000-Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	6.815.000,00	6.815.000,00
2.126.000-Manutenção das atividades da serviços de terceiros de hospitalares	368.161,00	368.161,00
2.127.000-Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	1.681.000,00	1.681.000,00
2.128.000-Manutenção dos serviços de diagnóstico por imagem e outros - SADT (Ambulatório Público)	1.840.000,00	1.840.000,00
2.129.000-Prestação de serviços para Unidade Hemodinâmica Idoso	2.383.150,00	2.383.150,00
2.130.000-Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Próprio	1.371.620,00	1.371.620,00
2.131.000-Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental	2.006.431,00	2.006.431,00
2.132.000-Manutenção das atividades da Vigilância epidemiológica e campanhas de imunização	1.796.798,00	1.796.798,00
2.133.000-Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e mandatos	3.389.800,00	3.389.800,00

Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 84

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
LDO-2017-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.136.000-Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	3.017.300,00	3.017.300,00
2.137.000-Transmitir e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	173.000,00	173.000,00
2.141.000-Criar a marca e TV Câmara	484.600,00	484.600,00
2.142.000-Manutenção dos Serviços do CDAS	180.554,00	180.554,00
2.143.000-Manter, reformar e recuperar bens e armazenamento Edifício Legislativo	200.000,00	200.000,00
2.146.000-Alheio Tributo	121.000,00	121.000,00
2.148.000-Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos	5.000,00	5.000,00
2.149.000-Programa de Orientação e Implantação de Sistemas de Tratamento de Esgotos domiciliares em residências	10.000,00	10.000,00
2.153.000-Controle da qualidade das Águas das fontes e nascentes para o abastecimento de residências rurais.	1,00	1,00
2.154.000-Manutenção de Participação Efetiva do Município	10.000,00	10.000,00
2.158.000-Manter o Cemitério de Enterramentos	24.000,00	24.000,00
2.162.000-Incentivo à Eventos/datas comemorativas nas Escolas	84.200,00	84.200,00
2.176.000-Manutenção da Iluminação Natal	6.427.000,00	6.427.000,00
2.177.000-Manutenção das Atividades de Datas Especiais	750.000,00	750.000,00
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	18.000,00	18.000,00
2.180.000-Manutenção das Atividades de Datas Comemorativas	1.780.000,00	1.780.000,00
2.181.000-Manutenção do jornal radiofonia Rua Cittard	456.000,00	456.000,00
2.187.000-Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	281.200,00	281.200,00
2.188.000-Manutenção do parque de Natal e Cidade Iluminada	271.813,00	271.813,00
2.190.000-Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	231.000,00	231.000,00
2.196.000-Aquisição de imóveis de Alto Custo, não Contemplados no Assistência Farmacêutica Básica	796.000,00	796.000,00
2.199.000-Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	512.300,00	512.300,00
2.200.000-Manutenção da Qualificação da Gestão Sus - NOB SUAS	30.000,00	30.000,00
2.201.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	18.000,00	18.000,00
2.202.000-Manutenção das Atividades da Gestão do Ambiente Social	4.576.000,00	4.576.000,00
2.204.000-Manutenção da Coordenação de Habitação	60.000,00	60.000,00
2.207.000-Manter atividades esportivas diversas	236.000,00	236.000,00
2.208.000-Manutenção do CRAS - Proteção Social Básica	1.858.400,00	1.858.400,00
2.209.000-Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	744.620,00	744.620,00
2.210.000-Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Urgbeda do Rainmundo Ferrari - Cirurgar	4.296.300,00	4.296.300,00
2.211.000-Manutenção do Conselho da Defesa dos Direitos Humanos da Mulher	15.000,00	15.000,00
2.213.000-Conselho Público Intermunicipal - Portal do Pirão	72.000,00	72.000,00
2.218.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	19.500,00	19.500,00
2.221.000-Manutenção das atividades do Departamento de Planejamento Estratégico	542.200,00	542.200,00
2.236.000-Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	6.721.000,00	6.721.000,00
2.238.000-Implantação e Manutenção do Sistema de Monitoramento	990.000,00	990.000,00
2.239.000-Destinar recursos para atletas que irão representar o Município em jogos oficiais	300.000,00	300.000,00
2.242.000-Implantação do PROFEM	195.000,00	195.000,00
2.244.000-Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude	3.387.100,00	3.387.100,00
2.245.000-Manter o suporte às Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part.de Jogos Oficiais	1.112.445,00	1.112.445,00
2.246.000-Promoção do Esporte Amador em Diversas Modalidades	268.200,00	268.200,00
2.247.000-Manutenção das Atividades de Cultura	288.586,00	288.586,00

Dados Enviados ao Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
LDO-2017-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.135.000-Manutenção das Atividades da Gráfica da Prefeitura	361.000,00	361.000,00
2.139.000-Manutenção das publicações oficiais	102.000,00	102.000,00
2.217.000-Manutenção das atividades da Procuradoria	1.305.500,00	1.305.500,00
2.218.000-Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	2.391.515,00	2.391.515,00
2.235.000-Manutenção do Departamento de Projetos e Obras	180.580,00	180.580,00
2.240.000-Manutenção das atividades de recepção e Eventos	231.536,00	231.536,00
2.241.000-Manutenção das atividades do Dpto Administrativo e Financeiro	676.550,00	676.550,00
2.242.000-Manutenção do Dep de Sistemas e Infra-Estrutura de Cpdt e de Processamento de Dados	1.088.100,00	1.088.100,00
2.248.000-SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	118.420,00	123.420,00
2.249.000-Meta de Fortalecimento da Proteção Social Especial - SUAS	156.300,00	156.300,00
2.250.000-Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos - SUAS - PSE	68.200,00	68.200,00
2.251.000-SUAS - PSE - Serviços de acolhimento (Lar dos Idosos São Vicente de Paulo Pão Alta Complexidade I	60.800,00	60.800,00
2.252.000-Reformação, ampliação e construção de unidade básica de saúde da família - ESF	7.968.880,00	7.968.880,00
2.254.000-Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	4.184.300,00	4.184.300,00
2.258.000-Readequação de Galpão Industrial a diversos setores	1.000.000,00	1.000.000,00
2.259.000-Implantação de [illegible] de segurança alimentar e nutricional	11.000,00	11.000,00
2.260.000-Criação da [illegible] Segurança e Cidadania de Dairro	36.000,00	36.000,00
2.261.000-Incentivo à Escolinhas de [illegible] organizada de Pato Branco e Associação Para Incentivo do Atleta	30.000,00	30.000,00
2.264.000-Promoção [illegible] Programa Capoeira de Bairros	12.000,00	12.000,00
2.269.000-Manter atividades [illegible] Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.034.900,00	1.034.900,00
2.270.000-Projeto [illegible]	48.400,00	48.400,00
2.272.000-Apoio a Igrejas [illegible]	20.000,00	20.000,00
2.273.000-PRODEAGRI [illegible]	3.100.000,00	3.100.000,00
2.274.000-PRODUZIDM [illegible]	800.000,00	800.000,00
2.275.000-Incentivo a implantação e Ampliação de Indústrias e Unidades Agroindustriais	484.000,00	484.000,00
2.276.000-Manutenção do Ensino Fundamental	7.755.000,00	7.755.000,00
2.277.000-Manter e Desenvolver os Projetos Educativos Complementares	66.400,00	66.400,00
2.278.000-Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	18.364.580,00	18.364.580,00
2.279.000-Manutenção dos Serviços do CAPS	1.787.000,00	1.787.000,00
2.280.000-Manutenção Dos Serviços Credenciados, Contratos e Conveniados	44.033.000,96	44.033.000,96
2.281.000-Manutenção do Centro Cia Guarda Vigiaal	28.000,00	28.000,00
2.282.000-Manutenção das Confrarandas Municipais	24.000,00	24.000,00
2.283.000-Benefícios Eventuais	651.000,00	651.000,00
2.284.000-Componentes para Qualificação da Gestão - Bolsa Família - REDPSF	142.800,00	142.800,00
2.285.000-Implantação e Controle de Zoonoses	234.000,00	234.000,00
2.286.000-Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar	30.000,00	30.000,00
2.288.000-Programa Prevenção da Violência nas Escolas	80.000,00	80.000,00
2.290.000-Manter o Programa Municipal Fundo de Gestão	500.000,00	500.000,00
2.291.000-Prêmio de Redação Escolar - LITERART	40.000,00	40.000,00
2.292.000-Semana do Livro e da Comunidade dos Escritores do Município	50.000,00	50.000,00
2.293.000-Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluvial	600.000,00	600.000,00
2.294.000-Apoio ao Programa Cidade do Moco	800.000,00	800.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 85

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Dados Enviados ao Legislativo

Unidade Gestora:.CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
LDO-2017-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
1.295.000-Implantação do Programa Antidrogas	150.000,00	150.000,00
1.296.000-Programa Saúde Vocal do Professor	10.000,00	10.000,00
1.298.000-Manutenção de Ofertas de Serviços de Combustível e Fortalecimento de Vínculos	31.300,00	31.300,00
1.299.000-Manutenção das Atividades da Outras Políticas	270.000,00	270.000,00
1.300.000-Elaboração do Plano de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil	34.000,00	34.000,00
1.304.000-Apoio ao PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas	20.000,00	20.000,00
1.305.000-Construção e Manutenção de Estadio de Atletas	130.000,00	130.000,00
1.306.000-Construir e Manter Pista de Skate e Bicicleta	20.000,00	20.000,00
1.307.000-Abrir as Bibliotecas das Escolas Municipais à Comunidade	15.000,00	15.000,00
1.313.000-Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	410.000,00	410.000,00
1.314.000-Manutenção do Departamento de Frotas	800.000,00	800.000,00
1.316.000-Gestão Melhoria Urbanas	10.000,00	10.000,00
1.319.000-Construção de Casa da Mulher Brasileira	20.000,00	20.000,00
1.320.000-Instituir o Programa de combate ao mosquito borrachudo nas rios e córregos	10.000,00	10.000,00
1.321.000-Instituir o Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações d	10.000,00	10.000,00
1.322.000-Ampliação de área de cobertura do sinal de internet gratuita	250.000,00	250.000,00
2.000.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.140.000,00	1.140.000,00
6.000.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente	157.300,00	157.300,00

Página
03/08/201

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 012017 Data: 10/05/2016 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	351.938.637,18	-	351.938.637,18
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	80.228.507,04	-	80.228.507,04
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	72.992.999,04	-	72.992.999,04
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	44.392.999,04	-	44.392.999,04
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URB.	19.620.000,00	-	19.620.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCI	19.240.000,00	-	19.240.000,00
1.1.1.2.02.02.00.00	IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍ	380.000,00	-	380.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUE	10.440.000,00	-	10.440.000,00
1.1.1.2.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SB OS REND.	8.040.000,00	-	8.040.000,00
1.1.1.2.04.31.03.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL	8.040.000,00	-	8.040.000,00
1.1.1.2.04.31.03.01	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LE	640.000,00	-	640.000,00
1.1.1.2.04.31.03.02	IRRF - S/FOLHA DE PAG. DO PESSOAL CIVIL - EXEC. E EN	7.400.000,00	-	7.400.000,00
1.1.1.2.04.34.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTR	2.400.000,00	-	2.400.000,00
1.1.1.2.08.00.00.00	IMPOSTO SB TRANS. IV. B. I. E DIR. R. SB B. I.	14.332.999,04	-	14.332.999,04
1.1.1.2.08.01.00.00	ITBI - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO	14.332.999,04	-	14.332.999,04
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	28.600.000,00	-	28.600.000,00
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	28.600.000,00	-	28.600.000,00
1.1.1.3.05.01.00.00	ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EX	27.000.000,00	-	27.000.000,00
1.1.1.3.05.02.00.00	ISS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍC	1.600.000,00	-	1.600.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	5.915.508,00	-	5.915.508,00
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.370.951,00	-	3.370.951,00
1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.100.000,00	-	1.100.000,00
1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E	1.180.000,00	-	1.180.000,00
1.1.2.1.26.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	67.400,00	-	67.400,00
1.1.2.1.31.00.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	723.551,00	-	723.551,00
1.1.2.1.31.01.00.00	Taxa Estacionamento Regulamento	723.551,00	-	723.551,00
1.1.2.1.32.00.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO C	300.000,00	-	300.000,00
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.544.557,00	-	2.544.557,00
1.1.2.2.12.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRA	360.000,00	-	360.000,00
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.184.557,00	-	2.184.557,00
1.1.2.2.99.01.00.00	Taxa Coleta de Lixo Domiciliar	2.015.557,00	-	2.015.557,00
1.1.2.2.99.07.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	145.000,00	-	145.000,00
1.1.2.2.99.08.00.00	Taxa de Serviços Agricultura e Pecuária	24.000,00	-	24.000,00
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.320.000,00	-	1.320.000,00
1.1.3.0.04.00.00.00	CONT. MEL. PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COM	600.000,00	-	600.000,00
1.1.3.0.04.02.00.00	CM PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTA	600.000,00	-	600.000,00
1.1.3.0.99.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	720.000,00	-	720.000,00
1.1.3.0.99.01.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	720.000,00	-	720.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.881.200,00	-	3.881.200,00
1.2.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	3.881.200,00	-	3.881.200,00
1.2.3.0.00.01.00.00	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENEI	3.555.200,00	-	3.555.200,00
1.2.3.0.00.02.00.00	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	326.000,00	-	326.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.395.200,00	-	2.395.200,00
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	544.000,00	-	544.000,00
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS	544.000,00	-	544.000,00
1.3.1.1.00.01.00.00	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	544.000,00	-	544.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.851.200,00	-	1.851.200,00
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.851.200,00	-	1.851.200,00
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULA	450.000,00	-	450.000,00
1.3.2.5.01.01.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-RO ALTIES	8.000,00	-	8.000,00
1.3.2.5.01.03.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-FUNDO DE SA	238.200,00	-	238.200,00
1.3.2.5.01.03.01.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-FUNDO DE SA	202.200,00	-	202.200,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 86

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1.3.2.5.01.09.01.01	Aplic. Financ.SUS SIA/SIH Municipios	2.400,00	-	2.400,00
1.3.2.5.01.03.01.05	Aplic. Financ.Vigilância Sanitária	24.000,00	-	24.000,00
1.3.2.5.01.03.01.06	Aplic. Financ.PAB Fixo	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.5.01.03.01.07	Aplic. Financ. Progr. Nac. HIV-AIDS	8.000,00	-	8.000,00
1.3.2.5.01.03.01.12	Aplic. Finan.Prog.Saúde da Família Est.	6.000,00	-	6.000,00
1.3.2.5.01.03.01.15	Aplic.Construção Unid.de Pronto Atendime	1.200,00	-	1.200,00
1.3.2.5.01.03.01.21	APLIC.COMP.SAMU ESTADUAL 192 C/C:63257-0	120.000,00	-	120.000,00
1.3.2.5.01.03.01.22	Aplic.APSUS ESTADO C/C:370-2	3.600,00	-	3.600,00
1.3.2.5.01.03.03.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-FUNDO DE SA	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.5.01.03.03.01	Aplicações Financeiras Rec.Vinculadas 15	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.5.01.05.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-MANUT.E DE	39.600,00	-	39.600,00
1.3.2.5.01.05.02.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-CONVÊNIOS F	3.600,00	-	3.600,00
1.3.2.5.01.05.02.01	Aplic. Financ. Merenda Escolar	2.400,00	-	2.400,00
1.3.2.5.01.05.02.02	Aplic.Financ.Transporte Escolar	600,00	-	600,00
1.3.2.5.01.05.02.03	Aplic.Financ.Transporte Escolar	600,00	-	600,00
1.3.2.5.01.05.03.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-MDE/OUTRAS	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.5.01.05.03.01	Aplic.Financ.Ensino Fundamental 5%	18.000,00	-	18.000,00
1.3.2.5.01.05.03.02	Aplic.Financ.Ensino Fundamental 25%	18.000,00	-	18.000,00
1.3.2.5.01.09.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.DA CIDE LEI 10	1.200,00	-	1.200,00
1.3.2.5.01.53.00.00	RECEITAS DE REMUN.DE DEPÓSITOS BANC.DE R	26.000,00	-	26.000,00
1.3.2.5.01.53.01.00	REC APLIC FUNDEB 60%	26.000,00	-	26.000,00
1.3.2.5.01.99.00.00	RECEITA DE REMUN.DE OUTROS DEPÓSITOS BANC.DE	137.000,00	-	137.000,00
1.3.2.5.01.99.06.00	Aplic.Financ.Contr.Iluminação Publica	18.000,00	-	18.000,00
1.3.2.5.01.99.09.00	Aplic.Financ.Alienação de Bens Móveis	2.400,00	-	2.400,00
1.3.2.5.01.99.37.00	Aplic Financ.Doações ao FIA- und da In	6.000,00	-	6.000,00
1.3.2.5.01.99.47.00	Aplic. Financeiras Depatran	18.000,00	-	18.000,00
1.3.2.5.01.99.50.00	COMP IN ENTRE RGPS E RPPS - PRINCIPAL	3.600,00	-	3.600,00
1.3.2.5.01.99.53.00	Aplic. Transfer.SANEPAR ao Melo Ambien.	12.000,00	-	12.000,00
1.3.2.5.01.99.71.00	Rendimento Aplic. Salário Educação	48.000,00	-	48.000,00
1.3.2.5.01.99.76.00	Rendimento Aplic taxas prestação de ser	14.000,00	-	14.000,00
1.3.2.5.01.99.80.00	Rendimento Aplic taxas poder de policia	12.000,00	-	12.000,00
1.3.2.5.01.99.95.00	APL C/C:66302-6 CONVÊNIO PMASSCFV SERVIÇ	2.400,00	-	2.400,00
1.3.2.5.01.99.98.00	REC APLIC IGD-SUAS C\C:58255-7	600,00	-	600,00
1.3.2.5.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VIN	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.3.2.5.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.3.2.5.02.99.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.3.2.5.99.00.00.00	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1.200,00	-	1.200,00
1.3.2.5.99.01.00.00	Aplic CEF:226-0 Casa Abrigo	1.200,00	-	1.200,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.4.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.4.9.0.00.01.00.00	Outras Receitas Agropecuarias	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.287.000,00	-	1.287.000,00
1.6.0.0.03.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	495.000,00	-	495.000,00
1.6.0.0.03.04.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	72.000,00	-	72.000,00
1.6.0.0.03.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	423.000,00	-	423.000,00
1.6.0.0.03.99.01.00	Receita de Taxa de Embarques	423.000,00	-	423.000,00
1.6.0.0.13.00.00.00	SERVIÇOS ADMIN.	72.000,00	-	72.000,00
1.6.0.0.13.01.00.00	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	72.000,00	-	72.000,00
1.6.0.0.19.00.00.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	720.000,00	-	720.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	254.303.325,14	-	254.303.325,14
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	246.013.144,96	-	246.013.144,96
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	125.675.412,00	-	125.675.412,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	52.018.213,00	-	52.018.213,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	49.068.213,00	-	49.068.213,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 87

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 012017 Data: 10/05/2016 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIA	450.000,00	-	450.000,00
1.7.2.1.01.99.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	2.500.000,00	-	2.500.000,00
1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMP. FIN. PELA EXPLORAÇÃO DE	391.300,00	-	391.300,00
1.7.2.1.22.20.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECU	53.000,00	-	53.000,00
1.7.2.1.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	338.300,00	-	338.300,00
1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	62.500.269,00	-	62.500.269,00
1.7.2.1.33.10.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	8.771.795,00	-	8.771.795,00
1.7.2.1.33.10.01.00	PAB FIXO	2.780.795,00	-	2.780.795,00
1.7.2.1.33.10.01.01	PAB FIXO	2.780.795,00	-	2.780.795,00
1.7.2.1.33.10.02.00	PAB VARIÁVEL	4.132.000,00	-	4.132.000,00
1.7.2.1.33.10.02.01	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)	1.749.000,00	-	1.749.000,00
1.7.2.1.33.10.02.02	PROGRAMA AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE (PACS)	1.080.000,00	-	1.080.000,00
1.7.2.1.33.10.02.03	SAÚDE BUCAL	181.000,00	-	181.000,00
1.7.2.1.33.10.02.04	PROG.DE MELHORIA D ACESS E DA QUALIDAD	762.000,00	-	762.000,00
1.7.2.1.33.10.02.05	NASF C\C 624006-5	360.000,00	-	360.000,00
1.7.2.1.33.10.99.00	ATENÇÃO BÁSICA - OUTROS COMPONENTES	1.859.000,00	-	1.859.000,00
1.7.2.1.33.10.99.01	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	1.859.000,00	-	1.859.000,00
1.7.2.1.33.20.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALA	52.311.600,00	-	52.311.600,00
1.7.2.1.33.20.01.00	LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E H	36.877.600,00	-	36.877.600,00
1.7.2.1.33.20.01.01	LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLE	35.973.600,00	-	35.973.600,00
1.7.2.1.33.20.01.02	CEO - CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA	360.000,00	-	360.000,00
1.7.2.1.33.20.01.03	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	544.000,00	-	544.000,00
1.7.2.1.33.20.02.00	FUNDO DE AÇOES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - F	14.103.000,00	-	14.103.000,00
1.7.2.1.33.20.02.01	FUNDO DE AÇOES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃ	13.670.000,00	-	13.670.000,00
1.7.2.1.33.20.02.02	RECEITA SUS PREV.CANCER C/C:624008-1	120.000,00	-	120.000,00
1.7.2.1.33.20.02.03	RECEITA REDE VIVER S/LIMITE C/C:624008-1	120.000,00	-	120.000,00
1.7.2.1.33.20.02.04	RECEITA BRASIL SEM MISERIA C/C:624008-1	145.000,00	-	145.000,00
1.7.2.1.33.20.02.06	RECEITA REDE CEGONHA	48.000,00	-	48.000,00
1.7.2.1.33.20.03.00	COMPONENTE SAMU 192	1.331.000,00	-	1.331.000,00
1.7.2.1.33.30.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.416.874,00	-	1.416.874,00
1.7.2.1.33.30.02.00	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.193.874,00	-	1.193.874,00
1.7.2.1.33.30.02.01	COMPENENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.193.874,00	-	1.193.874,00
1.7.2.1.33.30.99.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - OUTROS COMPONENTES	223.000,00	-	223.000,00
1.7.2.1.33.30.99.01	PROGRAMA NACIONAL HIV/AIDS	223.000,00	-	223.000,00
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DE ASSIS. SOCIAL - F	686.630,00	-	686.630,00
1.7.2.1.34.10.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	686.630,00	-	686.630,00
1.7.2.1.34.10.10.00	PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	171.410,00	-	171.410,00
1.7.2.1.34.10.10.01	REC.FNAS PBF I C/C:56683-7	44.910,00	-	44.910,00
1.7.2.1.34.10.10.02	REC.FNAS PJOV C/C:56688-8	96.000,00	-	96.000,00
1.7.2.1.34.10.10.03	REC. FNAS IGD-SUAS C/C: 58255-7	30.500,00	-	30.500,00
1.7.2.1.34.10.20.00	PISO BÁSICO VARIÁVEL (SUAS)	515.220,00	-	515.220,00
1.7.2.1.34.10.20.02	REC. FNAS PBV II C/C: 56684-5	36.000,00	-	36.000,00
1.7.2.1.34.10.20.04	FNAS - Bloco de Financiamento da Proteçã	153.620,00	-	153.620,00
1.7.2.1.34.10.20.05	FNAS - Bloco de Financiamento da Proteçã	181.800,00	-	181.800,00
1.7.2.1.34.10.20.06	FNAS - Bloco de Financiamento da Gestão	143.800,00	-	143.800,00
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DO DESV. DA EDUCA	5.279.000,00	-	5.279.000,00
1.7.2.1.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.855.000,00	-	3.855.000,00
1.7.2.1.35.03.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	1.279.600,00	-	1.279.600,00
1.7.2.1.35.04.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	144.400,00	-	144.400,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.400.000,00	-	3.400.000,00
1.7.2.1.99.03.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - F	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.2.1.99.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO DEST. À PROG. DE O. ÁREA	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.2.1.99.99.02.00	REC.AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIO FPM	1.400.000,00	-	1.400.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 88

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	79.430.732,00	-	79.430.732,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	78.975.200,00	-	78.975.200,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	56.928.000,00	-	56.928.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	19.000.000,00	-	19.000.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	1.420.000,00	-	1.420.000,00
1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONT. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	207.200,00	-	207.200,00
1.7.2.2.01.99.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	1.420.000,00	-	1.420.000,00
1.7.2.2.01.99.01.00	COTA PARTE FEX C.C: 26245-8	1.420.000,00	-	1.420.000,00
1.7.2.2.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO F	12.000,00	-	12.000,00
1.7.2.2.22.20.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECU	12.000,00	-	12.000,00
1.7.2.2.33.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO EST. P/ PROG. DE SAÚDE - REPASS	443.532,00	-	443.532,00
1.7.2.2.33.02.00.00	Pr grama Saúde da amília Estadual	123.205,00	-	123.205,00
1.7.2.2.33.03.00.00	CE - APSUS ESTADO C/C: 370-2	320.327,00	-	320.327,00
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	40.907.000,96	-	40.907.000,96
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDI	40.328.000,00	-	40.328.000,00
1.7.2.4.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	579.000,96	-	579.000,96
1.7.2.4.99.03.00.00	REC CONVÊNIO ACESSO CONIMS C/C:230-8	579.000,96	-	579.000,96
1.7.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	395.000,00	-	395.000,00
1.7.3.0.00.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	395.000,00	-	395.000,00
1.7.3.0.00.99.01.00	Doaçoes ao FIA Criança e Adolescente. En	96.000,00	-	96.000,00
1.7.3.0.00.99.02.00	Transfer.da SANEPAR comp. Melf ambiente	275.000,00	-	275.000,00
1.7.3.0.00.99.03.00	Doaçoes Casa Abrigo	24.000,00	-	24.000,00
1.7.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	96.300,00	-	96.300,00
1.7.5.0.00.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	96.300,00	-	96.300,00
1.7.5.0.00.99.01.00	Doações Casa Abrigo	41.000,00	-	41.000,00
1.7.5.0.00.99.02.00	Doações Fia - Pessoa Física	55.300,00	-	55.300,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.798.880,18	-	7.798.880,18
1.7.6.2.00.00.00.00	TRANSF. DE CONV. EST. E DO DF E DE SUAS ENTIDADES	478.400,00	-	478.400,00
1.7.6.2.02.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DESTINADAS A PROG. DE	478.400,00	-	478.400,00
1.7.6.2.02.10.00.00	CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	478.400,00	-	478.400,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.643.405,00	-	8.643.405,00
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	2.456.000,00	-	2.456.000,00
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	653.200,00	-	653.200,00
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A PROP. P. E TER. URBANA	202.000,00	-	202.000,00
1.9.1.1.38.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU - DO EXERCÍCIO CORR	190.000,00	-	190.000,00
1.9.1.1.38.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU - DE EXERCÍCIOS ANT	12.000,00	-	12.000,00
1.9.1.1.39.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A TRASM. IV DE BENS IMÓ	18.000,00	-	18.000,00
1.9.1.1.39.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ITBI - DO EXERCÍCIO CORR	12.000,00	-	12.000,00
1.9.1.1.39.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ITBI - DE EXERCÍCIOS ANTE	6.000,00	-	6.000,00
1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE SERV. DE QUALQUER NATU	400.000,00	-	400.000,00
1.9.1.1.40.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS - DO EXERCÍCIO CORRE	280.000,00	-	280.000,00
1.9.1.1.40.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS - ANTERIORES AO QUIN	120.000,00	-	120.000,00
1.9.1.1.98.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DE M	19.200,00	-	19.200,00
1.9.1.1.98.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÕES DE MELH	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.1.98.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÕES DE MELH	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.1.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	14.000,00	-	14.000,00
1.9.1.1.99.05.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXAS	14.000,00	-	14.000,00
1.9.1.1.99.05.01.00	MULTAS E J. M. DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER	7.000,00	-	7.000,00
1.9.1.1.99.05.01.01	M.J.DE M RA DE TAXAS EXERC.P DER P LÍCIA	7.000,00	-	7.000,00
1.9.1.1.99.05.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS PELA PRESTAÇÃ	7.000,00	-	7.000,00
1.9.1.1.99.05.02.01	M.J.DE M RA DE TAXAS PREST.SERVIÇ S	7.000,00	-	7.000,00
1.9.1.2.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	600,00	-	600,00
1.9.1.2.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕ	600,00	-	600,00
1.9.1.2.99.00.29.00	MULTAS E J. M. COSIP	600,00	-	600,00

03/08/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 89

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1.9.1.2.99.00.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA COSIP - COBRANÇA NO	600,00	-	600,00
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBU	895.600,00	-	895.600,00
1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A PROP. P. T. URB. - IP	302.000,00	-	302.000,00
1.9.1.3.11.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA IPTU - DO EX	266.000,00	-	266.000,00
1.9.1.3.11.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA IPTU - DE EX	36.000,00	-	36.000,00
1.9.1.3.12.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A TRANS. IV DE B. I. - I	2.400,00	-	2.400,00
1.9.1.3.12.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA ITBI - DO EX	2.400,00	-	2.400,00
1.9.1.3.13.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB SERV. DE QQ NAT. - ISS	495.000,00	-	495.000,00
1.9.1.3.13.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA ISS - DO EXE	193.000,00	-	193.000,00
1.9.1.3.13.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA ISS - DE EXE	48.000,00	-	48.000,00
1.9.1.3.98.00.00.00	MULTAS E J. M. DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE	3.600,00	-	3.600,00
1.9.1.3.98.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA CONTRIBUIÇ	1.200,00	-	1.200,00
1.9.1.3.98.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA CONTRIBUIÇ	2.400,00	-	2.400,00
1.9.1.3.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTR	92.600,00	-	92.600,00
1.9.1.3.99.01.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DE TAXAS EM G. P/ EX. PODER DE	48.000,00	-	48.000,00
1.9.1.3.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE	48.000,00	-	48.000,00
1.9.1.3.99.02.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DE TAXAS EM G. P/ PREST. DE SER	44.600,00	-	44.600,00
1.9.1.3.99.02.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE TAXAS E	41.000,00	-	41.000,00
1.9.1.3.99.02.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE TAXAS E	3.600,00	-	3.600,00
1.9.1.5.00.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRA	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.5.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS E J. M. DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS REC	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.5.99.01.00.00	OUTRAS MULTAS E J. M. D.A. DE OUTRAS RECEITAS - PI	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.8.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	3.000,00	-	3.000,00
1.9.1.8.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00	-	3.000,00
1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	894.000,00	-	894.000,00
1.9.1.9.15.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	894.000,00	-	894.000,00
1.9.1.9.15.01.00.00	Multas Previstas Legislação de Trânsito	894.000,00	-	894.000,00
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	223.400,00	-	223.400,00
1.9.2.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	12.000,00	-	12.000,00
1.9.2.1.06.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔN	12.000,00	-	12.000,00
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	211.400,00	-	211.400,00
1.9.2.2.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	2.000,00	-	2.000,00
1.9.2.2.10.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E OS RP	177.400,00	-	177.400,00
1.9.2.2.10.01.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RG E OS RPPS	177.400,00	-	177.400,00
1.9.2.2.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	32.000,00	-	32.000,00
1.9.2.2.99.03.00.00	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS	18.000,00	-	18.000,00
1.9.2.2.99.99.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	14.000,00	-	14.000,00
1.9.2.2.99.99.99.00	RESTITUIÇ ES DIVERSAS - DEMAIS RECURS S	14.000,00	-	14.000,00
1.9.2.2.99.99.99.02	Restituição Correios	14.000,00	-	14.000,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.393.005,00	-	4.393.005,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.176.005,00	-	4.176.005,00
1.9.3.1.11.00.00.00	RECEITA DA D.A. DO IMP. SB A PROP. P. E TER. URB. - IP	2.323.005,00	-	2.323.005,00
1.9.3.1.11.01.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.166.005,00	-	2.166.005,00
1.9.3.1.11.02.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	157.000,00	-	157.000,00
1.9.3.1.12.00.00.00	RECEITA DA D.A. DO IMPOSTO SB A TRANS. IV DE B. I. -	26.400,00	-	26.400,00
1.9.3.1.12.01.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA ITBI - DO EXERCÍCIO CORRENTE	24.000,00	-	24.000,00
1.9.3.1.12.02.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA ITBI - DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	2.400,00	-	2.400,00
1.9.3.1.13.00.00.00	RECEITA DA D.A. DO IMP. SB ERV. DE QQ NAT. - ISS	1.627.000,00	-	1.627.000,00
1.9.3.1.13.01.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE A	1.573.000,00	-	1.573.000,00
1.9.3.1.13.02.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA ISS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORE	54.000,00	-	54.000,00
1.9.3.1.98.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE ME	37.600,00	-	37.600,00
1.9.3.1.98.01.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	9.600,00	-	9.600,00
1.9.3.1.98.02.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	28.000,00	-	28.000,00
1.9.3.1.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	162.000,00	-	162.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 90

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 012017 Data: 10/05/2016 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1.9.3.1.99.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRI	102.000,00	-	102.000,00
1.9.3.1.99.01.01.00	RECEITA DA D.A.O. TRIB. - TAXAS EM GERAL P/ EXE. P.	90.000,00	-	90.000,00
1.9.3.1.99.01.02.00	RECEITA DA D.A. O. TRIB. - TAXAS EM GERAL PELA P. DI	12.000,00	-	12.000,00
1.9.3.1.99.02.00.00	PARCELAMENTOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA E OUTRO	60.000,00	-	60.000,00
1.9.3.1.99.02.02.00	RECEITA DA DIV.ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS	60.000,00	-	60.000,00
1.9.3.2.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	217.000,00	-	217.000,00
1.9.3.2.16.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	36.000,00	-	36.000,00
1.9.3.2.16.00.29.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA COSIP (ART. 149-A, CF)	36.000,00	-	36.000,00
1.9.3.2.16.00.29.02	DÍVIDA ATIVA COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	36.000,00	-	36.000,00
1.9.3.2.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRA	181.000,00	-	181.000,00
1.9.3.2.99.01.00.00	RECEITA DA D.A. NÃO TRIB. DE OUTRAS RECEITAS - PRI	181.000,00	-	181.000,00
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.571.000,00	-	1.571.000,00
1.9.9.0.21.00.00.00	RECEITA DE SEGUROS DECORRENTE DA INDENIZAÇÃO	12.000,00	-	12.000,00
1.9.9.0.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	1.559.000,00	-	1.559.000,00
1.9.9.0.99.08.00.00	OUTRAS RECEITAS ARRECADADAS DE IMPUGNAÇÕES E	6.000,00	-	6.000,00
1.9.9.0.99.99.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.553.000,00	-	1.553.000,00
1.9.9.0.99.99.03.00	Receita Faltas e Atrasos o Funcionalismo	720.000,00	-	720.000,00
1.9.9.0.99.99.07.00	Receita de 6% de ValeTransp rte	480.000,00	-	480.000,00
1.9.9.0.99.99.12.00	Multas recebids pel Pr c n	145.000,00	-	145.000,00
1.9.9.0.99.99.14.00	MULTAS DIVERSAS	160.000,00	-	160.000,00
1.9.9.0.99.99.16.00	Receita C/C:226-0 - Convênio 001/2013	48.000,00	-	48.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	457.330,00	-	457.330,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	418.600,00	-	418.600,00
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	418.600,00	-	418.600,00
2.2.1.0.01.00.00.00	ALIENAÇÃ DE BENS M VEIS	418.600,00	-	418.600,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.730,00	-	38.730,00
2.4.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.730,00	-	38.730,00
2.4.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	38.730,00	-	38.730,00
2.4.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	38.730,00	-	38.730,00
		352.395.967,18	-	352.395.967,18
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URB.	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCI	10.000,00	-	10.000,00
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URB.	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCI	10.000,00	-	10.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 91

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.332.317,00	-	22.332.317,00

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 012017 Data: 10/05/2016 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.332.317,00	-	22.332.317,00
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	22.332.317,00	-	22.332.317,00
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.863.917,00	-	8.863.917,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.743.917,00	-	8.743.917,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	8.700.000,00	-	8.700.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIA	43.917,00	-	43.917,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N	120.000,00	-	120.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	13.468.400,00	-	13.468.400,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	13.468.400,00	-	13.468.400,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	10.164.000,00	-	10.164.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	3.146.000,00	-	3.146.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	158.400,00	-	158.400,00
		22.352.317,00	-	22.352.317,00
		330.043.650,18	-	
		330.043.650,18		330.043.650,18

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	260.000.000,00	0,117%	227.702.626,83	0,102%	(32.297.373,17)	-12,42%
Receita Primária (I)	258.585.778,67	0,116%	219.935.805,97	0,088	(38.649.872,70)	-14,95%
Despesa Total	260.000.000,00	0,117%	221.719.729,65	0,101	(38.280.270,35)	-14,72%
Despesa Primária (II)	251.370.000,00	0,113%	213.863.206,65	0,100	(37.506.793,35)	-14,92%
Resultado Primário (III)=(I - II)	-	0,000%	6.072.699,32	-0,013	6.072.699,32	0,00%
Resultado Nominal	-	0,000%	6.072.699,32	0,007	6.072.699,32	0,00%
Dívida Pública Consolidada	27.000.000,00	0,012%	26.506.214,61	0,012	[illegible]785,39)	-1,83%
Dívida Consolidada Líquida	4.000.000,00	0,002%	200.000,00	0,012	[illegible]0.000,00)	-95,00%

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 07m.

NOTA EXPLICATIVA:

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	197.100.000,00	260.000.000,00	31,91%	299.718.912,83	15,28%	330.043.650,18	10,12%	380.797.708,68	9,20%	387.789.057,67	7,50%	
Receita Primária (I)	197.100.000,00	258.585.778,67	31,21%	298.836.112,32	15,55%	329.186.830,53	10,17%	380.197.847,98	9,20%	387.188.068,54	7,50%	
Despesa Total	197.100.000,00	260.000.000,00	31,91%	299.718.912,83	15,28%	330.043.650,18	10,12%	380.797.708,68	9,20%	387.789.057,67	7,50%	
Despesa Primária (II)	190.000.000,00	251.370.000,00	32,30%	288.718.912,83	14,83%	320.043.650,18	10,89%	369.066.708,68	9,20%	376.347.211,67	7,50%	
Resultado Primário (III)=(I - II)	7.100.000,00	7.215.778,67	1,63%	10.117.200,00	40,23%	9.143.180,35	-9,61%	11.131.139,30	21,74%	10.840.856,87	-2,61%	
Resultado Nominal	3.000.000,00	2.536.000,00	-15,47%	3.500.000,00	37,99%	969.000,00	-72,31%	1.540.200,00	58,99%	1.852.715,00	20,29%	
Dívida Pública Consolidada	8.000.000,00	20.368.878,18	154,61%	17.868.878,18	-12,27%	26.870.918,70	50,39%	31.868.798,00	18,60%	18.910.017,87	-40,66%	
Dívida Consolidada Líquida	4.000.000,00	17.710.878,18	342,77%	14.046.878,18	-20,68%	3.870.613,70	-72,45%	4.143.588,00	7,05%	8.423.588,00	103,33%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	184.230.900,00	247.000.000,00	31,22%	280.886.736,89	13,73%	154.021.894,14	-41,62%	746.738.034,70	-21,13%	127.588.008,46	-12,49%	
Receita Primária (I)	184.230.900,00	245.386.875,00	33,21%	280.087.288,87	13,80%	153.804.401,13	-41,05%	146.516.080,57	-21,13%	127.407.120,68	-12,48%	
Despesa Total	184.230.900,00	247.000.000,00	31,22%	280.886.736,89	13,73%	154.021.894,14	-41,62%	145.738.034,70	-21,13%	127.588.008,46	-12,48%	
Despesa Primária (II)	177.660.000,00	238.765.000,00	34,39%	270.587.571,66	13,31%	149.354.704,14	-44,79%	142.447.034,70	-21,13%	123.897.842,68	-12,48%	
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.570.900,00	6.621.875,00	0,78%	9.499.717,21	43,46%	4.449.697,00	-53,16%	3.069.045,87	-31,01%	3.509.277,78	14,34%	
Resultado Nominal	2.804.100,00	2.408.200,00	-14,12%	3.279.750,00	36,18%	451.110,00	-86,24%	592.140,00	31,27%	610.190,00	3,05%	
Dívida Pública Consolidada	7.480.000,00	19.344.342,47	158,61%	16.748.342,47	-13,42%	12.520.296,30	-25,24%	12.258.798,00	-2,09%	6.224.814,00	-49,23%	
Dívida Consolidada Líquida	3.740.000,00	16.815.342,47	349,61%	13.171.342,47	-21,67%	1.803.440,30	-86,31%	1.594.588,00	-11,58%	2.773.588,00	73,93%	

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 92

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	410.673.051,44	100,00	413.921.685,42	100,00	389.872.242,85	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	410.673.051,44	100,00	413.921.685,42	100,00	389.872.242,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 08m.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	95.197,50	232.430,00	-
Alienação de Bens Móveis	95.197,50	232.430,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2015 (d)**	**2014 (e)**	**2013 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	118.246,66
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	118.246,66
Investimentos	-	-	118.249,66
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2015 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2014 (h)=((Ib-IIe)+ IIII)	2013 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	95.197,50	1.728.589,44	1.496.159,44

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 07/Mai/2016, 08h e 36m.

NOTA EXPLICATIVA: Demonstra a variação ocorrida entre um exercício financeiro e outro no que concernea origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			

Câmara Mun de Pato Bra
Fls. 93

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 10m.

NOTA EXPLICATIVA: Não existindo Regime Próprio de Previdência Social, segue relatório sem valores.

03/08/2016

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

IPTU e Coleta de lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/08/2003.	150.000,00	164.100,00	17.886.900,00	Valor já programado para o orçamento de 2017, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	425.000,00	464.950,00	506.785,00	Valor já programado para o orçamento de 2017, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	19.960,00	21.835,00	23.800,00	Valor já programado para o orçamento de 2017, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização municipal.
IPTU	Outros benefícios	Concede imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	133.000,00	146.502,00	158.597,00	valor já programado para o orçamento de 2017, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municipal.
TRIBUTOS MUNICIPAIS	Outros benefícios	REFIS	720.000,00	787.680,00	858.571,00	A renúncia já foi considerada na estimativa da receita para o exercício de 2013, em conformidade com o que a prefeitura o inciso I do artigo 14 da LC 101/2000.
TOTAL			1.447.960,00	1.584.067,00	19.434.663,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 11/Mai/2016, 09h e 06m.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR 03/08/2016 11:
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	25.932.158,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	22.352.317,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.579.841,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.579.841,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.579.841,00
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.579.841,00

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 07/Mai/2016, 10h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA: Compreende o disposto no artigo 17 da LRF, considerando-se despesa corrente devivada da Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período a dois exercícios. Tambem é consideranda a DOCC o aumento de despesa com prazo determinado. Sendo que os atos deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentario-financeiro. Considera-se aumento de receita o provenitente de alevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência seja do próprio ente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 94

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO | 6691 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 012017 Data: 10/05/2016 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	351.938.637,18	-	351.938.637,18
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	80.228.507,04	-	80.228.507,04
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.881.200,00	-	3.881.200,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.395.200,00	-	2.395.200,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.287.000,00	-	1.287.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	254.303.325,14	-	254.303.325,14
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.643.405,00	-	8.643.405,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	457.330,00	-	457.330,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	418.600,00	-	418.600,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.730,00	-	38.730,00
		352.395.967,18	-	352.395.967,18
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	-	10.000,00
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	-	10.000,00
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.332.317,00	-	22.332.317,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.332.317,00	-	22.332.317,00
		22.352.317,00	-	22.352.317,00
		330.043.650,18	-	
		330.043.650,18		330.043.650,18

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco Fls 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.836, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2017, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;

II. metas e riscos fiscais;

III. disposições sobre alterações na legislação tributária;

IV. estrutura e organização da lei orçamentária;

V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;

VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;

VII. programas e Fundos.

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

SEÇÃO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2017, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2012-STN.Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e

h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2017, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,

V. À concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta; e,

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nos 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 96

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2017 fica estabelecido o montante de R$ 330.043.650,18 (trezentos e trinta milhões quarenta e três mil seiscentos e cinquenta reais e dezoito centavos) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.
Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no mesmo elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.
Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.
Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2016, (base de correção relativa a 30 de junho de 2016).
§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2016.
§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2016.
§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.
Art. 12. A Lei Orçamentária para 2017 destinará recursos para atender prioritariamente:
I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;
VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;
VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.
Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.
Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.
Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de setembro do presente exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.
Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.
Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.
Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.
Art. 16. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.
Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.
Art. 17. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Art. 18. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:
I–6% (seis por cento) para o Legislativo;
II–54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.
Art. 19. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2017, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.
Art. 20. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento

Câmara Mun de Pato Bran
Fls 97

do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramentos de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal próprio, destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 22. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 23. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idoso, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Art. 25. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a)Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b)Serviço e principal da dívida;

c)Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d)Transfiram recursos próprios de administração indireta;

e)Precatórios judiciais;

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 30. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 32. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de

Câmara Mun de Palo Brasil
Fls. 98

governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 34. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 35. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2017 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 36. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 37. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no caput, até o dia 10 de dezembro de 2017, os recursos de Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do artigo 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 38, não compondo este montante, porém, o percentual previsto naquele artigo.

Art. 38. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 39. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 40. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada às normas que disciplinam a matéria.

Art. 41. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 42. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

CAPÍTULO VII

POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 43. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 99

do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 44. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos, poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 3 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Bco Fls. 100

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	351.938.637,18	-	351.938.637,18
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	80.228.507,04	-	80.228.507,04
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.881.200,00	-	3.881.200,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.395.200,00	-	2.395.200,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.287.000,00	-	1.287.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	254.303.325,14	-	254.303.325,14
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.643.405,00	-	8.643.405,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	457.330,00	-	457.330,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	418.600,00	-	418.600,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.730,00	-	38.730,00
Total de Receitas		**352.395.967,18**	**-**	**352.395.967,18**
Deduções da receita				
Restituição				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	-	10.000,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	-	10.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.332.317,00	-	22.332.317,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.332.317,00	-	22.332.317,00
Total das Deduções		**22.352.317,00**	**-**	**22.352.317,00**
Total Liquido das Receitas		**330.043.650,18**	-	
Total Geral		**330.043.650,18**		**330.043.650,18**

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 101

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	330.043.650,18	330.043.650,18	8,78%	360.737.709,65	323.581.725,56	9,59%	387.793.097,87	318.765.926,45	10,31%
Receita Primária (I)	326.586.320,18	326.586.320,18	8,68%	360.237.847,96	323.133.349,62	9,58%	387.255.686,55	318.324.174,34	10,30%
Despesa Total	330.043.650,18	330.043.650,18	8,78%	360.737.709,65	323.581.725,56	9,59%	387.793.037,87	318.765.877,13	10,31%
Despesa Primária (II)	323.043.650,18	323.043.650,18	8,59%	353.086.709,65	316.718.778,56	9,39%	379.568.212,87	312.005.070,98	10,09%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.542.670,00	6.542.670,00	0,17%	5.678.871,50	5.093.947,74	0,15%	6.102.636,86	5.016.367,50	0,16%
Resultado Nominal	948.000,00	948.000,00	0,03%	1.540.200,00	1.381.559,40	0,04%	1.655.715,00	1.360.997,73	0,04%
Dívida Pública Consolidada	25.820.515,70	25.820.515,70	0,69%	21.683.789,00	19.450.358,73	0,58%	18.310.073,87	15.050.880,72	0,49%
Dívida Consolidada Líquida	3.872.515,70	3.872.515,70	0,10%	414.359,00	371.680,02	0,01%	5.453.589,00	4.482.850,16	0,15%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 02m.

NOTA EXPLICATIVA: Cálculo realizado tomando-se por base o PIB dos Municípios de acordo com dados do IBGE.

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
LDO-2017-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	780.000,00	780.000,00
0.002.000-Amortização da Dívida Interna	9.400.000,00	9.400.000,00
0.003.000-Encargos Especiais	2.444.400,00	2.444.400,00
1.001.000-Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	4.286.000,00	4.286.000,00
1.002.000-Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	969.146,00	969.146,00
1.003.000-Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	710.000,00	710.000,00
1.006.000-Construir galerias pluviais	230.000,00	230.000,00
1.007.000-Construção de pontos de ônibus	204.000,00	204.000,00
1.025.000-Fomento a Industrialização	2.240.000,00	2.240.000,00
1.027.000-Aquisição de terreno para implantação de indústria	500.000,00	500.000,00
1.032.000-Aquisição de veículos e equipamentos	100.000,00	100.000,00
1.033.000-Melhoria das Estradas Rurais, pavimentação com pedras irregulares e/ou cascalhamento.	1.320.000,00	1.320.000,00
1.035.000-Implantação e Manutenção do Cemitério Municipal	195.610,00	195.610,00
1.036.000-Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes	138.000,00	138.000,00
1.038.000-Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	921.000,00	921.000,00
1.041.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares	665.500,00	665.500,00
1.042.000-Adquirir veículos para o Transporte Escolar e SMECEL	482.000,00	482.000,00
1.047.000-Construção do Museu Regional	50.000,00	50.000,00
1.050.000-Construir, reformar, ampliar Complexos Esportivos	890.000,00	890.000,00
1.053.000-Aquisição de veículos para o FMS	117.610,00	117.610,00
1.070.000-Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúd	251.790,00	251.790,00
1.078.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	302.500,00	302.500,00
1.088.000-Incentivo a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco	230.000,00	230.000,00
1.095.000-Construção do Barracão do Disque Solidariedade	5.500,00	5.500,00
1.097.000-FUMH - Fundo Municipal de Habitação	601.000,00	601.000,00
1.102.000-Construção do Paço Municipal	2.399.917,54	2.399.917,54
1.104.000-Construção do Centro de Convivência do Idoso	6.655,00	6.655,00
1.105.000-Construção do CREAS	6.655,00	6.655,00
1.113.000-Pavimentação e Conservação de vias urbanas de São Roque do Chopim	500.000,00	500.000,00
1.115.000-Construção Ginásio Poliesportivo Bairro São Francisco	100.000,00	100.000,00
1.116.000-Construção Ginásio Poliesportivo Bairro Bonato	100.000,00	100.000,00
1.117.000-Construção do Centro do Artesanato	100.000,00	100.000,00
1.119.000-Construção de unidades habitacionais em São Roque do Chopim	150.000,00	150.000,00
1.120.000-Construção de Barracões Industriais	1.000.000,00	1.000.000,00
1.121.000-Desenvolver Projeto de Cobertura da Rua Goianases em frente a Feira do Produtor	15.000,00	15.000,00
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	1.865.300,00	1.865.300,00
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	1.982.731,00	1.982.731,00
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	301.912,21	301.912,21
2.005.000-Manutenção das atividades do Controle Interno	220.750,00	220.750,00
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	136.700,00	136.700,00
2.007.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento	267.396,00	267.396,00
2.010.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	525.775,00	525.775,00

Dados Enviados ao Legislativo

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 102

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
LDO-2017-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	1.187.000,00	1.187.000,00
2.013.000-Custear Inativos e Pensionistas	1.947.000,00	1.947.000,00
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	270.071,00	270.071,00
2.015.000-Manutenção da Coordenadoria de Compras e Licitações	911.000,00	911.000,00
2.016.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Tesouraria	501.000,00	501.000,00
2.018.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	862.275,00	862.275,00
2.019.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	2.166.000,00	2.166.000,00
2.020.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	237.396,00	237.396,00
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	6.287.300,00	6.287.300,00
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	4.593.000,00	4.593.000,00
2.023.000-Manutenção e ampliação da rede de iluminação públ-ca	4.412.900,00	4.412.900,00
2.024.000-Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	2.424.500,00	2.424.500,00
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e Implantação do SIG	200.000,00	200.000,00
2.029.000-Manter Aeroporto	280.000,00	280.000,00
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	400.000,00	400.000,00
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	2.643.700,00	2.643.700,00
2.033.000-Programa de Educação de Trânsito	120.000,00	120.000,00
2.034.000-Monitoramento e monitores de trânsito	346.000,00	346.000,00
2.035.000-Manutenção das atividades do gabinete da Secretária de Ação Social e Cidadania	241.596,00	241.596,00
2.040.000-Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	1.611.500,00	1.611.500,00
2.046.000-Manutenção das atividades da marcenaria	641.881,00	641.881,00
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico	228.096,00	228.096,00
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	476.317,00	476.317,00
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	423.000,00	423.000,00
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	217.000,00	217.000,00
2.052.000-Capacitar trabalhadores	426.000,00	426.000,00
2.053.000-Apoiar e desenvolver programas no Setor Têxtil	60.500,00	60.500,00
2.054.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	856.000,00	856.000,00
2.058.000-Implantar e manter o Fundo de Desenvolvimento	10.000,00	10.000,00
2.062.000-Apoiar projetos que atendam ao turismo	186.000,00	186.000,00
2.063.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Turismo	330.000,00	330.000,00
2.064.000-Implantar e manter Conselho Municipal de Turismo	36.520,00	36.520,00
2.065.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Agricultura	221.596,00	221.596,00
2.066.000-Programa Mulheres Rurais	96.000,00	96.000,00
2.068.000-Programa Bovinocultura de Leite	2.000.000,00	2.000.000,00
2.070.000-Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	3.065.000,00	3.065.000,00
2.071.000-Apoio ao desenvolvimento de Agroindústria, Mercado do Produtor e Cooperativas da Agricultura Famili	192.000,00	192.000,00
2.073.000-Manutenção das atividades do Interior	3.727.000,00	3.727.000,00
2.074.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	214.920,00	214.920,00
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	2.318.500,00	2.318.500,00
2.077.000-Implementação e recuperação de áreas degradadas e Restauração de áreas de preservação permanente APP	187.000,00	187.000,00
2.078.000-Promover o apoiar atividades de educação ambiental, incentivar e apoiar o reflorestamento e implanta	91.000,00	91.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 103

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.079.000-Arborização urbana, conservação de trevos, praças, parques e jardins	944.230,00	944.230,00
2.081.000-Manutenção do Viveiro Municipal e Promover e incentivar a preservação de árvores multisseculares.	223.450,00	223.450,00
2.082.000-Implantação e manutenção de parques ambientais	78.000,00	78.000,00
2.083.000-Incentivar e apoiar o reflorestamento	15.000,00	15.000,00
2.084.000-Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo, Construir, planejar e implanta	9.820.157,00	9.820.157,00
2.085.000-Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos	470.000,00	470.000,00
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção de sede propria.	290.924,47	290.924,47
2.087.000-Administração Distrital	270.000,00	270.000,00
2.089.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação e Cultura	220.716,00	220.716,00
2.090.000-Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais.	2.371.000,00	2.371.000,00
2.091.000-Desenvolver e Manter o Projeto Família na Escola	42.200,00	42.200,00
2.092.000-Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos p/ es	845.000,00	845.000,00
2.094.000-Manter o Conselho Municipal de Educação	14.000,00	14.000,00
2.095.000-Manutenção dos Centros de Educação Infantil	3.251.800,00	3.251.800,00
2.096.000-Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	3.932.000,00	3.932.000,00
2.097.000-Manutenção da Educação Integral	362.000,00	362.000,00
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	32.400.000,00	32.400.000,00
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	7.954.000,00	7.954.000,00
2.100.000-Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	48.400,00	48.400,00
2.103.000-Difusão Cultural	280.000,00	280.000,00
2.105.000-Adquirir livros, periódicos, vídeos, veículos e equipamentos.	132.000,00	132.000,00
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	1.098.000,00	1.098.000,00
2.109.000-Criação de lei de incentivo a Cultura e ao Esporte Amador	5.000,00	5.000,00
2.113.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	250.716,00	250.716,00
2.114.000-Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Uni	7.068.408,00	7.068.408,00
2.115.000-Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	384.200,00	384.200,00
2.116.000-Manter o Conselho Municipal de Saúde	59.000,00	59.000,00
2.117.000-Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria	2.047.445,00	2.047.445,00
2.118.000-Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	760.300,00	760.300,00
2.121.000-Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	282.172,00	282.172,00
2.122.000-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	2.523.000,00	2.523.000,00
2.123.000-Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	990.000,00	990.000,00
2.124.000-Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	462.000,00	462.000,00
2.125.000-Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	8.815.000,00	8.815.000,00
2.126.000-Manutenção das atividades de serviços de terceiros de hospedagem	368.551,00	368.551,00
2.127.000-Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	1.481.000,00	1.481.000,00
2.128.000-Manutenção dos serviços de diagnóstico por imagem e outros - SADT (Chamamento Público)	1.640.000,00	1.640.000,00
2.129.000-Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	3.393.150,00	3.393.150,00
2.130.000-Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Próprio	1.232.620,00	1.232.620,00
2.131.000-Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	2.006.421,00	2.006.421,00
2.132.000-Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e campanhas de imunização	1.795.758,00	1.795.758,00
2.133.000-Manter as Atividades legislativas, do presidente, Vereadores e assessores	3.399.600,00	3.399.600,00

Dados Enviados ao Legislativo

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 104

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
LDO-2017-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.136.000-Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	3.017.300,00	3.017.300,00
2.137.000-Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	173.000,00	173.000,00
2.141.000-Criar e manter a TV Câmara	484.600,00	484.600,00
2.142.000-Manutenção dos Serviços do CDAS	180.554,00	180.554,00
2.143.000-Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo	200.000,00	200.000,00
2.146.000-Atleta Talento	132.000,00	132.000,00
2.148.000-Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos	5.000,00	5.000,00
2.149.000-Programa de Orientação e Implantação de Sistemas de Tratamento de Esgotos domiciliares em residência	36.000,00	36.000,00
2.153.000-Controle da qualidade das Águas das fontes e nascentes para o abastecimento de residências rurais.	1,00	1,00
2.154.000-Manutenção do Patrimonio Historico do Município	18.000,00	18.000,00
2.158.000-Manter o Conselho de Entorpecentes	24.000,00	24.000,00
2.162.000-Incentivo a eventos/datas comemorativas nas Escolas	84.200,00	84.200,00
2.176.000-Manutencao da Educacao Infantil	6.487.000,00	6.487.000,00
2.177.000-Manutencao das Atividades do Ensino Superior	750.000,00	750.000,00
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	19.965,00	19.965,00
2.180.000-Manutencao das Atividades de Datas Comemorativas	1.780.000,00	1.780.000,00
2.181.000-Manutencao do terminal rodoviario Jose Cattani	456.400,00	456.400,00
2.187.000-Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Família	291.200,00	291.200,00
2.188.000-Manutenção de campos de futebol e Quadras Esportivas	271.613,00	271.613,00
2.196.000-Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	231.000,00	231.000,00
2.198.000-Aquisição de Insumos de Alto Custo, não Contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	798.600,00	798.600,00
2.199.000-Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	512.200,00	512.200,00
2.200.000-Manutenção da Qualificação da Gestão Suas - IGD SUAS	30.500,00	30.500,00
2.201.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	19.965,00	19.965,00
2.202.000-Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social	4.578.450,00	4.578.450,00
2.204.000-Manutenção da Coordenadoria de Habitação	60.000,00	60.000,00
2.207.000-Manter atividades esportivas adaptadas	236.500,00	236.500,00
2.208.000-Manutenção do CRAS - Proteção Social Básica	1.659.400,00	1.659.400,00
2.209.000-Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	744.620,00	744.620,00
2.210.000-Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - Ciruspar	4.295.300,00	4.295.300,00
2.211.000-Manutenção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher	19.500,00	19.500,00
2.212.000-Consórcio Publico Intermunicipal - Portal do Pinhão	72.000,00	72.000,00
2.213.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	19.500,00	19.500,00
2.215.000-Manutenção das atividades do Departamento de Planejamento Estratégico	342.200,00	342.200,00
2.216.000-Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	6.721.000,00	6.721.000,00
2.219.000-Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	990.000,00	990.000,00
2.221.000-Destinar recursos para atletas que irão representar o Município em jogos oficiais	360.000,00	360.000,00
2.222.000-Implantação do PROBEM	195.000,00	195.000,00
2.224.000-Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude	3.387.100,00	3.387.100,00
2.225.000-Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part.de Jogos Oficiais	1.112.445,00	1.112.445,00
2.226.000-Promoção de Esporte Amador em Diversas Modalidades	266.200,00	266.200,00
2.227.000-Manutenção das Atividades do Gabinete	286.596,00	286.596,00

Dados Enviados ao Legislativo

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco Fls 105 Visto

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.235.000-Manuteção das Atividades da Divisão de Patrimônio	261.000,00	261.000,00
2.236.000-Manutenção das publicações oficiais	302.000,00	302.000,00
2.237.000-Manutenção das atividades da Procuradoria	1.305.500,00	1.305.500,00
2.238.000-Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	2.391.510,00	2.391.510,00
2.239.000-Manutenção do Departamento de Programas e Metas	180.580,00	180.580,00
2.240.000-Manutenção das atividades do secretário de Esportes	231.536,00	231.536,00
2.241.000-Manutenção das atividades do Opto Administrativo e Financeiro	676.550,00	676.550,00
2.243.000-Manutenção do Dep de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	1.089.100,00	1.089.100,00
2.245.000-SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	123.420,00	123.420,00
2.248.000-Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial - SUAS	156.300,00	156.300,00
2.250.000-Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos - SUAS - PSE	65.200,00	65.200,00
2.251.000-SUAS - PSE - Serviços de acolhimento (Lar dos Idosos São Vicente de Paula Piso Alta Complexidade I	60.800,00	60.800,00
2.252.000-Reformulação, ampliação e manutenção estratégia saúde da família - ESF	7.568.860,00	7.568.860,00
2.254.000-Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	4.164.200,00	4.164.200,00
2.258.000-Realização de Exames laboratoriais e cirurgias eletivas	1.000.000,00	1.000.000,00
2.259.000-Implantação de ações de segurança alimentar e nutricional	11.000,00	11.000,00
2.260.000-Criação da Biblioteca Itinerante e Caminhão da Cultura	36.000,00	36.000,00
2.263.000-Incentivo à Cooperativa de artesanato de Pato Branco e Associação Pato-branquense do Artesão	30.000,00	30.000,00
2.264.000-Promover e incentivar o Programa Consórcio de Escritores	12.000,00	12.000,00
2.269.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.034.900,00	1.034.900,00
2.270.000-Projeto Mulher	48.400,00	48.400,00
2.272.000-Apoio a Semana do Escoteiro	20.000,00	20.000,00
2.273.000-PRODEAGRI	1.100.000,00	1.100.000,00
2.274.000-PRODECOM	800.000,00	800.000,00
2.275.000-Incentivo a Implantação e Ampliação de Industrias e Unidades Agroindustriais	484.000,00	484.000,00
2.276.000-Manutenção do Ensino Fundamental	7.755.000,00	7.755.000,00
2.277.000-Manter e Desenvolver os Projetos Educativos Complementares	66.400,00	66.400,00
2.278.000-Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	16.244.550,00	16.244.550,00
2.279.000-Manutenção dos Serviços do CAPS	1.767.000,00	1.767.000,00
2.280.000-Manutenção Dos Serviços Credenciados, Contratos e Conveniados	44.033.000,96	44.033.000,96
2.281.000-Manutenção do Centro Dia Genoefa Viganó	38.000,00	38.000,00
2.282.000-Manutenção das Conferencias Municipais	24.000,00	24.000,00
2.283.000-Benefícios Eventuais	652.000,00	652.000,00
2.284.000-Componentes para Qualificação da Gestão - Bolsa Familia - IGDPBF	143.800,00	143.800,00
2.285.000-Implantação e Controle de Zoonoses	224.000,00	224.000,00
2.288.000-Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar	50.000,00	50.000,00
2.289.000-Programa Prevenção da Violencia nas Escolas	90.000,00	90.000,00
2.290.000-Manter o Programa Municipal Fundo de Gestão	500.000,00	500.000,00
2.291.000-Prêmio de Redação Escolar - LITERART	40.000,00	40.000,00
2.292.000-Semana do Livro e da Comunidade dos Escritores do Município	50.000,00	50.000,00
2.293.000-Programa de Captação e Armazenamento de Aguas Pluviais	600.000,00	600.000,00
2.294.000-Apoio ao Programa Cidade do Idoso	600.000,00	600.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 012017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2017	Total
2.295.000-Implantação de Programa Antidrogas	150.000,00	150.000,00
2.296.000-Programa Saude Vocal do Professor	10.000,00	10.000,00
2.298.000-Manutenção de Ofertas de Servicos de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	31.200,00	31.200,00
2.299.000-Manutenção das Atividades de Outras Politicas	270.000,00	270.000,00
2.300.000-Efetivação do Plano de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil	34.000,00	34.000,00
2.304.000-Apoio ao PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas	20.000,00	20.000,00
2.305.000-Construção e Manutenção do Estudio de Música	120.000,00	120.000,00
2.306.000-Construir e Manter Pista de Skate e Bicicleta	20.000,00	20.000,00
2.307.000-Abrir as Bibliotecas das Escolas Municipais à Comunidade	15.000,00	15.000,00
2.313.000-Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	410.000,00	410.000,00
2.314.000-Manutenção do Departamento de Trotas	600.000,00	600.000,00
2.318.000-Evento Mulheres Urbanas	10.000,00	10.000,00
2.319.000-Construção da Casa da Mulher Brasileira	20.000,00	20.000,00
2.320.000-Institui o Programa de combate ao mosquito borrachudo nos rios e córregos	10.000,00	10.000,00
2.321.000-Instituir o Programa de Desenvolvimento Comunitario para as Associacoes de Moradores e Associações d	10.000,00	10.000,00
2.322.000-Ampliação da area de cobertura do sinal de internet gratuita	250.000,00	250.000,00
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.140.000,00	1.140.000,00
6.003.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente	157.300,00	157.300,00
TOTAL DA LDO	330.043.650,18	330.043.650,18

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 106 Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 012017 Data: 10/05/2016 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	351.938.637,18	-	351.938.637,18
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	80.228.507,04	-	80.228.507,04
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	72.992.999,04	-	72.992.999,04
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	44.392.999,04	-	44.392.999,04
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URB	19.620.000,00	-	19.620.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCI	19.240.000,00	-	19.240.000,00
1.1.1.2.02.02.00.00	IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERC	380.000,00	-	380.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUE	10.440.000,00	-	10.440.000,00
1.1.1.2.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SB OS REND	8.040.000,00	-	8.040.000,00
1.1.1.2.04.31.03.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL	8.040.000,00	-	8.040.000,00
1.1.1.2.04.31.03.01	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LE	640.000,00	-	640.000,00
1.1.1.2.04.31.03.02	IRRF - S/FOLHA DE PAG. DO PESSOAL CIVIL - EXEC. E EN	7.400.000,00	-	7.400.000,00
1.1.1.2.04.34.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTR	2.400.000,00	-	2.400.000,00
1.1.1.2.08.00.00.00	IMPOSTO SB TRANS. IV. B. I. E DIR. R. SB B. I.	14.332.999,04	-	14.332.999,04
1.1.1.2.08.01.00.00	ITBI - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO	14.332.999,04	-	14.332.999,04
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	28.600.000,00	-	28.600.000,00
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	28.600.000,00	-	28.600.000,00
1.1.1.3.05.01.00.00	ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EX	27.000.000,00	-	27.000.000,00
1.1.1.3.05.02.00.00	ISS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍC	1.600.000,00	-	1.600.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	5.915.508,00	-	5.915.508,00
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.370.951,00	-	3.370.951,00
1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.100.000,00	-	1.100.000,00
1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E	1.180.000,00	-	1.180.000,00
1.1.2.1.26.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	67.400,00	-	67.400,00
1.1.2.1.31.00.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	723.551,00	-	723.551,00
1.1.2.1.31.01.00.00	Taxa Estacionamento Regulamento	723.551,00	-	723.551,00
1.1.2.1.32.00.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO (	300.000,00	-	300.000,00
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.544.557,00	-	2.544.557,00
1.1.2.2.12.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRA	360.000,00	-	360.000,00
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.184.557,00	-	2.184.557,00
1.1.2.2.99.01.00.00	Taxa Coleta de Lixo Domiciliar	2.015.557,00	-	2.015.557,00
1.1.2.2.99.07.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	145.000,00	-	145.000,00
1.1.2.2.99.08.00.00	Taxa de Serviços Agricultura e Pecuária	24.000,00	-	24.000,00
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.320.000,00	-	1.320.000,00
1.1.3.0.04.00.00.00	CONT. MEL. PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COM	600.000,00	-	600.000,00
1.1.3.0.04.02.00.00	CM PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTA	600.000,00	-	600.000,00
1.1.3.0.99.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	720.000,00	-	720.000,00
1.1.3.0.99.01.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇOES DE MELHORIA	720.000,00	-	720.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.881.200,00	-	3.881.200,00
1.2.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	3.881.200,00	-	3.881.200,00
1.2.3.0.00.01.00.00	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENE	3.555.200,00	-	3.555.200,00
1.2.3.0.00.02.00.00	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	326.000,00	-	326.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.395.200,00	-	2.395.200,00
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	544.000,00	-	544.000,00
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS	544.000,00	-	544.000,00
1.3.1.1.00.01.00.00	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	544.000,00	-	544.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.851.200,00	-	1.851.200,00
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.851.200,00	-	1.851.200,00
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULA	450.000,00	-	450.000,00
1.3.2.5.01.01.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-RO ALTIES	8.000,00	-	8.000,00
1.3.2.5.01.03.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-FUNDO DE SA	238.200,00	-	238.200,00
1.3.2.5.01.03.01.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-FUNDO DE SA	202.200,00	-	202.200,00

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco Fls 107

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 012017 Data: 10/05/2016 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.3.2.5.01.03.01.01	Aplic. Financ. SUS SIA/SIH Municípios	2.400,00	-	2.400,00
1.3.2.5.01.03.01.05	Aplic. Financ.Vigilância Sanitária	24.000,00	-	24.000,00
1.3.2.5.01.03.01.06	Aplic. Financ.PAB Fixo	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.5.01.03.01.07	Aplic. Financ. Progr. Nac. HIV-AIDS	8.000,00	-	8.000,00
1.3.2.5.01.03.01.12	Aplic. Finan.Prog.Saúde da Família Est.	6.000,00	-	6.000,00
1.3.2.5.01.03.01.15	Aplic.Construção Unid.de Pronto Atendime	1.200,00	-	1.200,00
1.3.2.5.01.03.01.21	APLIC.COMP.SAMU ESTADUAL 192 C/C:63257-0	121.000,00	-	121.000,00
1.3.2.5.01.03.01.22	Aplic APSUS ESTADO C/C:370-2	3.600,00	-	3.600,00
1.3.2.5.01.03.03.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-FUNDO DE SA	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.5.01.03.03.01	Aplicaçoes Financeiras Rec.Vinculadas 15	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.5.01.05.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-MANUT.E DE	39.600,00	-	39.600,00
1.3.2.5.01.05.02.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-CONVÊNIOS I	3.600,00	-	3.600,00
1.3.2.5.01.05.02.01	Aplic. Financ. Merenda Escolar	2.400,00	-	2.400,00
1.3.2.5.01.05.02.02	Aplic.Financ.Transporte Escolar	600,00	-	600,00
1.3.2.5.01.05.02.03	Aplic.Financ.Transporte Escolar	600,00	-	600,00
1.3.2.5.01.05.03.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.-MDE/OUTRA	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.5.01.05.03.01	Aplic.Financ.Ensino Fundamental 5%	18.000,00	-	18.000,00
1.3.2.5.01.05.03.02	Aplic.Financ.Ensino Fundamental 25%	18.000,00	-	18.000,00
1.3.2.5.01.09.00.00	REC. REMUN.DEPOS.BANC.DE REC.VINC.DA CIDE LEI 10	1.200,00	-	1.200,00
1.3.2.5.01.53.00.00	RECEITAS DE REMUN.DE DEPÓSITOS BANC.DE R	26.000,00	-	26.000,00
1.3.2.5.01.53.01.00	REC APLIC FUNDEB 60%	26.000,00	-	26.000,00
1.3.2.5.01.99.00.00	RECEITA DE REMUN.DE OUTROS DEPÓSITOS BANC.DE	137.000,00	-	137.000,00
1.3.2.5.01.99.06.00	Aplic.Financ.Contr.Iluminação Publica	18.000,00	-	18.000,00
1.3.2.5.01.99.09.00	Aplic.Financ.Alienação de Bens Móveis	2.400,00	-	2.400,00
1.3.2.5.01.99.37.00	Aplic Financ.Doações ao FIA- und da In	6.000,00	-	6.000,00
1.3.2.5.01.99.46.00	Aplic. Financeiras Depatran	18.000,00	-	18.000,00
1.3.2.5.01.99.52.00	COMP IN ENTRE RGPS E RPPS - PRINCIPAL	3.600,00	-	3.600,00
1.3.2.5.01.99.53.00	Aplic. Transfer.SANEPAR ao Meio Ambien.	12.000,00	-	12.000,00
1.3.2.5.01.99.71.00	Rendimento Aplic. Salário Educação	48.000,00	-	48.000,00
1.3.2.5.01.99.76.00	Rendimento Aplic taxas prestação de ser	14.000,00	-	14.000,00
1.3.2.5.01.99.80.00	Rendimento Aplic taxas poder de policia	12.000,00	-	12.000,00
1.3.2.5.01.99.95.00	APL C/C:66302-6 CONVÊNIO FMASSCFV SERVIÇ	2.400,00	-	2.400,00
1.3.2.5.01.99.98.00	REC APLIC IGD-SUAS C\C:58255-7	600,00	-	600,00
1.3.2.5.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VIN	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.3.2.5.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.3.2.5.02.99.01.00	Rendimentos de Aplicaçoes Financeiras	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.3.2.5.99.00.00.00	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1.200,00	-	1.200,00
1.3.2.5.99.01.00.00	Aplic CEF:226-0 Casa Abrigo	1.200,00	-	1.200,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.4.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.4.9.0.00.01.00.00	Outras Receitas Agropecuarias	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.287.000,00	-	1.287.000,00
1.6.0.0.03.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	495.000,00	-	495.000,00
1.6.0.0.03.04.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	72.000,00	-	72.000,00
1.6.0.0.03.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	423.000,00	-	423.000,00
1.6.0.0.03.99.01.00	Receita de Taxa de Embarques	423.000,00	-	423.000,00
1.6.0.0.13.00.00.00	SERVIÇOS ADMIN.	72.000,00	-	72.000,00
1.6.0.0.13.01.00.00	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	72.000,00	-	72.000,00
1.6.0.0.19.00.00.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	720.000,00	-	720.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	254.303.325,14	-	254.303.325,14
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	246.013.144,96	-	246.013.144,96
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	125.675.412,00	-	125.675.412,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	52.018.213,00	-	52.018.213,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	49.068.213,00	-	49.068.213,00

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 108

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentals
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIA	450.000,00	-	450.000,00
1.7.2.1.01.99.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	2.500.000,00	-	2.500.000,00
1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMP. FIN. PELA EXPLORAÇÃO DE	391.300,00	-	391.300,00
1.7.2.1.22.20.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECU	53.000,00	-	53.000,00
1.7.2.1.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	338.300,00	-	338.300,00
1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	62.500.269,00	-	62.500.269,00
1.7.2.1.33.10.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	8.771.795,00	-	8.771.795,00
1.7.2.1.33.10.01.00	PAB FIXO	2.780.795,00	-	2.780.795,00
1.7.2.1.33.10.01.01	PAB FIXO	2.780.795,00	-	2.780.795,00
1.7.2.1.33.10.02.00	PAB VARIÁVEL	4.132.000,00	-	4.132.000,00
1.7.2.1.33.10.02.01	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)	1.749.000,00	-	1.749.000,00
1.7.2.1.33.10.02.02	PROGRAMA AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE (PACS)	1.080.000,00	-	1.080.000,00
1.7.2.1.33.10.02.03	SAÚDE BUCAL	181.000,00	-	181.000,00
1.7.2.1.33.10.02.04	PROG.DE MELHORIA D ACESS E DA QUALIDAD	762.000,00	-	762.000,00
1.7.2.1.33.10.02.05	NASF C\C 624006-5	360.000,00	-	360.000,00
1.7.2.1.33.10.99.00	ATENÇÃO BÁSICA - OUTROS COMPONENTES	1.859.000,00	-	1.859.000,00
1.7.2.1.33.10.99.01	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	1.859.000,00	-	1.859.000,00
1.7.2.1.33.20.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALA	52.311.600,00	-	52.311.600,00
1.7.2.1.33.20.01.00	LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E	36.877.600,00	-	36.877.600,00
1.7.2.1.33.20.01.01	LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLE	35.973.600,00	-	35.973.600,00
1.7.2.1.33.20.01.02	CEO - CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA	360.000,00	-	360.000,00
1.7.2.1.33.20.01.03	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	544.000,00	-	544.000,00
1.7.2.1.33.20.02.00	FUNDO DE AÇOES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - F	14.103.000,00	-	14.103.000,00
1.7.2.1.33.20.02.01	FUNDO DE AÇOES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃ	13.670.000,00	-	13.670.000,00
1.7.2.1.33.20.02.02	RECEITA SUS PREV.CANCER C/C:624008-1	120.000,00	-	120.000,00
1.7.2.1.33.20.02.03	RECEITA REDE VIVER S/LIMITE C/C:624008-1	120.000,00	-	120.000,00
1.7.2.1.33.20.02.04	RECEITA BRASIL SEM MISERIA C/C:624008-1	145.000,00	-	145.000,00
1.7.2.1.33.20.02.06	RECEITA REDE CEGONHA	48.000,00	-	48.000,00
1.7.2.1.33.20.03.00	COMPONENTE SAMU 192	1.331.000,00	-	1.331.000,00
1.7.2.1.33.30.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.416.874,00	-	1.416.874,00
1.7.2.1.33.30.02.00	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.193.874,00	-	1.193.874,00
1.7.2.1.33.30.02.01	COMPENENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.193.874,00	-	1.193.874,00
1.7.2.1.33.30.99.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - OUTROS COMPONENTES	223.000,00	-	223.000,00
1.7.2.1.33.30.99.01	PROGRAMA NACIONAL HIV/AIDS	223.000,00	-	223.000,00
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DE ASSIS. SOCIAL - F	686.630,00	-	686.630,00
1.7.2.1.34.10.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	686.630,00	-	686.630,00
1.7.2.1.34.10.10.00	PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	171.410,00	-	171.410,00
1.7.2.1.34.10.10.01	REC.FNAS PBF I C/C:56683-7	44.910,00	-	44.910,00
1.7.2.1.34.10.10.02	REC.FNAS PJOV C/C:56688-8	96.000,00	-	96.000,00
1.7.2.1.34.10.10.03	REC. FNAS IGD-SUAS C/C: 58255-7	30.500,00	-	30.500,00
1.7.2.1.34.10.20.00	PISO BÁSICO VARIÁVEL (SUAS)	515.220,00	-	515.220,00
1.7.2.1.34.10.20.02	REC. FNAS PBV II C/C: 56684-5	36.000,00	-	36.000,00
1.7.2.1.34.10.20.04	FNAS - Bloco de Financiamento da Proteçã	153.620,00	-	153.620,00
1.7.2.1.34.10.20.05	FNAS - Bloco de Financiamento da Proteçã	181.800,00	-	181.800,00
1.7.2.1.34.10.20.06	FNAS - Bloco de Financiamento da Gestão	143.800,00	-	143.800,00
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DO DESV. DA EDUCA	5.279.000,00	-	5.279.000,00
1.7.2.1.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.855.000,00	-	3.855.000,00
1.7.2.1.35.03.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	1.279.600,00	-	1.279.600,00
1.7.2.1.35.04.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	144.400,00	-	144.400,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C.	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.400.000,00	-	3.400.000,00
1.7.2.1.99.03.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - F	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.2.1.99.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO DEST. À PROG. DE O. ÁRE	1.400.000,00	-	1.400.000,00
1.7.2.1.99.99.02.00	REC.AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIO FPM	1.400.000,00	-	1.400.000,00

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 109

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 012017 **Data:** 10/05/2016 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	79.430.732,00	-	79.430.732,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	78.975.200,00	-	78.975.200,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	56.928.000,00	-	56.928.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	19.000.000,00	-	19.000.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	1.420.000,00	-	1.420.000,00
1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONT. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNI	207.200,00	-	207.200,00
1.7.2.2.01.99.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	1.420.000,00	-	1.420.000,00
1.7.2.2.01.99.01.00	COTA PARTE FEX C.C: 26245-5	1.420.000,00	-	1.420.000,00
1.7.2.2.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO	12.000,00	-	12.000,00
1.7.2.2.22.20.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECU	12.000,00	-	12.000,00
1.7.2.2.33.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO EST. P/ PROG. DE SAÚDE - REPASS	443.532,00	-	443.532,00
1.7.2.2.33.02.00.00	Pr grama Saúde da amilia Estadual	123.205,00	-	123.205,00
1.7.2.2.33.03.00.00	CE - APSUS ESTADO C/C: 370-2	320.327,00	-	320.327,00
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	40.907.000,96	-	40.907.000,96
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA ED	40.328.000,00	-	40.328.000,00
1.7.2.4.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	579.000,96	-	579.000,96
1.7.2.4.99.03.00.00	REC CONVÊNIO ACESSO CONIMS C/C:230-8	579.000,96	-	579.000,96
1.7.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	395.000,00	-	395.000,00
1.7.3.0.00.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	395.000,00	-	395.000,00
1.7.3.0.00.99.01.00	Doaçoes ao FIA Criança e Adolescente. En	96.000,00	-	96.000,00
1.7.3.0.00.99.02.00	Transfer.da SANEPAR comp. Meif ambiente	275.000,00	-	275.000,00
1.7.3.0.00.99.03.00	Doaçoes Casa Abrigo	24.000,00	-	24.000,00
1.7.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	96.300,00	-	96.300,00
1.7.5.0.00.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	96.300,00	-	96.300,00
1.7.5.0.00.99.01.00	Doações Casa Abrigo	41.000,00	-	41.000,00
1.7.5.0.00.99.02.00	Doações Fia - Pessoa Física	55.300,00	-	55.300,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.798.880,18	-	7.798.880,18
1.7.6.2.00.00.00.00	TRANSF. DE CONV. EST. E DO DF E DE SUAS ENTIDADES	478.400,00	-	478.400,00
1.7.6.2.02.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DESTINADAS A PROG. DE	478.400,00	-	478.400,00
1.7.6.2.02.10.00.00	CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	478.400,00	-	478.400,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.643.405,00	-	8.643.405,00
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	2.456.000,00	-	2.456.000,00
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	653.200,00	-	653.200,00
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A PROP. P. E TER. URBANA	202.000,00	-	202.000,00
1.9.1.1.38.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU - DO EXERCÍCIO CORF	190.000,00	-	190.000,00
1.9.1.1.38.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU - DE EXERCÍCIOS ANT	12.000,00	-	12.000,00
1.9.1.1.39.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE A TRASM. IV DE BENS IMÓ	18.000,00	-	18.000,00
1.9.1.1.39.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ITBI - DO EXERCÍCIO CORR	12.000,00	-	12.000,00
1.9.1.1.39.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ITBI - DE EXERCÍCIOS ANTE	6.000,00	-	6.000,00
1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS E J. M. IMP. SOBRE SERV. DE QUALQUER NAT	400.000,00	-	400.000,00
1.9.1.1.40.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS - DO EXERCÍCIO CORRE	280.000,00	-	280.000,00
1.9.1.1.40.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS - ANTERIORES AO QUIN	120.000,00	-	120.000,00
1.9.1.1.98.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DE M	19.200,00	-	19.200,00
1.9.1.1.98.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÕES DE MELH	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.1.98.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÕES DE MELH	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.1.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	14.000,00	-	14.000,00
1.9.1.1.99.05.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXAS	14.000,00	-	14.000,00
1.9.1.1.99.05.01.00	MULTAS E J. M. DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER	7.000,00	-	7.000,00
1.9.1.1.99.05.01.01	M.J.DE M RA DE TAXAS EXERC.P DER P LÍCIA	7.000,00	-	7.000,00
1.9.1.1.99.05.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS PELA PRESTAÇÃ	7.000,00	-	7.000,00
1.9.1.1.99.05.02.01	M.J.DE M RA DE TAXAS PREST.SERVIÇ S	7.000,00	-	7.000,00
1.9.1.2.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	600,00	-	600,00
1.9.1.2.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕ	600,00	-	600,00
1.9.1.2.99.00.29.00	MULTAS E J. M. COSIP	600,00	-	600,00

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 110

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.9.1.2.99.00.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA COSIP - COBRANÇA NO	600,00	-	600,00
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBU	895.600,00	-	895.600,00
1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A PROP. P. T. URB. - IF	302.000,00	-	302.000,00
1.9.1.3.11.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA IPTU - DO EX	266.000,00	-	266.000,00
1.9.1.3.11.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA IPTU - DE EX	36.000,00	-	36.000,00
1.9.1.3.12.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB A TRANS. IV DE B. I. -	2.400,00	-	2.400,00
1.9.1.3.12.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA ITBI - DO EX	2.400,00	-	2.400,00
1.9.1.3.13.00.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DO IMP. SB SERV. DE QQ NAT. - IS	495.000,00	-	495.000,00
1.9.1.3.13.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA ISS - DO EXE	193.000,00	-	193.000,00
1.9.1.3.13.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA ISS - DE EXE	48.000,00	-	48.000,00
1.9.1.3.98.00.00.00	MULTAS E J. M. DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE	3.600,00	-	3.600,00
1.9.1.3.98.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA CONTRIBUIÇ	1.200,00	-	1.200,00
1.9.1.3.98.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA CONTRIBUIÇ	2.400,00	-	2.400,00
1.9.1.3.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTR	92.600,00	-	92.600,00
1.9.1.3.99.01.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DE TAXAS EM G. P/ EX. PODER DE	48.000,00	-	48.000,00
1.9.1.3.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE	48.000,00	-	48.000,00
1.9.1.3.99.02.00.00	MULTAS E J. M. D.A. DE TAXAS EM G. P/ PREST. DE SER	44.600,00	-	44.600,00
1.9.1.3.99.02.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE TAXAS E	41.000,00	-	41.000,00
1.9.1.3.99.02.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE TAXAS E	3.600,00	-	3.600,00
1.9.1.5.00.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRA	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.5.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS E J. M. DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS REC	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.5.99.01.00.00	OUTRAS MULTAS E J. M. D.A. DE OUTRAS RECEITAS - P	9.600,00	-	9.600,00
1.9.1.8.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	3.000,00	-	3.000,00
1.9.1.8.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00	-	3.000,00
1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	894.000,00	-	894.000,00
1.9.1.9.15.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	894.000,00	-	894.000,00
1.9.1.9.15.01.00.00	Multas Previstas Legislação de Trânsito	894.000,00	-	894.000,00
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	223.400,00	-	223.400,00
1.9.2.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	12.000,00	-	12.000,00
1.9.2.1.06.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔN	12.000,00	-	12.000,00
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	211.400,00	-	211.400,00
1.9.2.2.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	2.000,00	-	2.000,00
1.9.2.2.10.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E OS RP	177.400,00	-	177.400,00
1.9.2.2.10.01.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RG E OS RPPS	177.400,00	-	177.400,00
1.9.2.2.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	32.000,00	-	32.000,00
1.9.2.2.99.03.00.00	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS	18.000,00	-	18.000,00
1.9.2.2.99.99.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	14.000,00	-	14.000,00
1.9.2.2.99.99.99.00	RESTITUIÇ ES DIVERSAS - DEMAIS RECURS S	14.000,00	-	14.000,00
1.9.2.2.99.99.99.02	Restituição Correios	14.000,00	-	14.000,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.393.005,00	-	4.393.005,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.176.005,00	-	4.176.005,00
1.9.3.1.11.00.00.00	RECEITA DA D.A. DO IMP. SB A PROP. P. E TER. URB. - I	2.323.005,00	-	2.323.005,00
1.9.3.1.11.01.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENT	2.166.005,00	-	2.166.005,00
1.9.3.1.11.02.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIO	157.000,00	-	157.000,00
1.9.3.1.12.00.00.00	RECEITA DA D.A. DO IMPOSTO SB A TRANS. IV DE B. I. -	26.400,00	-	26.400,00
1.9.3.1.12.01.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA ITBI - DO EXERCÍCIO CORRENTE	24.000,00	-	24.000,00
1.9.3.1.12.02.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA ITBI - DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	2.400,00	-	2.400,00
1.9.3.1.13.00.00.00	RECEITA DA D.A. DO IMP. SB ERV. DE QQ NAT. - ISS	1.627.000,00	-	1.627.000,00
1.9.3.1.13.01.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.573.000,00	-	1.573.000,00
1.9.3.1.13.02.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA ISS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORE	54.000,00	-	54.000,00
1.9.3.1.98.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE ME	37.600,00	-	37.600,00
1.9.3.1.98.01.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELH	9.600,00	-	9.600,00
1.9.3.1.98.02.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELH	28.000,00	-	28.000,00
1.9.3.1.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	162.000,00	-	162.000,00

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 111

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 012017** **Data: 10/05/2016** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.9.3.1.99.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRI	102.000,00	-	102.000,00
1.9.3.1.99.01.01.00	RECEITA DA D.A.O. TRIB. - TAXAS EM GERAL P/ EXE. P.	90.000,00	-	90.000,00
1.9.3.1.99.01.02.00	RECEITA DA D.A. O. TRIB. - TAXAS EM GERAL PELA P. D	12.000,00	-	12.000,00
1.9.3.1.99.02.00.00	PARCELAMENTOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA E OUTR	60.000,00	-	60.000,00
1.9.3.1.99.02.02.00	RECEITA DA DIV.ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS	60.000,00	-	60.000,00
1.9.3.2.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	217.000,00	-	217.000,00
1.9.3.2.16.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕE	36.000,00	-	36.000,00
1.9.3.2.16.00.29.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA COSIP (ART. 149-A, CF)	36.000,00	-	36.000,00
1.9.3.2.16.00.29.02	DÍVIDA ATIVA COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	36.000,00	-	36.000,00
1.9.3.2.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRA	181.000,00	-	181.000,00
1.9.3.2.99.01.00.00	RECEITA DA D.A. NÃO TRIB. DE OUTRAS RECEITAS - PR	181.000,00	-	181.000,00
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.571.000,00	-	1.571.000,00
1.9.9.0.21.00.00.00	RECEITA DE SEGUROS DECORRENTE DA INDENIZAÇÃO	12.000,00	-	12.000,00
1.9.9.0.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	1.559.000,00	-	1.559.000,00
1.9.9.0.99.08.00.00	OUTRAS RECEITAS ARRECADADAS DE IMPUGNAÇÕES E	6.000,00	-	6.000,00
1.9.9.0.99.99.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.553.000,00	-	1.553.000,00
1.9.9.0.99.99.03.00	Receita Faltas e Atrasos o Funcionalismo	720.000,00	-	720.000,00
1.9.9.0.99.99.07.00	Receita de 6% de ValeTransp rte	480.000,00	-	480.000,00
1.9.9.0.99.99.12.00	Multas recebids pel Pr c n	145.000,00	-	145.000,00
1.9.9.0.99.99.14.00	MULTAS DIVERSAS	160.000,00	-	160.000,00
1.9.9.0.99.99.16.00	Receita C/C:226-0 - Convênio 001/2013	48.000,00	-	48.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	457.330,00	-	457.330,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	418.600,00	-	418.600,00
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	418.600,00	-	418.600,00
2.2.1.0.01.00.00.00	ALIENAÇÃ DE BENS M VEIS	418.600,00	-	418.600,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.730,00	-	38.730,00
2.4.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.730,00	-	38.730,00
2.4.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	38.730,00	-	38.730,00
2.4.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	38.730,00	-	38.730,00
Total de Receitas		**352.395.967,18**	-	**352.395.967,18**
Deduções da receita				
Restituição				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URB	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCI	10.000,00	-	10.000,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URB	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCI	10.000,00	-	10.000,00
Deduções da receita				

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Prefeitura Mun de Pato Branco Fls. 162

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.332.317,00	-	22.332.317,00

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 012017 Data: 10/05/2016 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.332.317,00	-	22.332.317,00
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	22.332.317,00	-	22.332.317,00
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.863.917,00	-	8.863.917,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.743.917,00	-	8.743.917,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	8.700.000,00	-	8.700.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIA	43.917,00	-	43.917,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. I	120.000,00	-	120.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	13.468.400,00	-	13.468.400,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	13.468.400,00	-	13.468.400,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	10.164.000,00	-	10.164.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	3.146.000,00	-	3.146.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	158.400,00	-	158.400,00
Total das Deduções		**22.352.317,00**	-	**22.352.317,00**
Total Liquido das Receitas		**330.043.650,18**	-	
Total Geral		**330.043.650,18**		**330.043.650,18**

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Bco
Fls 113

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	260.000.000,00	0,117%	227.702.626,83	0,102%	(32.297.373,17)	-12,42%
Receita Primária (I)	258.585.778,67	0,116%	219.935.905,97	0,088	(38.649.872,70)	-14,95%
Despesa Total	260.000.000,00	0,117%	221.719.729,65	0,101	(38.280.270,35)	-14,72%
Despesa Primária (II)	251.370.000,00	0,113%	213.863.206,65	0,100	(37.506.793,35)	-14,92%
Resultado Primário (III)=(I - II)	-	0,000%	6.072.699,32	-0,013	6.072.699,32	0,00%
Resultado Nominal	-	0,000%	6.072.699,32	0,007	6.072.699,32	0,00%
Dívida Pública Consolidada	27.000.000,00	0,012%	26.506.214,61	0,012	(493.785,39)	-1,83%
Dívida Consolidada Líquida	4.000.000,00	0,002%	200.000,00	0,012	(3.800.000,00)	-95,00%

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 07m.

NOTA EXPLICATIVA:

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	197.100.000,00	260.000.000,00	31,91%	299.218.913,82	15,08%	330.043.650,18	10,30%	360.737.709,65	9,30%	387.793.037,87	7,50%
Receita Primária (I)	197.100.000,00	259.196.500,00	31,51%	298.836.113,82	15,29%	329.586.320,18	10,29%	360.237.847,96	9,30%	387.255.686,55	7,50%
Despesa Total	197.100.000,00	260.000.000,00	31,91%	299.218.913,82	15,08%	330.043.650,18	10,30%	360.737.709,65	9,30%	387.793.037,87	7,50%
Despesa Primária (II)	159.000.000,00	254.860.000,00	60,29%	288.718.913,82	13,29%	323.043.650,18	11,89%	353.086.709,65	9,30%	379.568.212,87	7,50%
Resultado Primário (III)=(I - II)	27.800.000,00	4.336.500,00	-84,40%	10.117.200,00	133,30%	6.542.670,00	-35,33%	5.676.871,50	-13,23%	6.102.636,86	7,50%
Resultado Nominal	2.000.000,00	2.536.000,00	26,80%	3.560.000,00	40,38%	948.000,00	-73,37%	1.540.200,00	62,47%	1.655.715,00	7,50%
Dívida Pública Consolidada	6.000.000,00	20.246.676,28	237,44%	17.606.676,28	-13,04%	25.820.515,70	46,65%	21.683.789,00	-16,02%	18 310.073,87	-15,56%
Dívida Consolidada Líquida	4.000.000,00	17.710.676,28	342,77%	14.046.676,28	-20,69%	3.872.515,70	-72,43%	4.143 589,00	7,00%	5 453 589,00	31,62%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	188.230.500,00	247.000.000,00	31,22%	280.956.726,59	13,75%	164.031.694,14	-41,62%	145.738.034,70	-11,15%	127.583.909,46	-12,46%
Receita Primária (I)	188.230.500,00	246 236 675,00	30,82%	280.597.289,97	13,95%	163.804.401,13	-41,62%	145.536.090,57	-11,15%	127.407.120,88	-12,46%
Despesa Total	188.230.500,00	247.000.000,00	31,22%	280.956.726,59	13,75%	164.031.694,14	-41,62%	145.738.034,70	-11,15%	127.583.909,46	-12,46%
Despesa Primária (II)	151.845 000,00	242.117.000,00	59,45%	271.697.571,66	11,97%	160.552 694,14	-40,78%	142.647.030,70	-11,15%	124.877.942,03	-12,46%
Resultado Primário (III)=(I - II)	26.549.000,00	4.119 675,00	-84,48%	9.499 718,31	130,59%	3.251 706,99	-65,77%	2 293 456,09	-29,47%	2.007.767,53	-12,46%
Resultado Nominal	1.910.000,00	2 409.280,00	26,14%	3.225.720,00	33,89%	471.156,00	-85,39%	622 240,80	32,07%	544.730,24	-12,46%
Dívida Pública Consolidada	5.730.000,00	19 234.342,47	235,68%	15 953.409,38	-17,06%	12 832.756,30	-19,56%	8.760 250,76	-31,74%	6.024.014,30	-31,23%
Dívida Consolidada Líquida	3.820.000,00	16 825.142,47	340,45%	12.727.693,38	-24,35%	1 924.640,30	-84,88%	1.674 009,96	-13,02%	1.794.230,78	7,18%

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 07m.

NOTA EXPLICATIVA: Utilizou-se como base para elaboração os índices de inflação do Banco Central.

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 114

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	410.673.051,44	100,00	413.921.685,42	100,00	389.872.242,85	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	410.673.051,44	100,00	413.921.685,42	100,00	389.872.242,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 08m.

NOTA EXPLICATIVA:

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 115

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	95.197,50	232.430,00	-
Alienação de Bens Móveis	95.197,50	232.430,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2015 (d)**	**2014 (e)**	**2013 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	118.246,66
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	118.246,66
Investimentos	-	-	118.249,66
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2015 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2014 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2013 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	95.197,50	1.728.589,44	1.496.159,44

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 07/Mai/2016, 08h e 36m.

NOTA EXPLICATIVA: Demonstra a variação ocorrida entre um exercicio financeiro e outro no que concernea origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Bco
Fls. 116

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/Mai/2016, 15h e 10m.

NOTA EXPLICATIVA: Não existindo Regime Próprio de Previdência Social, segue relatório sem valores.

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 117

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU e Coleta de Lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003.	150.000,00	164.100,00	17.886 900,00	Valor já programado para o orçamento de 2017, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	425.000,00	464.950,00	506.795,00	Valor já programado para o orçamento de 2017, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	19.960,00	21.835,00	23.800,00	Valor já programado para o orçamento de 2017, havendo redução em investimentos, alem a intensificação da fiscalização municipal.
IPTU	Outros benefícios	Concede imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	133 000,00	145.502,00	158.597,00	valor já programado para o orçamento de 2017, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municipal.
TRIBUTOS MUNICIPAIS	Outros benefícios	REFIS	720.000,00	787.680,00	858.571,00	A renúncia já foi considerada na estimativa da receita para o exercício de 2013, em conformidade com o que a prefeitura o inciso I do artigo 14 da LC 101/2000.
TOTAL			1.447.960,00	1 584.067,00	19.434.663,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 11/Mai/2016, 09h e 06m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquita ou modificação de base de cálculo que implique tributos que correspondam a tratamento diferenciado.

redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 118

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	25.932.158,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	22.352.317,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.579.841,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.579.841,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.579.841,00
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.579.841,00

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 07/Mai/2016, 10h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA: Compreende o disposto no artigo 17 da LRF. considerando-se despesa corrente devivada da Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um periodo a dois exercicios. Tambem é consideranda a DOCC o aumento de despesa com prazo determinado. Sendo que os atos deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentario-financeiro. Considera-se aumento de receita o proveniente de alevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência seja do próprio ente.

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 0S8078/O-3
Contadora

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Edição Nº 1161

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 119
Visto

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	1.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas prev	1.000.000,00
Desapropriação de Imoveis	1.000.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previa	1.000.000,00
Intempéries	1.140.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previa	1.140.000,00
SUBTOTAL	3.140.000,00	SUBTOTAL	3.140.000,00
TOTAL	3.140.000,00	TOTAL	3.140.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 11/Mai/2016, 08h e 44m.
Secretaria Municipal de Administração e Finaças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano □□□

Secretaria Municipal de Administração e Finaças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano □□□

NOTA EXPLICATIVA: Com base em exercícios anteriores e políticas financeiras para o exercício de 2017 foi elaborado Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1161

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 120

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	1.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas prev	1.000.000,00
Desapropriação de Imoveis	1.000.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previa	1.000.000,00
Intempéries	1.140.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previa	1.140.000,00
SUBTOTAL	3.140.000,00	SUBTOTAL	3.140.000,00
TOTAL	3.140.000,00	TOTAL	3.140.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 11/Mai/2016, 08h e 44m.
Secretaria Municipal de Administração e Finaças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano □□□

Secretaria Municipal de Administração e Finaças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano □□□

NOTA EXPLICATIVA: Com base em exercícios anteriores e políticas financeiras para o exercício de 2017 foi elaborado Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 83/2016

MENSAGEM Nº 63/2016

RECEBIDA EM: 13 de maio de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2017 e dá outras providências.
(LDO-2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 – LDO de 2017 – LDO - 2017)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de maio de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 25 de maio de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada no dia 15 de junho de 2016

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de julho de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos. **Aprovado com emendas. Algumas emendas foram rejeitadas.**
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 13 de julho de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 315, de 13 de julho de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4836, de 3 de agosto de 2016**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 a B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6691 de 4 de agosto de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1161 de 4 de agosto de 2016.